



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVIII — Nº 17

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 1970

DECRETO-LEI Nº 1.076 — DE 23 DE JANEIRO DE 1970

Altera para o exercício de 1970, a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os percentuais fixados para a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos, constantes nos Decretos-leis n.º 334, de 12 de outubro de 1967, n.º 555, de 25 de abril de 1969, na Lei n.º 4.676, de 18 de junho de 1965 e alterações do Decreto-lei n.º 644, de 23 de junho de 1969, relativos, respectivamente, ao Imposto Único sobre Minerais do País, ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e ao Imposto Único sobre Energia Elétrica, no exercício financeiro de 1970, ficam reduzidos em 10% (dez por cento).

Parágrafo único. A redução estabelecida neste artigo não abrange as parcelas relativas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2.º O produto correspondente à redução determinada no artigo anterior será creditado pelo Banco do Brasil S.A. em conta especial do Tesouro Nacional e será utilizado, nos termos do artigo 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, como recurso para abertura de créditos adicionais, aplicáveis a Despesas Correntes.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici

Antônio Delfim Netto

João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO-LEI Nº 1.077 — DE 25 DE JANEIRO DE 1970

Dispõe sobre a execução do artigo 153, § 8º, parte final, da Constituição da República Federativa do Brasil.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, inciso I da Constituição; e

Considerando que a Constituição da República, no artigo 153, § 3º, dispõe que não serão toleradas as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes;

Considerando que essa norma visa a proteger a instituição da família, preservar-lhe os valores éticos e assegurar a formação sadia e digna da mocidade;

Considerando, todavia, que algumas revistas fazem publicações obscenas e canais de televisão executam progra-

mas contrários à moral e aos bons costumes;

Considerando que se tem generalizado a divulgação de livros que ofendem frontalmente à moral comum;

Considerando que tais publicações e exteriorizações estimulam a licença, insinuam o amor livre e ameaçam destruir os valores morais da sociedade brasileira;

Considerando que o emprêgo desses meios de comunicação obedece a um plano subversivo, que põe em risco a segurança nacional, decreta:

Art. 1.º Não serão toleradas as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes, quaisquer que sejam os meios de comunicação.

Art. 2.º Caberá ao Ministério da Justiça, através do Departamento de Polícia Federal, verificar, quando julgar necessário, antes da divulgação de livros e periódicos, a existência de matéria infringente da proibição enunciada no artigo anterior.

Parágrafo único. O Ministro da Justiça fixará, por meio de portaria, o modo e a forma da verificação prevista neste artigo.

Art. 3.º Verificada a existência de matéria ofensiva à moral e aos bons costumes, o Ministro da Justiça proibirá a divulgação da publicação e determinará a busca e a apreensão de todos os seus exemplares.

Art. 4.º As publicações vindas do estrangeiro e destinadas à distribuição ou venda no Brasil também ficarão sujeitas, quando de sua entrada no país, à verificação estabelecida na forma do artigo 2º deste Decreto-lei.

Art. 5.º A distribuição, venda ou exposição de livros e periódicos que não hajam sido liberados ou que tenham sido proibidos, após a verificação prevista neste Decreto-lei, sujeita os infratores, independentemente da responsabilidade criminal:

I — A multa no valor igual ao do preço de venda da publicação, com o mínimo de NCr\$ 10,00 (dez cruzelros novos);

II — A perda de todos os exemplares da publicação, que serão incinerados à sua custa.

Art. 6.º O disposto neste Decreto-Lei não exclui a competência dos Juizes de Direito, para adoção das medidas previstas nos artigos 61 e 62 da Lei número 5.250, de 9 de fevereiro de 1967.

Art. 7.º A proibição contida no artigo 1º deste Decreto-Lei aplica-se às diversões e espetáculos públicos, bem como à programação das emissoras de rádio e televisão.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. O Conselho Superior de Censura, o Departamento de Polícia Federal e os Juizados de Menores, no âmbito de suas respectivas competências, assegurarão o respeito ao disposto neste artigo.

Art. 8.º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de janeiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici
Alfredo Buzaid

DECRETO Nº 66.107 — DE 23 DE JANEIRO DE 1970

Dispõe sobre a subordinação de órgãos fazendários à Secretaria-Geral do Ministério da Fazenda.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 146, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1.º Passam à subordinação da Secretaria-Geral do Ministério da Fazenda os seguintes órgãos:

- a) Conselho Técnico de Economia e Finanças;
- b) Serviço do Patrimônio da União;
- c) Departamento Federal de Compras;
- d) Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior;
- e) Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional;
- f) Diretoria da Despesa Pública.

Parágrafo único. Para fins de execução orçamentária, os órgãos referidos neste artigo passam a ser considerados subunidades orçamentárias da Secretaria-Geral do Ministério da Fazenda.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici

Antônio Delfim Netto

DECRETO Nº 66.108 — DE 23 DE JANEIRO DE 1970

Restabelece a redação do item IV do artigo 74 do Decreto nº 57.651, de 19 de janeiro de 1966, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica restabelecida a redação dada ao item IV do artigo 74 do

Decreto nº 57.651, de 19 de janeiro de 1966, do teor abaixo, revogada a alteração contida no Decreto nº 65.400, de 13 de outubro de 1969:

"Art. 74."

IV — As certidões comprobatórias das condições exigidas no inciso III do art. 71 deste Regulamento para os que figurem como sócio, diretor ou gerente das sociedades mercantis de qualquer espécie ou modalidade, ou para comerciantes individuais".

Art. 2.º É acrescentado ao artigo 74 do Decreto nº 57.651, de 19 de janeiro de 1966, o seguinte parágrafo:

"§ 6º Além das certidões comprobatórias de que trata o item IV, é exigida a declaração individual de que a pessoa não esteja sendo processada, nem tenha sido definitivamente condenada pela prática dos crimes previstos no item III do art. 38 da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, em qualquer das cidades do país, ainda que não seja a do seu domicílio, residência ou sede da sociedade ou firma individual."

Art. 3.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici

Fábio Rioldi Yassuda

DECRETO Nº 66.109 — DE 23 DE JANEIRO DE 1970

Altera a quotas do Imposto sobre Produtos Industrializados constantes da Tabela anexa ao Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967 e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o que dispõem os artigos 16 do Decreto-lei nº 400, de 30 de dezembro de 1968, e 25, § 3º, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, decreta:

Art. 1.º A partir de 1º de janeiro de 1970, as atuais alíquotas referentes aos produtos classificados nas posições 84.24 e 87.01, da Tabela anexa ao Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967, passarão a ser as seguintes:

Posição 84.24 — Máquinas, aparelhos e instrumentos agrícolas e hortícolas para preparação e trabalho do solo e p.º cultivo, inclusive rolos para preparar terrenos gramados ou campos de esporte:

- 1 — máquinas, aparelhos e instrumentos, inclusive rolos, desta posição N.T.
- 2 — partes e peças separadas, segundo a Nota XIX — 2 N.T.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Parágrafo 87.01 — Tratores, inclusive tratores-guinchos N.T.

Art. 2º E' assegurada a manutenção e utilização do crédito do imposto sobre produtos industrializados relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, efetivamente utilizados na industrialização dos produtos a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único O crédito será utilizado nos termos e condições que o Ministro da Fazenda estabelecer.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 1970; 149 da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici
Antônio Delfim Netto

DECRETO Nº 63.111 — DE 23 DE JANEIRO DE 1970

Regulamenta o Capítulo III do Decreto-lei nº 239, de 28 de fevereiro de 1967, que cria o Fundo de Amparo à Tecnologia (FUNAT).

Art. 1º O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no Capítulo III do Decreto-lei nº 239, de 28 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º O Fundo de Amparo à Tecnologia (FUNAT), criado pelo art. 4º do Decreto-lei nº 239, de 28 de fevereiro de 1967, destina-se a prover recursos para a manutenção e desenvolvimento dos serviços do Instituto Nacional de Tecnologia, conservação, reavaliação e ampliação de suas instalações, bem como para o financiamento de projetos, estudos e programas de interesse para o desenvolvimento do Programa Tecnológico Nacional, inclusive os decorrentes de programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico com vista à implantação do Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Art. 2º O FUNAT será suprido por:

- dotações orçamentárias específicas a serem consignadas no orçamento da União;

- créditos especiais e suplementares;

- rendimentos de depósitos bancários ou de operações realizadas pelo FUNAT;

- 15% (quinze por cento) da receita de fundos criados ou a serem criados no Ministério da Indústria e do Comércio, que tenham relação com o desenvolvimento tecnológico;

- participação de outros Fundos estranhos ao Ministério da Indústria e do Comércio, de amparo a pesquisas e experimentações tecnológicas ou industriais, mediante apresentação pelo Instituto Nacional de Tecnologia de projetos específicos;

- subvenções, contribuições, doações, legados e outras rendas eventuais, de entidades públicas e privadas;

- renda proveniente da aplicação de bens patrimoniais;

- produto da venda de material ou alienação de bens patrimoniais inclusive produto da venda de publicações do Instituto Nacional de Tecnologia;

- renda proveniente de serviços prestados, (análise, determinações, ensaios, exames, pareceres, laudos, informações e outros);

- outras receitas que resultem de atividades do Instituto Nacional de Tecnologia;

- os repasses previstos no § 1º do art. 1º do Decreto-lei nº 719, de 31 de julho de 1969;

- recursos advindos de contratos e convênios com órgãos públicos e privados, para a execução de projetos tecnológicos.

Art. 3º Os recursos do FUNAT, para efeito de utilização, serão classificados em dois grupos:

- aquêles que forem provenientes de acordos, convênios e contratos e que terão sua aplicação preestabelecida nos respectivos instrumentos;

- os demais recursos que serão destinados ao financiamento de pesquisas tecnológicas, de avaliação e informação tecnológica de caráter prioritário, bem como para suplementação dos projetos referidos na alínea "a" deste artigo que acusem "deficit", e também para o treinamento de técnicos industriais, indispensáveis à execução de pesquisa tecnológica pelas próprias indústrias, acompanhamento de pesqui-

sas tecnológicas e aplicação futura dos resultados das pesquisas realizadas conforme cláusulas estabelecidas em convênio.

Art. 4º As aplicações dos recursos do FUNAT a que se referem os itens I a V do artigo 5º do Decreto-lei nº 239, de 28 de fevereiro de 1967, só poderão ser feitas se vinculadas diretamente aos projetos citados nos itens "a" e "b" do artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo único. No plano de aplicações previsto neste artigo inclui-se a transferência de parte da execução da programação resultante de convênio e acordo celebrado com entidades públicas ou privadas ou com os Governos dos Estados e Municípios.

Art. 5º Fica criada a Junta Administrativa de que trata o Art. 7º do Decreto-lei nº 239, para administração e coordenação técnica do FUNAT, constituída por três membros de comprovada capacidade técnica, sendo dois deles obrigatoriamente servidores do Instituto Nacional de Tecnologia e outro designado pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, todos com mandato por tempo indeterminado.

§ 1º Os dois membros da Junta, servidores do Instituto Nacional de Tecnologia, serão indicados pelo Diretor-Geral do Instituto e designados pelo Ministro de Estado da Indústria e do Comércio.

§ 2º A Junta Administrativa será secretariada pelo Diretor de Administração do Instituto Nacional de Tecnologia.

Art. 6º A Junta Administrativa, com suas atribuições fixadas nos itens I a VI do artigo 7º do Decreto-lei nº 239, de 28 de fevereiro de 1967, será presidida por um dos seus membros, designado pelo Diretor-Geral do Instituto Nacional de Tecnologia, a quem submeterá seus relatórios, conclusões, pareceres e programas.

Art. 7º A contabilidade do FUNAT ficará sob a responsabilidade do Serviço de Administração do Instituto Nacional de Tecnologia, que designará pessoal para atender aos serviços necessários, ou firmará contrato com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas para execução das tarefas, uma vez autorizado.

Art. 8º Os recursos de que trata o artigo 2º deste Regulamento serão depositados no Banco do Brasil S.A., em nome do Instituto Nacional de Tecnologia em conta especial aberta para o FUNAT, e terão caráter rotativo, observado o que dispõem os §§ 1º e 2º do Artigo 8º, do Decreto-lei nº 239, de 28 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. A movimentação desses recursos será feita por solicitação do Presidente da Junta, mediante cheques assinados pelo Diretor-Geral e Diretor de Administração do Instituto Nacional de Tecnologia.

Art. 9º Os projetos a serem financiados pelo FUNAT ou aqueles decorrentes de acordos, contratos convênios, conforme estipulados nos itens "a" e "b" do artigo 3º, serão encaminhados para aprovação à Junta Administrativa do FUNAT, acompanhados de justificativa pormenorizada, plano de aplicação e cronograma de desembolso.

§ 1º Tanto o plano de aplicação como o cronograma de desembolso poderão ser modificados total ou parcialmente no decorrer dos trabalhos; essa reformulação dependerá de aprovação pela Junta Administrativa.

§ 2º A Junta Administrativa baixará resoluções internas para definir as formas de apresentação e elaboração do plano de aplicação e do cronograma de desembolso, bem como fará aprovar o Regimento Interno que definirá as atribuições admitidas em seu organograma administrativo, observado o disposto no Decreto nº 62.459, de 25 de março de 1968.

§ 3º O plano de aplicação e o cronograma de desembolso deverão incluir todos os elementos de despesas necessários à concretização do projeto a que se referem, observado o que dispõe o artigo 9º do Decreto-lei nº 239, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 10. O FUNAT poderá contratar com terceiros, no todo ou em parte, a realização de projetos considerados prioritários pela Junta Administrativa, bem como serviços essenciais, atendidas as disposições gerais contidas nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 239, de 28 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. Poderão ser convidados especialistas nacionais e estrangeiros para colaborar na execução dos projetos, bem assim ser transferida pelo Instituto Nacional de Tecnologia parte da execução de sua programação a entidades públicas ou privadas e aos Governos, dos Estados e Municípios, mediante convênio ou acordo.

Art. 11. As doações ao FUNAT serão deduzíveis do Imposto de Renda (artigos 1º e 2º da Lei nº 3.830, de 25 de novembro de 1960), providenciando o Instituto Nacional de Tecnologia em prazo hábil a necessária habilitação junto às repartições competentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 12. A Junta Administrativa encaminhará, através do Diretor-Geral do Instituto Nacional de Tecnologia, as devidas prestações de contas à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Indústria e do Comércio, nos prazos legais, sem prejuízo das auditagens a cargo da mesma Inspetoria.

Art. 13. Na ausência de qualquer especificação em contrário, todo o equipamento e material permanente adquirido para a realização de determinada pesquisa reverterá, após a conclusão dos trabalhos, ao patrimônio do Instituto Nacional de Tecnologia.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos por Portaria do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Fábio Rioldi Yassuda

João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO Nº 66.112 — DE 23 DE JANEIRO DE 1970

Regulamenta o Capítulo VI do Decreto-lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1967, que cria o Fundo de Metrologia (FUMET).

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o item III do artigo 81 da Constituição e tendo em vista o disposto no Capítulo VI do Decreto-lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º O Fundo de Metrologia (FUMET), criado pelo artigo 19 do Decreto-lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1967, destina-se a prover, supletivamente, os recursos para o financiamento de projetos, pesquisas, estudos e programas de interesse para o desenvolvimento do Sistema Nacional de Metrologia, inclusive os decorrentes de programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e metrológico, com vista à implantação da Rede Metrologia Nacional.

Art. 2º O FUMET será suprido por:

- dotação orçamentária específica a ser consignada no orçamento da União;
- créditos especiais e suplementares;
- rendimentos de depósitos bancários ou de operações realizadas pelo FUMET;
- participação de outros fundos, estranhos ao Ministério da Indústria e do Comércio, que se destinem à realização de cursos de aperfeiçoamento profissional ou atividades que visem no campo das indústrias básicas, à elaboração de normas metrológicas técnicas, mediante apresentação de projetos do Instituto Nacional de Pesos e Medidas;
- subvenções, contribuições, doações, legados e outras rendas eventuais de entidades públicas e privadas;
- renda proveniente da aplicação de bens patrimoniais;

g) produto da venda de material ou alienação de bens patrimoniais, inclusive produto da venda de publicações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas;

h) remuneração dos serviços realizados pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas, diretamente, ou na proporção de dez por cento (10%) daquela remuneração, quando executados pelos órgãos delegados;

i) outras receitas que resultem de atividades do Instituto Nacional de Pesos e Medidas;

j) os repasses previstos no § 1º do artigo 1º do Decreto-lei nº 719, de 31 de julho de 1969;

l) recursos advindos de contratos e convênios com órgãos públicos e privados, para a execução de programas e projetos metrológicos.

Art. 3º Os recursos do FUMET, para efeito de utilização, serão classificados em dois grupos:

I — aqueles que forem provenientes de acordos, convênios e contratos e que terão sua aplicação preestabelecida nos respectivos instrumentos;

II — os recursos de outras proveniências.

§ 1º — Os recursos classificados no item II deste artigo destinar-se-ão:

a) à aquisição e reparo de equipamentos e instalações;

b) ao aparelhamento e ampliação de bibliotecas e centros de documentação metrológica;

c) à implantação, ampliação ou modernização dos serviços de manutenção e operação de metrologia;

d) ao custeio e outras despesas relacionadas com a metrologia, como as resultantes de reuniões, representações, serviços avulsos ou de natureza eventual, ou credenciação, formação e especialização de pessoal, no país e no exterior;

e) à suplementação dos projetos referidos no item I deste artigo que acusem "deficit";

f) ao atendimento, através de auxílios ou contribuições, de outras despesas relacionadas com a metrologia que, por sua natureza, devam ser da iniciativa das instituições beneficiadas, obedecendo a programas elaborados por estas, e aprovados pela Junta Administrativa.

Art. 4º Fica criada a Junta Administrativa de que trata o artigo 24 do Decreto-lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1967, para administração do FUMET constituída pelo Diretor-Geral do INPM, por um Diretor de Divisão do INPM, por um representante dos órgãos delegados estaduais, por eles indicado, e por um representante do Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral.

§ 1º A Junta Administrativa do FUMET será presidida pelo Diretor-Geral do INPM, que indicará o nome do Diretor de Divisão.

§ 2º O representante dos órgãos delegados estaduais será indicado pelos Diretores desses órgãos e terá o mandato de dois anos.

Art. 5º A Junta Administrativa do FUMET disporá dos seguintes órgãos:

- uma Secretaria;
- um Serviço Contábil.

Art. 6º Os recursos de que trata o artigo 2º deste Decreto serão depositados no Banco do Brasil S. A. em nome do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, em conta especial aberta para o FUMET e terão o caráter rotativo.

§ 1º Os saldos verificados no fim de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 2º O exercício financeiro do FUMET coincidirá com o do ano civil.

Art. 7º Os projetos a serem financiados pelo FUMET ou aqueles decorrentes de acordos, contratos, convênios, conforme estipulados no itens I e II do artigo 3º, serão encaminhados

para aprovação, à Junta Administrativa do FUMET, acompanhados de justificativa pormenorizada, plano de aplicação e cronograma de desembolso.

§ 1º Tanto o plano de aplicação como o cronograma de desembolso poderão ser modificados, total ou parcialmente, no decorrer dos trabalhos, mediante aprovação pela Junta Administrativa.

§ 2º A Junta Administrativa baixará resoluções internas para definir as formas de apresentação e elaboração do plano de aplicação e do cronograma de desembolso e providenciará a aprovação do Regimento Interno que definirá as atribuições admitidas em seu organograma administrativo.

Art. 8º As doações ao FUMET serão deduzíveis do Imposto de Renda (artigo 1º e 2º da Lei nº 3.830, de 25 de novembro de 1960), providenciando o Instituto Nacional de Pesos e Medidas, em prazo hábil, a necessária habilitação junto às repartições competentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9º Cumpre à Comissão de Controle Financeiro a que se refere o artigo 15 do Decreto nº 62.292, de 22 de fevereiro de 1968:

I — acompanhar a aplicação dos recursos na execução dos programas aprovados registrando os atos e fatos pertinentes, para efeito de controle financeiro;

II — Examinar as prestações de contas dos órgãos;

III — Propor aos Diretores dos órgãos, através de exposições circunstanciadas, a adoção de medidas que lhe pareçam necessárias ao perfeito controle das despesas em operação, ou de maior interesse para os serviços nas respectivas áreas de ação;

IV — encaminhar à Inspetoria Geral de Finanças, devidamente informados e logo após os exames e verificações, as segundas vias dos expedientes de que trata o item II deste artigo, dispensado o acompanhamento de documentação comprobatória;

V — Organizar relatórios circunstanciados semestrais e anuais sobre o movimento financeiro e demais ocorrências verificadas no período para a mesma à direção dos órgãos e ao INPM, registrando os atos e fatos pertinentes, para efeito de controle financeiro.

VI. — Apreciar os planos de despesas propostas para o exercício subsequente, submetendo-os, em seguida para aprovação:

a) ao Diretor-Geral do INPM, se originários dos órgãos estaduais e municipais;

b) ao Ministro da Indústria e do Comércio, por intermédio do Diretor-Geral do INPM, se do próprio Instituto.

Parágrafo único. A presidência da Comissão de Controle Financeiro do órgão delegado estadual ou do municipal será exercida pelo representante do INPM.

Art. 10. A Comissão de Controle Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de técnicos ou serviços de contabilidade, desde que comprovada a necessidade a critério da Junta Administrativa e após a autorização do Diretor-Geral do INPM.

Art. 11. Nos órgãos metrológicos onde os recursos não justificarem a criação da Comissão de Controle Financeiro, o Diretor-Geral do INPM encaminhará proposta à Inspetoria-Geral de Finanças sobre os critérios a serem adotados para os exames das respectivas contas.

Art. 12. Os bens móveis e imóveis adquiridos com os recursos metrológicos ficam incorporados ao patrimônio do INPM.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos por Portaria do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Fábio Rioldi Yassuda

João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO Nº 66.113 — DE 23 DE JANEIRO DE 1970

Cria a Embaixada do Brasil no Reino da Arábia Saudita

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, itens III e IX, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 21, parágrafo único, da Lei 3.917, de 14 de julho de 1961, decreta:

Art. 1º Fica criada a Embaixada do Brasil no Reino da Arábia Saudita.

Art. 2º Inicialmente, enquanto a necessidade do serviço não aconselhar a designação de um titular próprio, a Missão diplomática de que trata o artigo anterior será cumulativa com a Embaixada do Brasil em Beirute.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília 23 de janeiro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Mário Gibson Barbosa

DECRETO Nº 66.116 — DE 23 DE JANEIRO DE 1970

Estabelece normas para a execução orçamentária, programa de execução financeira do Tesouro Nacional no exercício financeiro de 1970 e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o que dispõe os artigos 5º do Decreto-lei nº 727, de 1º de agosto de 1969 e 17 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º No exercício de 1970 a despesa de caixa do Tesouro Nacional não poderá exceder a NCr\$ 17.650.984.000,00 (dezessete bilhões, seiscentos e cinquenta milhões e novecentos e oitenta e quatro mil cruzeiros novos), salvo se o comportamento da receita o permitir.

Parágrafo único. Serão destinados, no mínimo, NCr\$ 625.200.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros novos), para pagamento de resíduos passivos.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no Decreto-lei nº 1.073, de 9 de janeiro de 1970, será constituída uma provisão no montante de NCr\$ 658.748.200,00 (seiscentos e cinquenta e oito milhões, setecentos e quarenta e oito mil e duzentos cruzeiros novos), correspondente a recursos originados nas dotações orçamentárias destinadas ao atendimento das despesas correntes, exceto as relativas ao pessoal, das despesas de capital, bem como aquelas resultantes da aplicação do Decreto-lei nº 1.076, de 23 de janeiro de 1970.

Art. 3º O montante de pagamentos a serem diferidos para o exercício financeiro de 1971 não deverá exceder de NCr\$ 625.200.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros novos).

Art. 4º Em caráter excepcional, se o comportamento da receita o permitir, mediante a prévia anuência dos Ministros da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, serão abertos créditos suplementares, de acordo com o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, compensados com reduções de igual valor nos programas diferidos para o exercício financeiro de 1971.

Art. 5.º Os Órgãos deverão enviar à Comissão de Programação Financeira até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto, as seguintes informações:

I — Saldo das contas no Banco do Brasil S. A. em 31 de dezembro de 1969;

II — Montante empenhado no exercício financeiro de 1969 à conta dos dados referidos no item anterior;

III — Montante empenhado em 1969 à conta dos diferimentos programados para o exercício financeiro de 1970.

Parágrafo único. As diferenças entre as despesas efetivamente empenhadas e as correspondentes autorizações de créditos ao Banco do Brasil S. A., referentes aos diferimentos programados para pagamento no exercício financeiro de 1970, reduzirão, necessariamente, os diferimentos para o exercício financeiro de 1971.

Art. 6.º Os Órgãos que tenham pagamentos a efetuar no exterior deverão fazê-los através da Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior, de acordo com o cronograma de desembolso aprovado pelo respectivo Ministro de Estado, com base na programação financeira do exercício.

§ 1.º O cronograma de desembolso referido neste artigo deverá ser encaminhado à Comissão de Programação Financeira até 30 (trinta) dias após a publicação deste decreto, para oportuna autorização da remessa pelo Banco do Brasil S. A.

§ 2.º As remessas autorizadas correrão por conta das cotas de despesa colocadas à disposição do respectivo Ministério, no Banco do Brasil S. A.

§ 3.º O cronograma de que trata este artigo indicará, em moeda estrangeira e em cruzeiros, as despesas por projetos, atividades e elementos de despesa, inclusive resíduos passivos.

§ 4.º Cópias do mesmo cronograma deverão ser encaminhadas à Subsecretaria de Orçamento e Finanças do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Fazenda e à Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior.

§ 5.º As receitas arrecadadas no exterior serão recolhidas pela Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior, mensalmente, à Agência do Banco do Brasil S. A., em Nova York, para crédito da conta "Receita da União".

Art. 7.º As liberações de cotas trimestrais através da Comissão de Programação Financeira, inclusive as necessárias ao cumprimento do artigo 3.º deste decreto, deverão processar-se em observância ao disposto nos artigos 6.º e parágrafos e 7.º do Decreto n.º 62.102, de 11 de janeiro de 1968.

§ 1.º O prazo máximo para envio das informações referidas neste artigo é de 20 (vinte) dias após o encerramento de cada mês, devendo a Comissão de Programação Financeira, até o cumprimento desta exigência, liberar apenas as parcelas relativas ao pagamento de pessoal do mês.

§ 2.º A Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Fazenda e a Comissão de Programação Financeira, prepararão modelos, a serem aprovados em Portaria do Presidente da Comissão de Programação Financeira.

§ 3.º Enquanto não for aprovado o modelo referido no parágrafo anterior os Órgãos deverão enviar os dados seguindo a sistemática atual.

Art. 8.º As despesas bancárias incidentes sobre as receitas vinculadas serão cobradas pelo Banco do Brasil S. A. dos beneficiários e proporcionalmente aos recursos creditados aos mesmos.

Art. 9.º Fica limitado a 8 (oito) dias para todos os Ministérios, o prazo para recolhimento dos descontos incidentes sobre as folhas de pagamento de pessoal.

Art. 10. Fica proibida a elevação de capital das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, nas quais a participação da União seja majoritária, sem que estejam os correspondentes recursos do Tesouro Nacional previstos em créditos orçamentários ou adicionais anteriores, bem como na programação financeira.

Art. 11. As solicitações de créditos suplementares e especiais serão dirigidas, preliminarmente, ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, ficando limitado a 31 de outubro de 1970 o prazo de recebimento das mesmas, devendo ser acompanhadas:

I — De justificativa circunstanciada da necessidade do crédito pretendido;

II — Da indicação das dotações orçamentárias para cancelamento, especificando a sua situação na forma do item IV e justificando pormenorizadamente a possibilidade de cancelamento;

III — Pareceres conclusivos das respectivas Secretarias Gerais e Inspetorias Gerais de Finanças, sobre a necessidade e conveniência da abertura do crédito, bem como da possibilidade dos cancelamentos indicados;

IV — Da situação do crédito orçamentário a ser suplementado ou cancelado, expondo:

a) o total liberado para o exercício; e

b) a despesa empenhada até a data do pedido.

Art. 12. Ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral cabe a elaboração e publicação dos Quadros de Detalhamento da Despesa, desdobrando os projetos e atividades, constantes do Decreto-lei n.º 727, de 1.º de agosto de 1969, pela natureza da despesa a ser realizada, obedecidos os limites fixados para cada Unidade Orçamentária.

Parágrafo único. No decorrer da execução orçamentária, as alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa que se fizerem necessárias deverão ser solicitadas ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, observadas as normas estabelecidas nos itens I a IV do artigo anterior.

Art. 13. Os Órgãos deverão remeter no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, à Comissão de Programação Financeira e à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, a indicação das dotações orçamentárias a serem incluídas na provisão para o atendimento das despesas com o pessoal e as dotações cujos pagamentos serão diferidos, na forma dos artigos 2.º e 3.º deste Decreto, respectivamente.

§ 1.º O Ministério do Planejamento e Coordenação Geral poderá propor a substituição de dotações orçamentárias indicadas pelos Órgãos para compor a conta de provisão, sempre que o julgar indispensável para o desenvolvimento da programação do Governo.

§ 2.º O montante da participação global de cada Órgão para formação da provisão e dos diferimentos programados para 1971 é o constante do quadro anexo.

Art. 14. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.

EMÍLIO G. MÉRICI
Antônio Delfim Netto
João Paulo dos Reis Velloso

QUADRO ANEXO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 2.º DO ARTIGO 14 DO DECRETO N.º 66.116, DE 23 DE JANEIRO DE 1970

NCr\$ 1.000,00

Discriminação	Provisão para atender ao disposto no Decreto-lei n.º 1.073, de 9 de jan. 1970	Diferimentos para o Exercício Financeiro de 1971
Presidência da República	7.768,8	5.161,1
Ministério da Aeronáutica	25.659,0	34.194,4
Ministério da Agricultura	13.735,3	20.558,1
Ministério das Comunicações	7.608,8	5.054,8
Ministério da Educação e Cultura	70.742,2	167.437,5
Ministério do Exército	26.623,6	17.686,9
Ministério da Fazenda	11.246,1	18.349,6
Ministério da Indústria e do Comércio	1.679,9	3.724,9
Ministério do Interior	34.260,6	77.899,1
Ministério da Justiça	3.373,8	5.153,3
Ministério da Marinha	20.713,5	32.158,9
Ministério das Minas e Energia	11.975,5	24.407,9
Ministério do Planejamento e Coordenação Geral	4.616,1	12.734,9
Ministério das Relações Exteriores	11.424,9	7.589,9
Ministério da Saúde	12.620,1	21.890,4
Ministério do Trabalho e Previdência Social	5.684,2	3.776,2
Ministério dos Transportes	38.556,7	59.628,2
Encargos Gerais da União	155.662,0	103.411,3
Encargos Financeiros da União, Estados e Municípios	6.597,1	4.382,7
Subtotal	470.548,2	625.200,0
Despesas vinculadas	188.200,0	—
T O T A L	658.748,2	625.200,0

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Outros Custeios e Capital:		
Dotação Orçamentária	4.705.482,2	
Menos: Provisão	470.548,2	4.234.934,0
Despesas Vinculadas:		
Dotação Orçamentária	5.033.162,6	
Menos: Provisão	188.200,0	4.844.962,6
Despesas com Pessoal:		
Dotação Orçamentária	6.669.339,2	
Fundo de Reserva Orçamentária	1.243.000,0	
Provisão	658.748,2	8.571.087,4
Resíduos Passivos:		
De exercícios anteriores	625.200,0	
Menos: Diferimentos Programados	625.200,0	—
Total Programado	17.650.984,0	

DECRETO N.º 66.118 — DE 26 DE JANEIRO DE 1970

Regulamenta o disposto no Decreto-lei n.º 594, de 27 de maio de 1969, que instituiu a Loteria Esportiva Federal. O Presidente da República, usando

da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os concursos de prognósticos sobre os resultados de competições esportivas, nacionais ou internacionais, constituem serviço público exclusivo da União, que será executado, em todo o território nacional, pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, através da Administração do Serviço de Loteria Federal, com a colaboração das Caixas Econômicas Federais, nos termos deste Decreto, e de acordo com o que estabelecerem a Norma Geral dos Concursos e as Normas de Serviço baixadas pelo Conselho Superior.

§ 1.º Considera-se concurso, para os efeitos deste decreto, o conjunto de prognósticos sobre o resultado de uma série de competições esportivas nacionais ou internacionais em número não inferior a 13 (treze) com realização prevista para data prefixada, na forma da Norma Geral dos Concursos.

§ 2.º O apostador, mediante o pagamento de certa importância em dinheiro, prognosticará os resultados das competições predeterminadas, preenchendo o respectivo bilhete.

§ 3.º O Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais poderá dar nomes de fantasia aos concursos de prognósticos, de acordo com as competições esportivas que para eles servirem de base.

Art. 2.º A estrutura, a forma de implantação e o sistema de funcionamento dos serviços da Loteria Esportiva Federal serão fixados na Norma Geral dos Concursos.

Art. 3.º A execução dos concursos obedecerá a sistema de comprovada eficiência técnica, a juízo do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, sujeita às alterações que forem sugeridas pela experiência.

Art. 4.º Ao Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais através da Administração do Serviço de Loteria Federal, caberá:

a) superintender, orientar e coordenar, em todo o território nacional, a execução do serviço de prognósticos sobre competições esportivas, por meio de instruções e determinações a serem cumpridas pelas Caixas Econômicas Federais e seus serviços auxiliares;

b) organizar os concursos, de acordo com as tabelas de competições esportivas, nacionais ou internacionais, fornecidas pelo Conselho Nacional de Desportos;

c) elaborar os modelos de bilhete e promover a sua emissão;

d) fixar o valor das apostas;

e) proceder à apuração dos resultados, promovendo e fiscalizando o pagamento dos prêmios respectivos;

f) arrecadar, diretamente ou por intermédio das Caixas Econômicas Federais e revendedores credenciados, o produto das apostas, na forma estabelecida na Norma Geral dos Concursos;

g) arrecadar e recolher os tributos que incidirem sobre os prêmios e os concursos;

h) distribuir a renda líquida de acordo com as disposições específicas.

Art. 5º. As Caixas Econômicas Federais participarão na execução dos concursos, nos seus respectivos territórios, de acordo com as disposições deste Decreto e em consonância com as determinações da Administração do Serviço de Loteria Federal.

Art. 6º. Compete às Caixas Econômicas Federais:

a) receber, em nome da Administração do Serviço de Loteria Federal, as importâncias referentes às apostas e respectivos comprovantes;

b) pagar os prêmios, de acordo com a lista oficial de resultados;

c) selecionar e credenciar revendedores, sob sua responsabilidade, no seu respectivo território, de acordo com os critérios estabelecidos pela Administração do Serviço de Loteria Federal.

§ 1º. As Caixas Econômicas Federais poderão credenciar, como revendedores, comerciantes estabelecidos, que possam fazer do serviço de recebimento de apostas um comércio auxiliar, ou exclusivo.

§ 2º. Os revendedores credenciados e seus prepostos nenhuma vinculação empregatícia terão com as Caixas Econômicas Federais ou com a Administração do Serviço de Loteria Federal.

Art. 7º. A Administração do Serviço de Loteria Federal poderá credenciar diretamente revendedores, em qualquer parte do território nacional, quando julgar necessário.

Parágrafo único. A Administração do Serviço de Loteria Federal, a seu critério, poderá gerir diretamente o serviço da Loteria Esportiva Federal no território da Caixa Econômica Federal que não esteja cumprindo as suas determinações.

Art. 8º. Os bilhetes de apostas constarão de, pelo menos, duas partes, uma das quais será considerada "matriz" e ficará em poder da Administração do Serviço de Loteria Federal, e a outra, o "recibo", que deverá ser entregue ao apostador. Os bilhetes serão nominativos e intransferíveis, devendo deles constar o nome e o endereço do apostador.

Art. 9º. Somente poderão ser computadas as "matrizes" que forem previamente submetidas a controle pelos meios de segurança estabelecidos na Norma Geral dos Concursos e disposições complementares.

Art. 10. Os resultados dos concursos serão divulgados amplamente.

Parágrafo único. A Norma Geral dos Concursos estabelecerá as condições para a apresentação de reclamações relativas aos resultados divulgados.

Art. 11. O pagamento dos prêmios far-se-á após a proclamação definitiva dos resultados e contra a apresentação do respectivo "recibo".

Art. 12. O direito ao recebimento dos prêmios prescreve em 90 (noventa) dias, a contar da data da proclamação do resultado.

Parágrafo único. Os prêmios prescritos incorporam-se ao montante da renda líquida a ser apurada semestralmente e destinada às aplicações previstas no artigo 3º, do Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969.

Art. 13. A renda bruta de cada concurso será constituída da importância bruta da receita das apostas computadas, menos o valor da cota de previdência a que se refere o artigo 5º, do Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969.

Parágrafo único. A cota de previdência a que se refere este artigo será recolhida, mensalmente, ao Banco do Brasil S/A, em guias próprias, à conta do "Fundo de Liquidez da Previdência Social".

Art. 14. A renda líquida de cada concurso será a que resultar da renda bruta, deduzidas exclusivamente as despesas de custeio e manutenção dos serviços de Loteria Esportiva Federal, nos seguintes percentuais:

a) 12% (doze por cento) para atender às despesas de organização, administração e divulgação dos concursos em todo o Território Nacional;

b) 13% (treze por cento) de comissão às Caixas Econômicas Federais e revendedores credenciados para atender ao serviço de coordenação regional, venda e recolhimento das apostas;

c) 50% (cinquenta por cento) para constituir o montante a ser rateado no pagamento de prêmios.

Parágrafo único. O Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais fixará o percentual a ser atribuído aos revendedores credenciados, dentro dos limites estabelecidos na alínea "b" deste artigo.

Art. 15. A renda líquida será distribuída, semestralmente, pela Administração do Serviço de Loteria Federal, após aprovação das contas pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, de acordo com a seguinte proporção:

40% (quarenta por cento) para programas de assistência à família, infância e adolescência, a cargo da Legião Brasileira de Assistência;

30% (trinta por cento) para programas de educação física e atividades esportivas, que serão distribuídos pelo Conselho Nacional de Desportos, na forma que determinar a regulamentação a ser baixada por Decreto do Poder Executivo;

30% (trinta por cento) para programas de alfabetização, que serão realizados sob a supervisão do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 16. O imposto de renda, incidente sobre os prêmios superiores ao valor do maior salário mínimo vigente no País, será arrecadado na fonte e recolhido pela Administração do Serviço de Loteria Federal na forma do disposto no artigo 5º, do Decreto-lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 17. O Conselho Nacional de Desportos fornecerá à Administração do Serviço de Loteria Federal, periodicamente, e sempre que esta solicitar, as tabelas de competições esportivas, nacionais e internacionais, que serão objeto dos concursos.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Desportos fornecerá, de imediato, à Administração do Serviço de Loteria Federal, o resultado dos jogos realizados relativos às tabelas de competições esportivas objeto dos concursos.

Art. 18. As Federações e Entidades Nacionais responsáveis pela realização das competições esportivas, sobre as quais serão baseados os resultados dos concursos de prognósticos, que alterarem os calendários e tabelas de jogos e provas, ou praticarem quaisquer outros atos que perturbem, comprometam ou impeçam a execução dos referidos concursos, terão suspensas, pela Administração dos Serviços de Loteria Federal, de imediato, as participações relativas aos concursos de prognósticos que a elas forem destinadas, sem prejuízo de outras penalidades que o Conselho Nacional de Desportos entender aplicar.

Parágrafo único. O cancelamento das penalidades aplicadas nos termos deste artigo será feito pela Administração do Serviço de Loteria Federal, quando julgar extintos seus motivos determinantes, mediante prévia audiência do Conselho Nacional de Desportos.

Art. 19. A circulação dos bilhetes e a venda de apostas, sobre competições esportivas, realizadas por revendedores devidamente credenciados, não poderão ser obstadas ou embaraçadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais.

Art. 20. As questões decorrentes da aplicação deste decreto e da Norma Geral dos Concursos serão apreciadas e decididas pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, em grau de recurso, quando for o caso.

Art. 21. Este Decreto não abrange as apostas sobre corridas de cavalos.

Art. 22. A Administração do Serviço de Loteria Federal reestruturará a sua organização e quadro de pessoal, de forma a poder implantar, em todo o território nacional, o serviço de Loteria Esportiva Federal.

Art. 23. A implantação dos serviços regionais de recebimento de apostas será feita, progressivamente, à medida que a Administração do Serviço de Loteria Federal julgar conveniente.

Art. 24. Fica a Administração do Serviço de Loteria Federal autorizada a realizar as despesas necessárias à implantação dos serviços da Loteria Esportiva Federal, mediante prévia aprovação de orçamentos específicos pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

Art. 25. O Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste decreto, submeterá ao Ministro da Fazenda, para aprovação, projeto de Norma Geral dos Concursos de Prognósticos Esportivos.

Art. 26. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de janeiro de 1970; 149ª da Independência e 32ª da República.

Emílio G. Médici
Antônio Delfim Netto

(*) DECRETO Nº 65.648 — DE 27 OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre o Enquadramento de Servidores do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial de 29 de outubro de 1969 — Seção I — Parte I — Suplemento (D) ao nº 207 e retificado no de 15 de janeiro de 1970)

Retificação

Na página 46, 3ª coluna, na Classe de Trabalhador, no Diário Oficial de 29 de outubro de 1969, onde se lê:

739. Edgard Pinto dos Santos

Leia-se:

739. Edgard Pinto dos Santos

Na página 37 4ª coluna, onde se lê:

1.173. Helvecio Gilberto de Mattos

Leia-se:

1.173. Helvecio Gilberto de Mattos

DECRETO Nº 65.973 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre o Enquadramento de Servidores do Ministério da Saúde amparados pela Lei nº 3.367, de 5 de outubro de 1961, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I — de 31 de dezembro de 1969, Suplemento "B" ao Nº 250)

Retificação

Na página 61, 1ª coluna, na Série de classes de Eletricista Instalador, Código 802.12.D,

Onde se lê:

1. Francisco Ribeiro Ros

Leia-se:

1. Francisco Ribeiro Rosa

(*) Nota do S.Pb. Republica-se em parte, por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 15.1.70.

Na 4ª Coluna, na Série de Classes de Serviço,

Onde se lê:

53. Nair Luiza Ferreira

Leia-se:

53. Nair Luiza Ferreira

Na página 62, 3ª coluna, na Classe de Atendente

Onde se lê:

7. Maria Jorgina da Conceição Souza

Leia-se:

7. Marieta Jorgina da Conceição Souza

Na 4ª coluna,

Onde se lê:

Classe Auxiliar de Praxiterapia

Código: P.1.705.8

1 Cargo

1 — Referência Base

1. Berenice Magnalena

Código P.1.706.8

51 Cargos

Leia-se:

Classe: Auxiliar de Praxiterapia

Código: P.1.705.8

1. Cargo

1 — Referência Base

1. Berenice Magdalena

Classe: Enfermeiro Auxiliar

Código: P.1.706.8

51 Cargos

Na página 63, 1ª coluna, na Classe de Enfermeiro Auxiliar

Onde se lê:

27. Lenito de Angelis Cortes

Leia-se:

27. Lenito de Angelis Cortes

Na mesma coluna, na Série de Classes de Médico

Onde se lê:

4. Paulo Martins Tavares

Leia-se:

4. Paulo Martins Tavares

Na 2ª Coluna, na Série de classes de Enfermeiro

Onde se lê:

3. Maria de Jesus Valle

.....

17. Jurema dos Santos Cerqueira

Leia-se:

3. Maria de Jesus do Valle

.....

17. Jurema dos Santos Cerqueira

Na 3ª coluna, na Série de Classes de Enfermeiro, Código TC.1291.17.A,

Onde se lê:

8. Maria Zélia Guimarães

Leia-se:

8. Maria Zélia Guimarães

Na mesma coluna, na Série de Classes de Nutricionista

Onde se lê:

1. Maria Lucia Ramos Pinto

Leia-se:

1. Maria Lucia Ramos Brito

Na página 64, 2ª Coluna, na Série de Classes de Auxiliar de Enfermagem, Código P.1701.14.B

Onde se lê:

24. Heresinha de Jesus Bezerra

Leia-se:

24. Terezinha de Jesus Bezerra

(*) DECRETO Nº 65.974 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre o enquadramento de servidores do Ministério da Saúde amparados pelo parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I — de 31 de dezembro de 1969 — Suplemento ao nº 250 e retificado no Diário Oficial de 20 de janeiro de 1970).

Retificação

Na página 13, 2ª coluna, na Classe de Auxiliar de Laboratório — Onde se lê: 10. Jacy Domingos da Silva — Leia-se: 10. Jay Domingos da Silva.

(*) N. do S. Pb. — Republica-se em parte, por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 20 de janeiro de 1970.

DECRETO Nº 66.027 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969

Fixa a percentagem de que trata o § 1º, do artigo 17, do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, para constituição do Fundo de Investimento da Futura Empresa Pública — Caixa Econômica Federal (CEF).

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I — de 31 de dezembro de 1969).

Retificação

Na página 11.162, 3ª coluna, no artigo 3º,

onde se lê: ... Período de 1º de janeiro e 31 de dezembro de 1970.

Leia-se: ... Período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1970.

DECRETO Nº 66.042 — DE 7 DE JANEIRO DE 1970

Declara de utilidade pública a "Fundação Laura de Andrade", com sede em Calciolândia, Estado de Minas Gerais.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I — de 8 de janeiro de 1970)

Retificação

Na 1ª página, no preâmbulo, onde se lê

... artigo 8º, item III, da Constituição.

Leia-se: ... artigo 81, item III, da Constituição.

DECRETO Nº 66.051 — DE 12 DE JANEIRO DE 1970

Aprova o regulamento para o comando de operações navais.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I — de 13 de janeiro de 1970).

Retificação

Na página 242, 3ª coluna, no regulamento, no artigo 5º, onde se lê:

... cumulativamente, comandante de operações navais;

Leia-se: ... cumulativamente, comandante de operações navais;

No item V, do mesmo artigo, onde se lê:

V — Praças do CPSA, CPSCFN, ...

Leia-se: V — Praças do CPSA, CPSCFN, ...

DECRETO Nº 66.062 — DE 13 DE JANEIRO DE 1970

Aprova o Regulamento para a Diretoria de Armamento da Marinha.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I — de 14 de janeiro de 1970)

Retificação

Na página 280, 4ª coluna, no artigo 5º do regulamento, onde se lê:

... VII — Praças do CPSA e CPSCFN, de acordo...

Leia-se: ... VII — Praças do CPSA e CPSCFN, de acordo...

... VIII — Praças do CPSA e CPSCFN, de acordo...

DECRETO Nº 65.971 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1969

Retifica o Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I — Suplemento "B" ao nº 25, de 31 de dezembro de 1969)

Retificação

Na página 24, 2ª coluna, na Relação nominal na Série de Classes de Enfermeira Auxiliar onde se lê:

3. Anônio Fernandes da Silva
27. Marina de Melo Gonçalves
58. Rosah Fonseca de Oliveira

Leia-se:

3. Antonia Fernandes da Silva
27. Marina de Melo Gonçalves
48. Rosah Fonseca de Oliveira
Na 3ª coluna, na Série de Classes de Auxiliar de Portaria, onde se lê:
3. Octávio Francis da Silva
Leia-se:
9. Octávio Francisco da Silva
Na 4ª coluna, onde se lê:
10. (Ilegível) Uirassu de Macedo Silva

Leia-se:
10. Flávio Uirassu de Macedo Silva
Na página 25, 1ª coluna, no Código GL.303.8-A, onde se lê:

28. Mario da Motta Quintanilha
Leia-se:
28. Mário da Mota Quintanilha

Na 3ª coluna, na Classe de Instrutor de Ensino Superior, onde se lê:
149. Norbertino Bahiense Filho
Leia-se:

149. Nobertino Bahiense Filho
Na página 26, 1ª coluna, onde se lê:
... Roberto Soares de Almeida
283. Levy dos Santos Imões

3. (Ilegível) Polonio
326. (Ilegível).

Leia-se:
268. Roberto Soares de Almeida
283. Levy dos Santos Simões
316. Ernesto Macêdo Polonio
326. Enio Garcia Goulart

Na 2ª coluna, onde se lê:
356. Maria Leonor de Saldanha de Vasconcelos Horta
Leia-se:

356. Maria Leonor de Saldanha de Vasconcelos e Horta
Na página 27, 2ª coluna, na Classe de Trabalhador, onde se lê:

8. Bergem da Ota Ribeiro
Leia-se:
8. Bergem da Mota Ribeiro

Na 3ª coluna, na Classe de Atendente, Código P.1.703-7, onde se lê:
2 Cargos (28 vagos)

Leia-se:
82 Cargos (28 vagos)
Na página 26, 2ª coluna, onde se lê:
Classe: Auxiliar de Praxi
Código: P.1.705.8
Classe: Servente
1 cargo

1. Octacilia Josefa de Melo
Código GL.104.7
119 cargos

Leia-se:
Classe: Auxiliar de Praxiterapia
Código: P.1.705.8
1 cargo

1. Octacilia Josefa de Melo
Classe: Servente
Código: GL.104.3
119 cargos

Na 3ª coluna, na Série de Classes de Auxiliar de Portaria, onde se lê:
12. (Ilegível) Gonçalves
Leia-se:

12. Eloy Gonçalves
Na página 29, 4ª coluna, na Classe de Atendente, onde se lê:
20. Figênio Ferreira da Silva
38. Jacyra Rodrigues Just
79. Maurílio Gonçalves (ilegível)

Leia-se:
20. Efigênio Ferreira da Silva
38. Jacyra Rodrigues Justo
79. Maurílio Gonçalves Peres
Na página 30, 1ª coluna, onde se lê:
. Renato Alexandre Monteiro
Leia-se:

90. Renato Alexandre Monteiro
Na Classe de Escrevente Datilógrafo, Código AF.204.7, onde se lê:

1. Antonieta Passos
Leia-se:
1. Antonieta Pessoa

Na mesma Classe e Código, a seguir, onde se lê:
. Georgina (ilegível) de Menezes
Leia-se:

3. Georgina Neves de Menezes
Na 2ª coluna, na Série de Classes de Ferreiro, onde se lê:

1. Francisco Ramos de (ilegível)
Leia-se:
1. Francisco Ramos de Queiroz

Na Série de Classes de Assistente de Educação, onde se lê:
1. Thais Helena Trompowsky Livramento

Leia-se:

1. Thais Helena Trompowsky Livramento
Na Classe de Servente, onde se lê:
4. Amacilio Soares de Farias
Leia-se:
4. Amabilio Soares de Farias
Na Série de Classes de Auxiliar de Engenheiro, onde se lê:

1 cargo
Leia-se:
Código: P.1204.11-A
1 cargo

Na 3ª col., no Código TC.1501.21-B, onde se lê:
9 cargos
Leia-se:
9 cargos

Na página 31, 1ª coluna, na Série de Classes de Pesquisador em Zootecnia, Código TC.1501.21-B, onde se lê:

1. John Becker
Leia-se:
1. John Becker

Na Série de Classes de Pesquisador em Botânica, Código TC.1501.20-A, onde se lê:
3 cargos (vago)
Leia-se:
3 cargos (1 vago)

Na 2ª coluna, na Série de Classes de Pesquisador em Geologia, Código TC.1501.20-A, onde se lê:

4. José Henrique Millian (INT)
Leia-se:
4. José Henrique Millan (INT)

Na 3ª coluna, na Classe de Pesquisador Associado, onde se lê:
Código: C.705.22
Leia-se:
Código: EC.705.22

DECRETO Nº 66.068 — DE 14 DE JANEIRO DE 1970

Aprova o Regulamento para a Diretoria de Assistência Social da Marinha.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 15 de janeiro de 1970)

Retificação

Na página 314, 4ª coluna, artigo 2º do Regulamento, onde se lê:

I — Promover a Assistência Médico-Odontológica aos...

IV — ... recuperar e distribuir o material e...

V — ... Contrôlê Médico do Pessoal da Marinha;

VI — Assessorar as DPMM e DENS...

Leia-se:
I — Promover a Assistência Médico-Odontológica aos...

IV — ... recuperar e distribuir o material e...

V — ... Contrôlê Médico do Pessoal da Marinha;

VI — Assessorar as DPMM e DENS...

Na página 315, 4ª coluna, artigo 9º, onde se lê:
... autorizado a baixar os atos necessários...

Leia-se:
... autorizado a baixar os atos necessários...

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com os artigos 36, item VII, e 56 do Decreto nº 64.775, de 3 de julho de 1969

O Capitão-de-Fragata João Baptista Paoliello para servir no Estado-Maior das Forças Armadas.

Brasília, 23 de janeiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1970

Publicado no Diário Oficial de 14 de janeiro de 1970.

Retificação

Na página 404, 1ª coluna, no Decreto do Coronel Marcel Padilla, onde se lê: ... O Coronel da Arma de Artilharia Marcel Padilla ...

Leia-se: ... O Coronel da Arma de Artilharia Marcel Padilla ...

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 23 DE JANEIRO DE 1970

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 62.780, de 1968, do Ministério da Justiça, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 14 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

O decreto de 1º de julho de 1969, publicado no Diário Oficial de 2 dos mesmos mês e ano, que nomeou o bacharel Alberto Bragança de Azevedo para exercer o cargo de Juiz Efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe, na vaga decorrente do término do mandato do primeiro biênio do Doutor Manoel Ferreira Neto.

Brasília, 23 de janeiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 70.354, de 1966, do Ministério da Justiça, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Raimundo Pereira Nóbrega, do cargo de Perito Criminal, classe C, nível 22, do Grupo Ocupacional PF-301 — Perícia Federal, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça.

Brasília, 23 de janeiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 23 DE JANEIRO DE 1970

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo

EMÍLIO G. MÉDICI

nº 12.110-Br 69, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 11, da Lei nº 4.128, de 27 de agosto de 1962, combinado com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e artigo 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.721, de 21 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 60.612, de 24 de abril de 1967

Os civis a seguir mencionados, habilitados em concurso de títulos e prova, para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior, na Escola Naval das disciplinas indicadas após seus nomes:

Professor Romeu Leite Raposo Lopes — Economia

Professor Ney Strauch — Geografia Econômica

Professor Cesário Salgado de Almeida — Inglês

Professor Sebastião de Almeida Lopes — Português

Professor Gelson Clemente dos Santos — Português.

Brasília, 23 de janeiro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Marinha

De acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 3º da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967

1) o ex-combatente Alcides de Oliveira Albuquerque para exercer o cargo de Marinheiro, CT-305.7, lotado no Estado do Ceará, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 51.527, de 31 de julho de 1962;

2) o ex-combatente José Galdino da Silva Filho para exercer o cargo de Carpinteiro A-601.8.A, lotado no Estado da Guanabara, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 51.527, de 31 de julho de 1962;

3) o ex-combatente Protazio Barcelos, para exercer o cargo de Lustrador, A-606.8.A, lotado no Estado da Guanabara, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 51.527, de 31 de julho de 1962;

4) o ex-combatente Francisco Xavier para exercer o cargo de Entendedor e Estofador, A-903.8.A, lotado no Estado da Guanabara, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 51.527, de 31 de julho de 1962;

5) o ex-combatente Oswaldo José da Silva para exercer o cargo de Bombeiro-Hidráulico, A-1201.8.A, lotado no Estado da Guanabara, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 51.527, de 31 de julho de 1962;

6) o ex-combatente João Pedro Máximo Cordeiro para exercer o cargo de Pintor, A-105.8.A, lotado no Estado da Guanabara, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 51.527, de 31 de julho de 1962;

7) o ex-combatente Carlos Rodrigues dos Santos para exercer o cargo de Foguista, CT-304.7, lotado no Estado da Guanabara, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 51.527, de 31 de julho de 1962;

8) o ex-combatente Helano Teixeira Coimbra para exercer o cargo de Garçom, A-503.8.A, lotado no Estado da Guanabara, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 51.527, de 31 de julho de 1962;

9) o ex-combatente Djalma Pinto Cardoso para exercer o cargo de Servente, GL-104.5, lotado no Estado da Guanabara, em vaga constante da Ta-

bela anexa ao Decreto nº 51.527, de 31 de julho de 1962;

10) o ex-combatente Josias Messias da Silva para exercer o cargo de Servente, GL-104.5, lotado no Estado da Guanabara, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 51.527, de 31 de julho de 1962;

11) o ex-combatente Nelson Martins da Silva para exercer o cargo de Servente, GL-104.5, lotado no Estado da Guanabara, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 51.527, de 31 de julho de 1962;

12) o ex-combatente Nazaire Cordeiro Barbosa para exercer o cargo de Técnico de Contabilidade, P-701.13.A, lotado no Estado do Pará, em vaga em virtude da aposentadoria de Maciel Soares Rodrigues; e

13) o ex-combatente Waldemiro Felismino da Silva para exercer o cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.7.A, lotado no Estado do Rio Grande do Norte, em vaga em virtude da aposentadoria de Alcides José Vieira.

Brasília, 23 de janeiro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Adalberto de Barros Nunes

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1970

O Presidente da República, tendo em vista o que consta no processo nº 2.402-69-DF, do Ministério do Exército resolve

ALTERAR:

O Decreto de 1.º de agosto de 1966, publicado no Diário Oficial de 2 do mesmo mês e ano, que na conformidade do artigo 63 e seu parágrafo único da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, promoveu ao posto de Coronel, de acordo com o artigo 1.º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria (1G-237.690) — Fritz de Castro Eisenlohr, e transferiu-o para a reserva de 1.ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12, letra "a" e 60, da referida Lei nº 4.902-65, para declarar que no cálculo dos proventos do referido oficial devem ser observados os artigos 137, 140, letras "a" e "b" e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 19 de janeiro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Orlando Geisel

DECRETOS DE 23 DE JANEIRO DE 1970

O Presidente da República, tendo em vista o que consta no processo nº 2.385-69-DF, do Ministério do Exército, resolve

ALTERAR:

O Decreto de 9 de janeiro de 1964, publicado no Diário Oficial de 10 do mesmo mês e ano, que de acordo com o artigo 1.º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1.º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, promoveu ao posto de General-de-Exército, o General-de-Divisão (1G-89.545) — Alberto Ribeiro Sallaberry, transferiu-o para a reserva de 1.ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12, letra "F" e 14 letra "a", da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e promoveu-o na inatividade ao posto de Marechal, na forma dos artigos 54, inciso I e 58, da mesma Lei nº 2.370, com os vencimentos integrais deste último posto, de que trata a Lei número 1.488, de 10 de dezembro de 1951, para declarar que no cálculo dos proventos do citado Marechal R-1, devem ser observados os artigos 53,

291 e 293, letra "a", da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7.º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, e 30 letra "c" da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 23 de janeiro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Orlando Geisel

O Presidente da República resolve

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com os artigos 12, letra "a" e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a reserva de 1.ª Classe ao Major "E F Cnst" (10-G-13.175) Fernando Ferreira de Paula, com os proventos do mesmo posto, observados os artigos 126, item 1; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 134, 138, itens 1 e 2, combinado com o artigo 22, item 1, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969 e § 2.º do artigo 81, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969.

Brasília, 23 de janeiro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Orlando Geisel

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1970

O Presidente da República resolve

REMOVER, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com os artigos 7º, item I e 13, item I, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961.

Frederico Carlos Carnauba, ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil em Bogotá para a Secretaria de Estado e dispensa-lo da função de Ministro-Conselheiro.

Brasília, 14 de janeiro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Mário Gibson Barboza

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 23 DE JANEIRO DE 1970

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Por necessidade do serviço, o Brigadeiro Esmon Saldanha Pires, para o cargo de Comandante do Comando Aerotático Terrestre, cumulativamente com o que já exerce.

Brasília, 23 de janeiro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12 letra "a" e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a reserva remunerada da Aeronáutica, o Tenente-Coronel Intendente Aury Miguez Coelho, com os proventos correspondentes aos do posto de Coronel, na forma do artigo 59

da supracitada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, visto contar mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida e delimitada pelo Decreto-Secretaria nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Brasília, 23 de janeiro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

Do Quadro de Pessoal, do Ministério da Aeronáutica:

PARTE PERMANENTE

1 — Eddy da Silva, matrícula número 1.897.799, do cargo de Escriurário, código AF-202.8A, a partir de 23 de setembro de 1969 (Processo número 90-01-1.688-69);

2 — Lydia Toccolli Silva, matrícula número 1.738.832, do cargo de Escrevente-datilógrafo código AF-204.7, a partir de 1º de agosto de 1969 (Processo número 03-04-3.072-69);

3 — Sidney Rondelli, matrícula número 1.644.543, do cargo de Fiscal de Aeroporto, código CT-104.10B, a partir de 12 de setembro de 1969 (Processo número 50-01-4.168-69);

PARTE ESPECIAL

1 — Adão Cândido da Silva, matrícula número 2.521.521, do cargo de Servente, código GL-104-5, a partir de 18 de setembro de 1969 (Processo número 50-01-4.381-69); e

2 — Délcio Manoel de Oliveira, matrícula número 2.146.182, do cargo de Escrevente-datilógrafo, código AF-204-7, a partir de 5 de setembro de 1969 (Processo número 01-01-4.210-69).

Brasília, 23 de janeiro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

No Quadro de Pessoal do Ministério da Aeronáutica:

PARTE PERMANENTE

1 — Jonas Lino, matrícula número 1.769.973, do cargo de Escriurário, código AF-202.8.A, a partir de 13 de novembro de 1969 (Processo número 02-03-8.814-69);

2 — Luiz Gonzaga da Costa, matrícula número 1.207.948, do cargo de Oficial de Administração, código AF-201.12A, a partir de 1 de julho de 1969 (Processo número 03-03-1.991 de 1969);

3 — Oldach Garcia de Carvalho, matrícula número 1.977.879, do cargo de Escriurário, código AF-202.8A, a partir de 6 de outubro de 1969 (Processo número 03-10-986-69);

4 — Ozéas Nunes Amorim, matrícula número 1.777.934, do cargo de Engenheiro, código TC-602.22B, a partir de 18 de setembro de 1969 (Processo número 70-01-30-69);

5 — Paulo de Azevedo, matrícula número 1.898.041, do cargo de Fiscal de Aeroporto, código CT-104.10B, a partir de 18 de setembro de 1969 (Processo número 50-01-4.370-69).

PARTE ESPECIAL

1 — Zair Limeira, matrícula número 1.977.455, do cargo de Impressor, código A-407.8A, a partir de 30 de setembro de 1969 (Processo número 04-01-1.915-69); e

2 — Rubens Jacinto, matrícula número 2.072.016, do cargo de Mecânico

Operador, código A-1301.8A, a partir de 10 de outubro de 1969 (Processo n.º 03-04-3.278-69).

Brasília, 23 de janeiro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETOS DE 23 DE JANEIRO DE 1970

O Presidente da República resolve **CONCEDER EXONERAÇÃO:**

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

A Plínio Francisco dos Santos, do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Diretor da Divisão do Material do Ministério da Saúde.

Brasília 23 de janeiro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
F. Rocha Lagôa

O Presidente da República resolve **Nomear:**

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Alcides Chaves Fernandes, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Diretor da Divisão do Material do Ministério da Saúde, em vaga decorrente da exoneração de Plínio Francisco dos Santos.

Brasília 23 de janeiro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
F. Rocha Lagôa

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 28.349-69, de 1969, da Supervisão das Atividades Auxiliares de Administração do Ministério da Saúde, resolve

DEMITIR:

De acordo com o art. 207, item I, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Acelino Pereira da Silva, do cargo de Guarda Sanitário, nível 5-A, matrícula nº 2.210.680, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde.

Brasília 23 de janeiro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
F. Rocha Lagôa

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1970

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº MIC-8.468-68, resolve

FAZER REVERTER À ATIVIDADE:

De acordo com o artigo 68 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 combinado com o artigo 1º, alínea a do Decreto-Lei nº 628, de 13 de junho de 1969

Altevar Vaiado de Souza, ao cargo de Redator, classe B, nível 21, do Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio, vago em virtude de sua aposentadoria.

Brasília, 23 de janeiro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Fábio Rioldi Yassuda

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

— Exposição de Motivo

PR 7.698-65 — Nº 267, de 26 de dezembro de 1969. Autorização para renovar, no exercício financeiro de 1970, a admissão do Senhor MARCOS JOSÉ KONDER REIS, como Especialista Temporário, na função de Redator Especializado em Assuntos de Literatura Brasileira, nas condições que menciona. "Autorizo. Em 21-1-70." (Rest. ao M.R.E., em 26-1-70.)

— MINISTÉRIO DA MARINHA

— Exposição de Motivos

PR 234-70 — Nº 15, de 20 de janeiro de 1970. Autorização para:

a) efetuar uma comissão de curta duração, no decorrer do mês de fevereiro do corrente ano, com 2 (dois) cruzadores, um (1) contratorpedeiro e um (1) submarino, a um porto do Rio da Prata, conduzindo os aspirantes do 1º e 2º ano da Escola Naval, que não puderam participar da Operação SPRINGBOARD; e

b) enviar o NAEL "MINAS GERAIS", aproveitando o seu deslocamento para o adiestramento de fase dois e três ao norte do país, junto com o Grupo de Aviação Embarcada da FAB, a fim de receber quatro (4) helicópteros adquiridos na gestão do Governo anterior, em Jacksonville, Flórida. "Autorizo. Em 22-1-70." (Rest. ao M.M., em 26-1-70.)

— MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

— Aviso

PR 10.778-69 — Nº 621, de 29 de dezembro de 1969. Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, relativa ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para o exercício de 1970. "Autorizo. Em 21-1-70." Enc. ao M. Transp., em 26-1-70.)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Tabela de Gratificações de Representação de Gabinete
Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 — Diário Oficial de 21-3-69

Necessidades Permanentes	Número de Funções		Denominação das Funções	Discriminação das Atribuições e Encargos	Gratificação Mensal	Despesa de Janeiro a Dezembro de 1970
	Necessidades Adicionais Transitórias *	Soma				
7	—	7	Assessor	Estudar os Assuntos que lhe forem submetidos, elaborando pareceres, realizando Pesquisas e orientar a Autoridade na solução do assunto Técnico ou de Administração. Rever Pareceres ou estudos.	600,00	50.400,00
4	—	4	Oficial de Gabinete	Atender às pessoas que se dirigirem ao Gabinete, orientado-as, na solução dos assuntos.	500,00	24.000,00
22	17	39	Assistente	Apanhar ditados taquigráficos, informar processos, incumbindo-se, também, dos assuntos de Administração de pessoal, material e de Orçamento do próprio Gabinete.	450,00	210.600,00
22	13	35	Assistente-Adjunto	Informar processos simples sobre assuntos internos do Gabinete. Redigir a correspondência pessoal do Chefe do Gabinete e atender às pessoas que com ele queiram avistar-se.	400,00	168.000,00
46	16	62	Auxiliar	Executar trabalhos datilográficos e executar outras tarefas burocráticas.	300,00	223.200,00
20	4	24	Auxiliar	Registrar e controlar a entrada e saída de papéis e fazer trabalhos datilográficos.	250,00	84.000,00
49	11	60	Ajudante	Dirigir veículos. Executar trabalhos de manutenção e conservação de veículos.	250,00	180.000,00
30	17	47	Ajudante	Executar trabalhos auxiliares de manutenção e conservação de veículos. Atender às pessoas que queiram avistar-se com as autoridades e funcionários do Gabinete. Entregar correspondência e papéis.	200,00	112.800,00
200	82	282	TOTAL			1.053.000,00

(*) Essas funções adicionais transitórias serão automaticamente canceladas, à medida que vagarem em decorrência de dispensas, da criação de funções gratificadas e das alterações do Quadro de Pessoal, resultantes da implantação do novo Regimento do Autarquia.

— MINISTÉRIO DO INTERIOR

— Exposição de Motivo

PR 9.494-69 — Nº 6, de 8 de janeiro de 1970. Pedido de revisão, formulado pelo ex-servidor do extinto Serviço de Proteção aos Índios, BENEDITO PIMENTEL, do Processo de que resultou sua demissão, com base no Ato Institucional nº 2. "Indeferido. Em 22-1-70." (Enc. ao M. Int., em 26-1-70.)

— ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

— Exposição de Motivo

PR 10.516-68 — Nº 9, de 19 de janeiro de 1970. Pedido de reconsideração formulado por ILVA FURTADO DE MENDONÇA MARINHO do despacho presidencial, exarado na Exposição de Motivo DASP-802/68, negando provimento ao recurso da interessada contra sua exclusão da Portaria Coletiva de acesso à classe inicial de Técnico de Administração do ex-I.A.P.C. "Indeferido. Em 21-1-70." (Enc. ao M.T.P.S., em 26-1-70.)

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— Portaria

PR 582-70 — Nº 16/GC, de 23 de janeiro de 1970.

PORTARIA Nº 16/GC, DE 23 DE JANEIRO DE 1970

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar o Senhor JOÃO LOPES DA SILVA, Servente, nível 5, matrícula nº 2.245.520, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, para exercer a função de Executante (Servente), com a retribuição mensal de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando, o mesmo, incluído na lotação do Gabinete Civil — Diretoria de Serviços Gerais — Mordomia e Zeladoria — Zeladoria — Palácio Planalto — código 11.4.2.2., a contar de 23 de janeiro de 1970. — João Leitão de Abreu, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

ESTADO-MAIOR DAS FÔRÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 5, D1-Ajd G, 05 DE 15 DE JANEIRO DE 1970

O Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar o Major da Arma de Artilharia "T" Cyro Cordeiro de Farias de Representante do Estado-Maior das Fôrças Armadas no Conselho do Grupo de Organização da Comissão Nacional de Atividades Espaciais. (GOCNAE). — Almirante-de-Esquadra Murillo Vasco do Valle Silva.

PORTARIA Nº 6, D1-Ajd G, 06 DE 15 DE JANEIRO DE 1970

O Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar o Major da Arma de Artilharia "T" Cyro Cordeiro de Farias de Representante do Estado-Maior das Fôrças Armadas junto ao Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria (CN-SESI). — Almirante-de-Esquadra Murillo Vasco do Valle Silva.

PORTARIA Nº 7, D1-Ajd G, 07 DE 15 DE JANEIRO DE 1970

O Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar o Major da Arma de Artilharia "T" Cyro Cordeiro de Farias de Representante do Estado-Maior das Fôrças Armadas junto ao Grupo Executivo da Indústria Metalúrgica (GEIMET), do Ministério da Indústria e Comércio. — Almirante-de-Esquadra Murillo Vasco do Valle Silva.

PORTARIA Nº 8, D1 Adj G, 08 DE 15 DE JANEIRO DE 1970

O Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar o Major da Arma de Artilharia "T" Cyro Cordeiro de Farias de Representante do Estado-Maior das Fôrças Armadas junto ao Grupo Executivo das Indústrias Químicas (GEIQUIM), no Ministério da Indústria e Comércio. — Almirante-de-Esquadra Murillo Vasco do Valle Silva.

PORTARIA Nº 09 D1 AJD G, 09 DE 19 DE JANEIRO DE 1970

O Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item III do Artigo 1º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

De acordo com o previsto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no Diário Oficial nº 55, de 21 de março de 1969. — Designar — Oficial de Gabinete o Cap Av Orlando de Andrade Carvalho, a partir de 8 de janeiro de 1970. — Almirante-de-Esquadra Murillo Vasco do Valle Silva.

PORTARIA Nº 10, D1-AJD-G, 10 DE 20 DE JANEIRO DE 1970

O Chefe do Estado Maior das Fôrças Armadas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília o Capitão-de-Corveta Luiz Eugênio Albuquerque Lobo, procedente do Estado da Guanabara. — Almirante-de-Esquadra Murillo Vasco do Valle Silva.

pedido, e o Senhor Secretário Geral exarou o seguinte despacho: "Aprovo o parecer".

Retificações

Processo nº 354-65 — Diário Oficial de 7 de janeiro de 1970, pág. 112, 4ª coluna, referente ao servidor Dion José da Silva Gomes

Onje se lê:

Visto que o requerente não atende o requisito da Lei nº 3.906, de 1961

Leia-se:

Despacho: "Indefero o pedido de aposentadoria, visto que o requerente não atende o requisito da Lei número 3.906, de 1961.

ATOS DO SECRETARIO-GERAL

Processos:

Nº 37.172-66 — Léo de Barros Jensen, Escrivão de Polícia Federal nível 13, solicitando aposentadoria. Despacho: "Indefero o pedido de aposentadoria por falta de amparo legal."

Nº 19.593-66 — Plínio Bicudo, Agente de Polícia Federal, nível 17, solicitando aposentadoria. Despacho: "Indefero o pedido de aposentadoria por falta de amparo legal".

Nº 22.783-69 — "SOBEU" — Sociedade Barramansense de Ensino Universitário, solicitando seu reconhecimento como entidade de utilidade pública. Despacho: "De acôrdo. Indeferido".

MINISTÉRIO DA MARINHA

COMANDO GERAL DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969

O Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, usando da atribuição que lhe confere o Memorando número 0569-RJ, de 6 de junho de 1960, do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, resolve:

Nº 578 — Designar para servir em Brasília (Grupamento de Fuzileiros Navais em Brasília), de acordo com o Artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15.12.1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30.3.1962, os Fuzileiros Navais abaixo mencionados, do Ministério da Marinha, ora servindo no Batalhão de Comando do Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara:

50.9201.6 — 2º SG — AT — Alair Carneiro Santos.

53.3007.6 — 2º SG — IF — Juarez de Lima.

62.0087.6 — CB — CN — Francisco Canindé de Lima. — Heitor Lopes de Sousa, Vice-Almirante (FN) — Comandante-Geral.

PORTARIA DE 14 DE JANEIRO DE 1970

O Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, usando da atribuição que lhe confere o Memorando número 0569-RJ, de 6 de junho de 1960, do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, resolve:

Nº 9 — Designar para servir em Brasília (Grupamento de Fuzileiros Navais em Brasília), de acordo com o Decreto nº 47.433 de 15.12.1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, os Fuzileiros Navais, abaixo mencionados, do Ministério da Marinha, ora servindo no Batalhão de Comando do Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara:

54.1375.6 — 2º SG — IF — Adalberto Bezerra de Medeiros.

53.1492.6 — SD — IF — Geraldo Bezerra de Araújo.

61.10.41.6 — SD — IF — Antônio Anselmo do Nascimento.

66.0186.6 — SD — IF — Antonio Reis da Cruz.

59.0019.6 — SD — IF — Luiz Simplicio da Silva.

68.0674.6 — SD — IF — Nivaldo José Monteiro.

67.0289.6 — SD — IF — Watson Pimenta de Oliveira.

68.0169.6 — SD — MO — Anísio Dias dos Anjos.

68.0150.6 — SD — MO — José Pereira de Souza Filho.

66.0220.6 — SD — MO — Sebastião d. Aquino Nunes.

65.1774.6 — SD — FE — Hamilton Dielindo da Silva. — Heitor Lopes de Souza — Vice-Almirante (FN).

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 16 DE JANEIRO DE 1970

O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha resolve:

Nº 10 — Cancelar, a partir de 14 de janeiro de 1970, a gratificação pela representação de Gabinete, concedida pelas Portarias ns. 99, de 10.9.69 e 51, de 7.5.69 respectivamente, aos militares abaixo mencionados, visto haverem sido dispensados das funções que exerciam no Gabinete do Ministro da Marinha:

Primeiro-Tenente (FN) — Edilberto Mello de Souza Braga.

SD-FN nº 62.1994.6 — Humberto Bayo Forero.

Nº 11 — Cancelar, a partir de 13 de janeiro de 1970, a gratificação pela representação de Gabinete, concedida pela Portaria nº 147, de 24.11.1969, ao CB-MO — 58.0007.3 — Aderaldo Ferreira da Silva, visto haver sido dispensado da função que exercia no Gabinete do Ministro da Marinha. — Elmar de Mattos Dias — Vice-Almirante.

DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL DA MARINHA

PORTARIA DE 9 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 32.742, de 7 de maio de 1953, resolve:

Nº 21 — Designar para servir em Brasília (Comando Naval de Brasília), de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto número 807, de 30 de março de 1962, o SO-ES-45.1246.3 — Carlos de Souza Carvalho, servindo atualmente no Quartel de Marinheiros, Estado da Guanabara. — Francisco Augusto Simas de Alcântara — Almirante-de-Esquadra.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA-GERAL

ATO DO SECRETARIO-GERAL

Processo MJ — 25.594-69 — Lauro Ferreira Braga, ex-servidor do ex-

tinto Departamento Federal de Segurança Pública, solicitando revisão do inquérito administrativo que o demitiu do serviço público. A Assessoria Jurídica opinou pelo indeferimento do

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 8 DE JANEIRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, de acordo com o Art. 12 da Lei número 2.851 de 25 de agosto de 1956 (Organização Básica do Exército), resolve:

N.º 1-A-3B — Aprovar, mandar pôr em execução e acrescentar, *in fine*, às Instruções Reguladoras da Secretaria-Geral do Exército (Portaria número 1.71, de 14 de julho de 1960), na conformidade do que determina o Art. 2.º e seu parágrafo do Decreto n.º 65.761, de 2 de dezembro de 1969, as disposições contidas na Portaria n.º 1, de 2 de janeiro de 1970, do Secretário-Geral do Exército. — Gen. Ex. *Orlando Geisel*.

PORTARIAS DE 20 DE JANEIRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, tendo em vista o que consta no processo n.º 1.413-39-DF, do Ministério do Exército, resolve:

N.º 25 GB-B — Anular a Portaria n.º 761-DGP, de 30 de dezembro de 1968, publicada no *Diário Oficial*, de 15 de janeiro de 1969, que tornou inexistente a Portaria n.º 81 DGP, de 30 de março de 1964, publicada no *Diário Oficial*, de 27 de abril de 1964, que, na conformidade do Aviso Ministerial n.º 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, e de acordo com os Arts. 27, letra "c", 30, letra "d", 31 e 33 e seu § 2º, letra "b", da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, reformou na graduação de 3º Sargento o Soldado (7G — 131.077) Edésio Pereira Jordão, e promoveu-o na inatividade à graduação de 2º Sargento, nos termos do Art. 1º da Lei n.º 3.067, de 22 de dezembro de 1953, com direito aos vencimentos e vantagens integrais da última graduação, na forma do Art. 303, da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1961, observados os Arts. 291, dessa mesma Lei, 3º e 7º da Lei número 2.233, de 9 de agosto de 1954, ficando a situação de inatividade do citado militar regulada pela mencionada Portaria, n.º 81-DGP.

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1º do Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os Arts. 12, letra "a", e 60 da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

N.º 26 GB-B — Conceder transferência para a reserva de 1ª Classe ao 1º Tenente QOA (10G 5.144) — Francisco Sales Fernandes, com os proventos do posto de Capitão, na forma do Art. 59 da citada Lei número 4.902-65, combinado com o Art. 1º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os Arts. 123, item 1; itens 1 e 2; 129, item 1; 133, itens 1 e 2, combinado com o Art. 22, item 3, e 144, tudo do Decreto-lei número 728, de 4 de agosto de 1969.

N.º 27 GB-B — Conceder transferência para a reserva de 1ª Classe ao 2º Tenente QOA (4G-50.125) — Krisnamurte José de Barros, com os proventos do posto de 1º Tenente, na forma do Art. 59 da citada Lei número 4.902-65, combinado com o Art. 1º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os Arts. 126, item 1; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 136, itens 1 e 2, combinado com o Art. 22, item 3, e 144, tudo do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969.

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1º do Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os Arts. 12, letra "a", 13, letra "a" da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

N.º 28 GB-B — Conceder transferência para a reserva de 1ª Classe ao Capitão QOA (1G-165.793) — Narciso Lepsch, com os proventos do posto

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

de Major, na forma do Art. 59 da citada Lei n.º 4.902-65, combinado com o Art. 1º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os Arts. 126, itens 1 e 3; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 138, itens 1 e 2, combinado com o Art. 22, item 3; 142, item 3 e 144, tudo do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969.

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1º do Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os Arts. 12, letra "a", e 60 da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

N.º 29 GB-B — Conceder transferência para a reserva de 1ª Classe ao 2º Tenente QOA (9G-39.313) — Renaud Mougenot, com os proventos do posto de 1º Tenente, na forma do Art. 59 da citada Lei n.º 4.902-65, combinado com o Art. 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os Arts. 126, item 1; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 138, itens 1 e 2, combinado com o Art. 22, item 3, e 144, tudo do Decreto-lei número 728, de 4 de agosto de 1969, e Art. 81, § 2º, do Decreto-lei n.º 1.029, de 21 de outubro de 1969.

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1º do Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os Arts. 12, letra "a" e 13, letra "a", da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

N.º 30 GB-B — Conceder transferência para a reserva de 1ª Classe ao Capitão QOA (3G-56.901) — Ruy Alves, com os proventos do posto de Major, acrescidos estes de 20% (vinte por cento), na forma dos Arts. 53 e 59 da citada Lei n.º 4.902-65, por contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço e estar beneficiado pelo Art. 1º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os Arts. 123, itens 1 e 3; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 135, § 1º; 138, itens 1 e 2, combinado com o Art. 22, item 3; Art. 142, item 2; e 144, tudo do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969, e Art. 81, § 2º, do Decreto-lei n.º 1.029, de 21 de outubro de 1969. — Gen. Ex. *Orlando Geisel*.

PORTARIAS DE 19 DE JANEIRO DE 1970

O Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, de acordo com o que estabelece o § 2º, Art. 3º do Decreto número 64.233, de 20 de março de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 21 do mesmo mês e ano, resolve:

N.º 10-GRG — Designar para exercer as funções de Assessor de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* número 89, de 14 de maio de 1939, com remuneração mensal de NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos), o Coronel Antonio da Silva Campos, a contar de 16 de janeiro de 1970.

N.º 11-GRG — Dispensar das funções de Assessor de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* n.º 89, de 14 de maio de 1969, com remuneração mensal de NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos), os Tenente-Coronel Luiz Helvécio da Silveira Leite e Major Antonio Fernandes Niva, a contar de 16 de janeiro de 1970.

N.º 12-GRG — Dispensar das funções de Ajudante de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* n.º 89, de 14 de maio de 1939, com remuneração mensal de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), o soldado Adonias de Oliveira Soares, a contar de 15 de janeiro de 1970, por ter sido licenciado das fileiras do Exército.

N.º 13 GRG — Dispensar, da função de Ajudante de que trata a Ta-

bela de Gratificação pela Representação de Gabinete publicada no *Diário Oficial* n.º 89, de 14 de maio de 1969, com remuneração mensal de... NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos), a contar de 14 de janeiro de 1970, o Motorista 8-A Ory Ramos Dias. — General de Brigada Milton Tanares de Souza, Respondendo p/ Chefia do Gabinete.

Escala Avançada

No processo originário do requerimento datado de 23 de outubro de 1969, em que o 2º Sgt (4G-202 447) — Raimundo Orlando Teixeira Milhomen, QM 11.074, servindo no Batalhão Santos Dumont, solicita, em grau de recurso, promoção à graduação de 1º Sgt, a contar de 31 de julho de 1968, dou o seguinte despacho.

1. Indeferido. As prescrições das letras d) do Artigo 2º e e) do Artigo 5º, da Port. n.º 2.400-59, em vigor na época, não lhe davam amparo.

2. Publique-se e Arquite-se. (Processo n.º 0010-70-DF).

Brasília, 13 de janeiro de 1970 — Gen. Ex. *Orlando Geisel*, Ministro do Exército.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1 DE 2 DE JANEIRO DE 1970

O Secretário-Geral do Exército, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Art. 2º do Decreto n.º 65.765, de 2 de dezembro de 1969 e Portaria Ministerial número 1.716, de 14 de julho de 1960, resolve:

I — Estruturar o Quadro das Funções Gratificadas de Assessor e de Encarregado, para o desempenho das respectivas atribuições, com a seguinte composição básica:

Gabinete

1ª Seção — 1 (uma) Função Gratificada de Assessor (para assuntos de Legislação de Pessoal Civil do Quadro Permanente e do Pessoal Regido pela Consolidação das Leis do Trabalho) — Símbolo 2-F;

1 (uma) Função Gratificada de Assessor (para alterações do Pessoal Civil do Quadro Permanente e do Pessoal Regido pela Consolidação das Leis do Trabalho) — Símbolo 4-F;

1 (uma) Função Gratificada de Assessor (para estudo da Legislação e Expedição de Certidões de Tempo de Serviço Civil) — Símbolo 4-F.

2ª Seção — 1 (uma) Função Gratificada de Encarregado (Serviço Sigiloso) — Símbolo 3-F;

1 (uma) Função Gratificada de Assessor (Serviço de Correspondência) — Símbolo 6-F;

1 (uma) Função Gratificada de Assessor (para controle de documentos) — Símbolo 6-F;

1 (uma) Função Gratificada de Assessor (para Legislação e Informação do Expediente que não esteja a cargo de outras seções) — Símbolo 6-F.

3ª Seção — 1 (uma) Função Gratificada de Assessor (para assuntos do Cerimonial Militar) — Símbolo 2-F;

1 (uma) Função Gratificada de Assessor (para assuntos do Cerimonial Militar) — Símbolo 4-F;

1 (uma) Função Gratificada de Assessor (para assuntos de Relações Públicas) — Símbolo 4-F;

1ª Divisão

5ª Seção — 1 (uma) Função Gratificada de Encarregado (para estudos de processos de certidões de tempo de Serviço Militar) — Símbolo 3-F;

2 (duas) Funções Gratificadas de Assessor (para estudo de processos de certidões de tempo de Serviço Militar) — Símbolo 5-F;

1 (uma) Função Gratificada de Assessor (para estudo de processos de certidões de tempo de Serviço Militar) — Símbolo 6-F.

6ª Seção — 1 (uma) Função Gratificada de Assessor (para confecção de cartas-patentes, apostilas e controle dos fichários de oficiais da ativa e da reserva falecidos e demitidos) — Símbolo 5-F

2ª Divisão

7ª Seção — 1 (uma) Função Gratificada de Encarregado (para alteração e biografias de Oficiais-Generais) — Símbolo 4-F.

Divisão Administrativa

I (uma) Função Gratificada de Assessor (para assuntos administrativos) — Símbolo 5-F.

II — Especificar as atribuições de cada Assessor e de cada Encarregado, de acordo com o seguinte esquema de relações:

Gabinete

1ª Seção — Assessor (Para Assuntos de Legislação de Pessoal — 2-F.

a) Supervisionar e coordenar o serviço relativo à Legislação de Pessoal Civil da Secretaria-Geral e dos Órgãos Subordinados;

b) Elaborar Diretrizes e Planos de trabalho que facilitem o bom andamento da Seção;

c) Acompanhar e controlar as tabelas de Pessoal Temporário da Secretaria-Geral e de seus Órgãos Subordinados, tendo em vista as alterações dos programas e projetos de trabalho;

d) Exercer, dentro das peculiaridades inerentes à Seção, no tocante a funcionários civis, as atribuições previstas no art. 9º das instruções reguladoras do mesmo órgão;

e) Assessorar o Secretário-Geral nos assuntos relacionados à Legislação de Pessoal Civil;

f) Manter entrosamento com os Órgãos Subordinados, promovendo medidas que visem a harmonizar os encargos e tarefas específicas entre os mesmos;

g) Realizar pesquisas sobre atribuições e responsabilidades dos cargos e funções gratificadas da Secretaria-Geral e dos Órgãos Subordinados;

h) Estudar os processos relativos à condução e recondução do pessoal temporário e de obras, examinando as respectivas tabelas de salário;

i) Emitir parecer em pedidos de reconsideração de recursos dos servidores da Secretaria-Geral e dos Órgãos Subordinados;

j) Instruir os processos de concessões de licença e sobre auxílio-doença dos funcionários da Secretaria-Geral e dos Órgãos Subordinados.

Assessor (Para Alterações do Pessoal Civil do Quadro Permanente e do Pessoal Regido pela Consolidação das Leis do Trabalho) — 4-F.

a) Fazer todas as alterações necessárias publicadas em aditamento referentes a pessoal do Quadro Permanente e ao pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;

b) Controlar e alterar os fichários relativos aos mesmos;

c) Confeccionar os boletins de frequência e merecimento, dos servidores do Quadro Permanente, fazendo a distribuição dos mesmos;

d) Fazer o controle da frequência mensal dos cartões de ponto.

e) Manter atualizada uma coletânea da legislação vigente.

Assessor (Para Legislação e Expedição de Certidões de Tempo de Serviço Civil) — 4-F.

a) Estudar e confeccionar as certidões de tempo de serviço, procedendo a pesquisa de toda a legislação em vigor;

b) Instruir processos de quinquênio, licença especial, aposentadoria e exercícios findos, anexando-lhes os documentos necessários à instrução;

c) Confeccionar as cópias autênticas para instrução dos processos de exercícios findos e outros que forem necessários;

d) Fazer certidão das alterações do pessoal civil.

2ª Seção — Encarregado (Serviço Sigiloso) — 3-F.

a) Efetuar a supervisão e coordenação do Serviço Sigiloso, mantendo, sob sua guarda, os documentos sigilosos e reservados;

b) Estudar os assuntos relacionados com o serviço;

c) Manter em ordem e em dia os fichários do Controle de Documentação Sigilosa e Reservada;

d) Organizar e expedir os boletins reservados do Exército, fazendo a devida conferência.

Assessores (Serviço de Correspondência) — 6-F.

a) Assessorar o chefe imediato nos assuntos relacionados com o Serviço;

b) Manter em ordem e em dia a distribuição de toda a correspondência da Secretaria-Geral e de seus Órgãos Subordinados;

c) Controlar os talões de remessa interno e fazer a expedição e recebimento de rádios e telegramas;

d) Estudar os processos de maior complexidade da Seção, fazendo a devida informação e solução;

e) Orientar os funcionários do serviço nos assuntos com ele relacionados.

Assessor (Para Legislação e Informação do Expediente que não esteja a cargo de outras Seções) — 6-F.

a) Estudar todos os assuntos que não estejam a cargo das demais Seções;

b) Fazer a expedição dos processos estudados na Seção;

c) Manter em ordem e em dia os fichários relativos aos mesmos;

d) Reunir a cada processo os documentos que nele forem solicitados e dar-lhe destino conveniente.

e) Elaborar a estatística do pessoal militar para o Estado-Maior do Exército;

f) Elaborar o relatório sucinto relativo as atividades da Seção e o relatório anual da Secretaria-Geral do Exército.

3ª Seção — Assessores (Para Assuntos de Cerimonial Militar) — 2-F. e 4-F.

a) Assessorar o Secretário-Geral nas tarefas relativas ao Cerimonial Militar;

b) Manter comunicação com os órgãos diretamente ligados ao Cerimonial Militar;

c) Controlar o fichário e alterar a relação dos Oficiais-Generais;

d) Alterar o registro das funções atribuídas aos Oficiais-Generais, inclusive os membros da Comissão de Promoções de Oficiais.

Ao Assessor 2-F, além das atribuições acima, cabe:

e) Organizar, após cada data de promoção, a "Lista de Oficiais-Generais" contendo:

— relação por ordem alfabética, indicando função e endereço;

— funções atribuídas;

— relação por ordem de antiguidade;

— registro de aniversários.

f) Distribuir a "Lista de Oficiais-Generais".

g) Manter em dia a relação das autoridades civis e militares a serem

convidadas para as cerimônias militares;

h) Manter em dia e em ordem as normas para o cerimonial público;

i) Manter em dia a tabela de fixação de uniformes.

Assessor (Para Assuntos de Relações Públicas) — 4-F

a) Assessorar o chefe imediato no Cerimonial Militar, organizando programas para as grandes datas e datas festivas previstas nos regulamentos militares, além de outros que lhe forem determinados pelo Secretário;

b) Providenciar a impressão e expedição de convites relacionados com os festejos das Paradas e outras Solemnidades Militares;

c) Manter comunicação com os órgãos diretamente ligados ao Cerimonial Militar;

d) Cooperar na execução e organização das solenidades e reuniões sociais, quando solicitada pelas autoridades competentes;

e) Organizar as pastas das solenidades militares;

f) Controlar o arquivo de toda documentação relativa às solenidades militares realizadas pela Secretaria-Geral;

g) Confeccionar o relatório anual da 3ª Seção.

1ª Divisão

5ª Seção — Encarregado (Para Estudo de Processos de Certidões de Tempo de Serviço Militar) — 3-F.

a) Estudar e propor despacho nos processos de pedido de certidão de tempo de serviço militar;

b) Preparar para expedição certidões de tempo de serviço militar, dos servidores civis federais, estaduais, municipais ou autárquicos, requeridas ou ex officio;

c) Confeccionar certidões de tempo de serviço militar ou de serviço prestado ao Exército, requerida por militares ou seus herdeiros legais;

d) Expedir certidões requeridas ou requisitadas para fins de Justiça;

e) Organizar e manter em dia uma coletânea da legislação vigente, relativa ao fornecimento e expedição de certidão;

f) Estudar processos relativos ao tempo de serviço militar acompanhando a legislação específica em vigor.

Assessores (Para Estudo de Certidões de Tempo de Serviço Militar) — 5-F.

a) Preparar para expedição certidões de tempo de serviço militar, dos servidores civis federais, estaduais, municipais ou autárquicos, requeridas ou ex officio;

b) Estudar processos relativos ao tempo de serviço militar, acompanhando a legislação específica em vigor;

c) Confeccionar certidões de tempo de serviço militar ou de serviço prestado ao Exército, requerida por militares ou seus herdeiros legais;

d) Organizar e manter em dia um fichário-registro das certidões expedidas, e também um arquivo das 2as. vias;

e) Organizar e manter em dia um fichário sobre o destino dos arquivos e dados históricos referentes à criação, transformação ou extinção de diversas unidades, repartições e estabelecimentos do Exército.

Assessor (Para Estudo de Certidões de Tempo de Serviço Militar) — 6-F.

a) Estudar processos relativos ao tempo de serviço militar, acompanhando a legislação específica em vigor;

b) Organizar e manter em dia um fichário-registro das certidões expedi-

das, e também um arquivo das 2as. vias;

c) Organizar e manter em dia um fichário sobre o destino dos arquivos e dados históricos referentes à criação, transformação ou extinção de diversas unidades, repartições e estabelecimentos do Exército.

6ª Seção — Assessor (Para Confeção de Cartas Patentes, Apostilas e Controle dos Fichários de Oficiais da Ativa e da Reserva Falecidos e Demitidos) — 5-F.

a) Fichar documentos entrados na Seção;

b) Conferir Cartas-Patentes e Apostilas datilografadas, pelas fichas de Registro de Controle;

c) Registrar Cartas-Patentes e Apostilas;

d) Registrar nas fichas o número da folha e do livro das Cartas-Patentes e Apostilas;

e) Fazer alteração das fichas pelas Portarias e Decretos coletivos;

f) Fazer alteração nas fichas de todos os oficiais, memorandos e partes que saem da Seção;

g) Arquivar todas as fichas nos respectivos fichários (Ativa, Reserva e Falecidos);

h) Retirar fichas dos fichários tanto dos processos individuais como dos coletivos;

i) Dar informação às partes interessadas que vêm pessoalmente;

j) Expedição de Ofícios.

2ª Divisão

7ª Seção — Encarregado (Para Alterações e Biografias de Oficiais-Generais) — 4-F.

a) Escriturar o histórico da vida dos Oficiais-Generais adidos a Secretaria-Geral do Exército;

b) Organizar e catalogar as folhas de dados biográficos de Oficiais-Generais e mantê-las em dia;

c) Catalogar as folhas de alterações dos Oficiais-Generais organizadas pelas respectivas Diretorias a começar do seu primeiro dia de praça até o da promoção ao posto de General e as escrituradas pelas Organizações Militares em que o Oficial-Generais esteja exercendo a comissão;

d) Organizar os processos de transferência para a reserva (ex officio ou a requerimento) e post mortem dos Oficiais-Generais, a fim de submetê-los à apreciação do Ministro do Exército;

e) Estudar e instruir os requerimentos dos Oficiais-Generais da ativa;

f) Organizar e manter atualizado o fichário dos Atos Oficiais de Oficiais-Generais publicados no Boletim do Exército.

Divisão Administrativa

Assessor (Para Assuntos Administrativos) — 5-F.

a) Prestar informações e dar pareceres sobre assuntos da competência da Seção;

b) Fazer as notas para publicação relativas às consignações em folha de pagamento dos funcionários do Quadro Permanente, os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e do Pessoal Militar;

c) Manter em ordem e, em dia um fichário atualizado dos servidores e seus dependentes do Quadro Permanente, dos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e do Pessoal Militar, para controle de salário-família.

III — As substituições para os impedimentos eventuais nos cargos de Função Gratificada obedecerão ao preceito estatuído pelo Art. 73 e seus parágrafos do EFPCU, respeitada em qualquer caso a hierarquia funcional. — General-de-Divisão, Antônio Jorge Corrêa.

SORTEIOS

PARA FINS FILANTRÓPICOS

Decreto-lei nº 64 — de 21-11-1966

Decreto nº 62.838 — de 6-6-1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.055

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

TABELA
Funções Gratificadas da Secretaria-Geral do Exército

ESPECIFICAÇÃO		ASSESSOR (a)	ASSESSOR (b)	ASSESSOR (c)	ENCARREGADO (d)	ASSESSOR (e)	ASSESSOR (f)	ASSESSOR (g)	ASSESSOR (h)	ASSESSOR (i)	ENCARREGADO (j)	ASSESSOR (l)	ASSESSOR (m)	ENCARREGADO (n)	ASSESSOR (o)	TOTAL
GABINETE	1ª Seção	1 2F	1 4F	1-4F												3
	2ª Seção				1-3F	1-6F	1-6F	16 F								4
	3ª Seção								1-2F 1-4F	1-4F						3
1ª DIVISÃO	5ª Seção										1-3F	2-5F 1-6F				5
	6ª Seção												1-5F			1
2ª DIVISÃO	7ª Seção													1-4F		1
DIVISÃO ADM. NISTRATIVA	Chefia														1-5F	1
TOTAL.....		1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	3	1	1	1	17

- a) Para Assuntos de Legislação de Pessoal;
- b) Para Alterações do Pessoal Civil do Quadro Permanente e do Pessoal Regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- c) Para Legislação e Expedição de Certidões de Tempo de Serviço Civil;
- d) Serviço Sigiloso;
- e) Serviço de Correspondência;
- f) Para controle de documentos;
- g) Para Legislação e Informações de Expediente que não esteja a cargo de outras Seções;

- h) Para Assuntos do Cerimonial Militar;
- i) Para Assuntos de Relações Públicas;
- j) Para estudo de processos de certidão de tempo de serviço militar;
- l) Para estudo de processos de certidão de tempo de serviço militar;
- m) Para confecção de Cartas-Patentes, Apostilas, Contrôles de Fichários de Oficiais da Ativa, da Reserva, Falecidos e Demitidos;
- n) Para alteração de biografias de Oficiais Gerais;
- o) Para assuntos administrativos.

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

PORTARIAS DE 14 DE JANEIRO DE 1970

o) Chefe do Departamento Geral do Pessoal, de acordo com o prescrito na letra "a" do nº 3 da Portaria número 551 GB de 14 de novembro de 1969, resolve:

Nº 40-D1S2C — Exonerar, por necessidade do serviço, do Comando da 6ª Cia. Int (Porto Alegre-RS), o Maj Int Leopoldo Souza da Silveira.

Nº 41-D1S2C — Nomear, por necessidade do serviço, Comandante da 6ª Cia. Int (Porto Alegre-RS), o Maj Int Dorival José Venegas. — Gen Ex Isaac Nahon, Chefe do DGP.

PORTARIAS DE 15 DE JANEIRO DE 1970

o) Chefe do Departamento Geral do Pessoal, de acordo com o prescrito na letra "a" do nº 3 da Portaria número 551 GB, de 14 de novembro de 1969, resolve:

Nº 42-D1S2C — Exonerar, por necessidade do serviço, do Comando da 2ª Cia. Ind Sau (São Paulo-SP), o Cap Med Rubens de Souza Nanimo.

Nº 43-D1S2C — Exonerar, por necessidade do serviço do Comando da 14ª Cia Ind Sau (Campo Grande-MT), o Maj Med Waldemar Pereira de Miranda.

Nº 44-D1S2C — Exonerar, por necessidade do serviço, do Comando da 14ª Cia. Int (Campo Grande-MT), o Maj Int José Oswaldo Ferreira dos Santos.

Nº 45-D1S2C — Nomear, por necessidade do serviço Comandante da 14ª Cia Int (Campo Grande-MT), o Maj Int Luiz Carlos Gomes de Freitas — Gen Ex Isaac Nahon.

2ª Divisão

PORTARIAS DE 14 DE JANEIRO DE 1970

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve

Nº 4-D-2 — Transferir para a reserva remunerada o Subtenente (3G-160.552) Adão Nicola, servindo no QG-1º DC, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, letra "a", 56 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspon-

dente à graduação de Subtenente, observados os artigos 129, 134, 138, itens 1 e 2, combinado com o artigo 22, item 3 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969 (BE 36-69).

Nº 5-D-2 — Transferir para a reserva remunerada "ex officio", o 3º Sargento (3G 308.996) — Aldorindo Jorge de Oliveira Carvalho, servindo na 3ª Bda C Mec, na mesma graduação, por ter atingido a idade limite de permanência no serviço ativo do Exército, 47 anos, em 11 de julho de 1969, nos termos dos Arts. 12, letra "b", 14, letra "a", da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente a graduação de 3º Sargento, observados os artigos 129, 134, 138, itens 1 e 2, combinado com o artigo 22, item 5, do Decreto lei nº 728, de 4 de agosto de 1969 (BE 36-69).

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, resolve

Nº 6-D-2 — Transferir para a reserva remunerada, o Subtenente (8G-43.730) — Benevides Moreira dos Santos, servindo na Cia do QGR-8, na mesma graduação, nos termos dos ar-

tigos 12, letra "a", 56 e 60 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direitos aos proventos calculados na base do soldo correspondente ao posto de 2º Tenente, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949 e artigo 59 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129, 138, itens 1 e 2, combinado com o artigo 22, item 3 e artigo 144 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969 (BE nº 36-69).

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve

Nº 7-D-2 — Considerar reformado, na graduação de 2º Sargento, nos termos dos artigos 25, letra "b", 27, letra "c", 30, letra "d", 31 e 33, § 2º, letra "b" da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e art. 1º da Lei nº 3.057, de 22 de dezembro de 1956, o ex Cabo (2G-478.874) — Eduardo Camargo Alegre, falecido em 2 de fevereiro de 1965, data em que já lhe assistia direito à reforma. Em consequência, a partir da data do falecimento, fica assegurado a seus herdeiros o direito à Pensão Militar correspondente à graduação de 2º Sargento.

Em consequência, resolve tornar insubsistente a Portaria nº 8-D-2-DGP, de 16 de janeiro de 1967, publicada no *Diário Oficial*, de 1 de fevereiro de 1967, vigorando a presente Portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (16 de janeiro de 1967).

Nº 8-D-2 — Considerar promovido "post mortem" à graduação de Terceiro-Sargento em 21 de março de 1968, o ex-Cabo (8G-481.912) — Elcio de Siqueira Prestes, do Estabelecimento Regional de Subsistência da Oitava RM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 5.195, de 24 de dezembro de 1966, ficando assegurado aos seus herdeiros os benefícios decorrentes desta promoção, a contar de 21 de março de 1968, data de seu falecimento, de acordo com o artigo 21 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, modificada pelo Decreto-lei nº 197, de 24 de fevereiro de 1967.

Nº 9-D-2 — Reformar o Soldado Reservista (1G-306.445) — Eloy Hilton Teixeira, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo, de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129 e 144 do Decreto-lei número 728, de 4 de agosto de 1969, devendo entrar em gozo da remuneração correspondente à reforma, somente após a apresentação, ao Órgão Pagador a que ficar vinculado, do documento referente à opção de que trata o artigo 3º da supracitada Lei nº 2.579-55.

Nº 10 D 2 — Considerar promovido "post mortem" à graduação de Terceiro-Sargento em 4 de setembro de 1966, o ex-Cabo, Eurides Luiz Gomes, filho de Carlos Luiz Gomes e de Eulália Rosa de Carvalho, do 1º GACos, atual Presídio do Exército, de acordo com o § 2º do artigo 1º da Lei número 5.195, de 24 de dezembro de 1966, ficando assegurado aos seus herdeiros os benefícios decorrentes desta promoção, a contar de 27 de dezembro de 1966, data da vigência daquela Lei, de acordo com seu já referido § 2º do artigo 1º.

Nº 11-D-2 — Considerar promovido "post mortem" à graduação de Cabo em 21 de março de 1968, o ex-Soldado (8G-484.991) — Fausto Antônio Pires, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8ª RM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 5.195, de 24 de dezembro de 1966, ficando assegurado aos seus herdeiros os benefícios decorrentes desta promoção, a contar de 21 de março de 1968, data de seu falecimento, de acordo com o artigo 21 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, modificada pelo Decreto-lei nº 197, de 24 de fevereiro de 1967.

Nº 12 D-2 — Transferir para a reserva remunerada, o 1º Sargento (2G-130.780) — João Theodor dos Santos, servindo na AMAN, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, letra "a", 56 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Subtenente, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinada com o art. 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949 e Art. 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os arts 129, 138, itens 1 e 2, combinado com o art. 22, item 3 e 144 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969 (BE 36-69).

Nº 13-D-2 — Reformar o Soldado reservista (1G-314.443) — José Almeida, ex integrante da FEB, na mesma graduação, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direitos aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de

1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129 e 144 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, devendo entrar em gozo da remuneração correspondente à reforma, somente após a apresentação, ao Órgão Pagador a que ficar vinculado, do documento referente à opção de que trata o artigo 3º da supracitada Lei nº 2.579-55.

Em consequência, resolve tornar insubsistente a Portaria nº 918-D-2 — DGP, de 28 de novembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* nº 237, de 10 de dezembro de 1969, vigorando a presente Portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (28 de novembro de 1969).

Nº 14-D-2 — Transferir para a reserva remunerada, o Subtenente (1G-366.825) — José Bezeira da Silva, servindo no Contingente do Gabinete do Ministro na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, letra "a" e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente a graduação de Subtenente, observados os artigos 129, 134 e 138, itens 1 e 2, combinado com o artigo 22, item 3 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969 (BE 36-69).

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, resolve

Nº 15-D-2 — Transferir para a reserva remunerada "ex officio", o Segundo-Sargento (2G-226.802) — José Eustáquio de Barros, servindo no 3º BC, na mesma graduação, por ter atingido a idade limite de permanência no Serviço Ativo do Exército, 48 anos, em 20 de setembro de 1969, nos termos dos artigos 12, letra "b", 14, letra "a" e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Segundo-Sargento, observados os artigos 129, 134, 138, itens 1 e 2, combinado com o artigo 22, item 5 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969 (BE 36-69).

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve

Nº 16-D-2 — Transferir para a reserva remunerada "ex officio", o Cabo (7G-103.728) — Luiz Gonzaga do Amaral, servindo no R Rec Mec, na mesma graduação, por ter atingido a idade limite de permanência no serviço ativo do Exército, 45 anos, em 4 de agosto de 1969, nos termos dos artigos 12, letra "b", 14, letra "a" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo, observados os artigos 129, 134, 138, item 1º do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969 (BE 36-69).

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, resolve

Nº 17-D-2 — Transferir para a reserva remunerada, o 2º Sargento (7G-59.173) — Manoel Sebastião da Paixão, servindo no 20º BC, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, letra "a", 56 e 60 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de 2º Sargento, observados os artigos 129, 134, 138, itens 1 e 2, combinado com o artigo 22, item 5 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969 (BE 36-69).

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve

Nº 18-D-2 — Reformar o Soldado Reservista (1G-315.217) — Nielsen Carvalho Soares, ex integrante da

FEB, na mesma graduação, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo, de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129 e 144 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Nº 19-D-2 — Reformar o Soldado reservista (5G-25.808) — Pedro Manoel Rescarolli, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo, de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129 e 144 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Nº 20-D-2 — Considerar promovido "post mortem" à graduação de Cabo

em 21 de março de 1968, o ex-Soldado (8G-485.003-A) — Raimundo de Almeida Silva, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8ª RM, de acordo com o artigo 1º da Lei número 5.195, de 24 de dezembro de 1966, ficando assegurado aos seus herdeiros os benefícios decorrentes desta promoção, a contar de 21 de março de 1968, data de seu falecimento, de acordo com o artigo 21 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, modificada pelo Decreto-lei nº 197, de 24 de fevereiro de 1967.

Nº 21-D-2 — Reformar o 2º Sargento (5G-89.853) — Rubens de Oliveira, adido a 2ª DL, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, letra "b", 25, letra "c", 28, letra "e" e 30, letra "b" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação observados os artigos 129, 134, 138, item 1 e item 2, combinado com o artigo 22, item 3 e 140 do Decreto-lei número 728, de 4 de agosto de 1969. — Gen Ex — Isaac Nahon.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Política Aduaneira

Comissão Executiva

RESOLUÇÃO Nº 732

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com base no disposto no artigo 1º, inciso II, e artigo 5º, e na forma do artigo 6º do Decreto nº 62.897, de 25 de junho de 1968, e artigo 3º do Decreto-lei nº 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1º Declarar isentos do Imposto de Importação os equipamentos, sem similar nacional, destinados à construção do trecho rodoviário Assailândia-Santa Inês-Pindaré Mirim (Rodovias MA-74 e MA-1), no Estado do Maranhão, obra contratada com o Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão, importados pela Empresa Nacional de Engenharia e Empreendimentos Ltda., constantes da Guia de Importação número 33-69-972, emitida pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A.

Art. 2º A comprovação da utilização dos equipamentos objeto da isenção será efetuada perante a repartição aduaneira do despacho respectivo, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1969. — Carlos Antônio Rocca, Secretário Executivo.

(N.º 2.442 — 16.1.70 — NCr\$ 12,00)

RESOLUÇÃO Nº 733

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com base no disposto no artigo 1º, Inciso II, e artigo 5º, e na forma do artigo 6º do Decreto nº 62.897, de 25 de junho de 1968, e artigo 3º do Decreto-lei nº 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1º Declarar isentos do imposto de importação os equipamentos, sem similar nacional, destinados à construção da Rodovia PI-4, Bertolina-Cristalândia, no Estado do Piauí obra contratada com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí, importados pela empresa Ribeiro, Santos S. A. —

Comércio, Construções e Representações, e constante da Licença de Importação, emitida pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Bra-

sil S. A., de nº DG-6817.778-8.250 (Aditivos ns. PA-69-281, PA-69-888, PA-69-1.472 e PA-69-2.421).

Art. 2º A comprovação da utilização dos equipamentos objeto da isenção será efetuada perante a repartição fiscal competente, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1969. — Carlos Antônio Rocca, Secretário Executivo.

(N.º 2.435 — 16.1.70 — NCr\$ 12,00)

RESOLUÇÃO Nº 734

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com base no disposto no artigo 1º, inciso II e o artigo 5º, e na forma do artigo 6º do Decreto nº 62.897, de 25 de junho de 1968, e artigo 3º do Decreto-lei nº 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1º Declarar isentos do imposto de importação os equipamentos, sem similar nacional, destinados à construção da rodovia BR-13-trecho Salgueiro Divisa PE-BA — sub-trecho 013-PE-10, obra contratada com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, importados pela empresa Construtora Afonseca S. A. e constantes das Licenças de Importação, emitidas pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. ns. DG-68-7.941-8.408 (aditivo PA-68-5.666) e DG-68-12.775-9.933 (aditivos PA-68-5.349 e PA-69-1.120).

Art. 2º A comprovação da utilização dos equipamentos objeto da isenção será efetuada perante a repartição fiscal competente e na forma da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1969. — Carlos Antônio Rocca, Secretário Executivo.

(N.º 2.436 — 16.1.70 — NCr\$ 12,00)

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969

O Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, no uso das

atribuições que lhe confere o artigo 17, itens VII e XIII do Regimento-Padrão das Delegacias Fiscais, aprovado pelo Decreto n.º 35.428, de 29 de abril de 1954, publicado no Diário Oficial de 4.5.54, resolve:

N.º 50 — Dispensar a ocupante do cargo de nível 15, classe B, da Série de Classes de Técnico em Contabilidade, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, Helena Torres Gomer, matrícula n.º 1.271.822, da função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregada da Turma de Crédito, da Seção de Contô e Pagamento desta Delegacia Fiscal, em face de sua localização na Inspetoria Seccional de Finanças neste Estado, conforme Portaria SRF n.º 1.128, de 6.10.69, publicada no Boletim do Pessoal número 415, de 8 seguinte. — *Guilherme de Nobre e Silva*, Delegado Fiscal.

PORTARIAS DE 2 DE JANEIRO DE 1970

O Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, itens VII e XIII, do Regimento-Padrão das Delegacias Fiscais, aprovado pelo Decreto n.º 35.428, de 4 de maio de 1954, resolve:

N.º 1 — Designar a ocupante do cargo de nível 7, classe A, da Série de Classes de Datilógrafo, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, Fernanda de Barros Mendes, matrícula número 1.048.184, com exercício nesta Repartição, para exercer a função

gratificada, símbolo 8-F, de Encarregada da Turma de Crédito (T.C.), da Seção de Contô e Pagamento desta Delegacia — *Guilherme de Nobre e Silva*, Delegado Fiscal.

N.º 3 — Designar a ocupante do cargo de nível 7, classe A, da Série de Classes de Arquivista, da Parte

Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, Walkiria de Castro Campos, matrícula n.º 1.048.169, com exercício nesta Repartição, para exercer a função gratificada, símbolo 17-F, de Chefe do Arquivo desta Delegacia Fiscal. — *Guilherme de Nobre e Silva*.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PORTARIA DE 12 DE JANEIRO DE 1970

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial GB n.º 199, de 10 de junho de 1969, e na Portaria SRF n.º 626, de 11 de junho de 1969, que fixou a estrutura da Assessoria de Estudos, Planejamento e Avaliação — AESPA, e considerando a necessidade de se reformularem as áreas de atuação e as responsabilidades básicas de suas Equipes, resolve:

N.º 21 — Designar, na forma do Quadro anexo, o Coordenador-Geral, Assessores-Chefes de Equipe; Assessores-Encarregados de Grupo; Diretor; Chefe de Seção e Encarregados de Turma, da mesma Assessoria. — *Antônio Amílcar de Oliveira Lima*

Anexo a que se refere a Portaria S.R.F. n.º 021, de 12 de janeiro de 1970

Unidade	Responsável	Função
1 — Assessoria de Estudos Planejamento e Avaliação — AESPA	Pedro Novais Lima matrícula 1.359.450	Coordenador-Geral
1.1 — Equipe de Planejamento da Administração Fiscal	Arthur Antônio Leite de Souza matrícula 2.292.291	Assessor-Chefe
1.1.1 — Grupo de Orçamento-Programa	Ciro Heitor França de Gusmão matrícula 1.073.979	Assessor-Encarregado
1.1.2 — Grupo do PLANCEF — Plano Geral de Administração dos Tributos Federais	José Nicola Benedetti matrícula 1.075.556	Assessor-Encarregado
1.1.3 — Grupo de Programação de Recursos Humanos	Sonia Celli	Assessor-Encarregado
1.1.4 — Grupo de Recursos Materiais e Obras	Aristides Barreto do Nascimento matrícula 1.720.306	Assessor-Encarregado
1.1.5 — Grupo de Processamento de Dados	Francisco de Assis Campolina de Oliveira matrícula 2.293.012	Assessor-Encarregado
1.2 — Equipe de Administração Geral	Enio Jardim Brenha matrícula 1.199.981	Assessor-Chefe
1.2.1 — Grupo de Execução Orçamentária	Arthur Ribeiro da Silva Filho	Assessor-Encarregado
1.2.2 — Seção de Serviços Auxiliares	Heloísa de Almeida	Chefe
1.2.2.1 — Turma de Mecanografia e Revisão	Dinah Gonçalves dos Santos matrícula 2.015.421	Encarregado
1.2.2.2 — Turma de Reprodução de Documentos	Herostides Tiapó de Lima matrícula 1.187.018	Encarregado
1.2.2.3 — Turma de Protocolo	Wilson Sotero matrícula 1.739.240	Encarregado
1.3 — Grupo de Telecomunicações	Uriel Brabo Pestana matrícula 2.035.464	Assessor-Encarregado
1.4 — Grupo de Documentação	Cecília Nogueira Trindade matrícula 1.187.340	Assessor-Encarregado
1.5 — Grupo de Relações Públicas	Eneide Barreto de Almeida Giordani matrícula 1.188.710	Assessor-Encarregado
1.6 — Grupo de Reforma Administrativa	Cid de Castro Freire	Assessor-Encarregado
1.7 — Grupo de Produção Editorial e Divulgação	Francisco Sant'Anna Filho matrícula 1.329.545	Assessor-Encarregado
2 — Equipe de Tributação e Assuntos Jurídicos	Hindemburgo Dabal Teixeira matrícula 1.781.636	Assessor-Chefe
3 — Grupo de Representação Social	João Evangelista Carneiro da Cunha Neto matrícula 2.242.667	Assessor-Encarregado
4 — Revista de Política e Administração Fiscal	João Guy de Oliveira Lima	Diretor

PORTARIA DE 12 DE JANEIRO DE 1970

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições, resolve:
N.º 20 — Fixar os quantitativos discriminados de pessoal técnico e administrativo que comporão as unidades e subunidades da Assessoria de Estudos, Planejamento e Avaliação. — *Antônio Amílcar de Oliveira Lima*

PORTARIA SRF Nº 20 DE 12 DE JANEIRO DE 1970

QUANTITATIVOS DAS UNIDADES E SUBUNIDADES COMPONENTES DA AESPA

UNIDADES E SUBUNIDADES	PESSOAL TÉCNICO	PESSOAL ADMINISTRATIVO	TOTAL
1 Equipe de Tributação e Assuntos Jurídicos	5	2	7
2 Grupo de Representação Social	7	9	16
3 Revista de Política e Administração Fiscal	2	3	5
4 Coordenação Geral	3	2	5
4.1 - Equipe de Planejamento da Administração Fiscal	2	2	4
4.1.1 - Grupo de Orçamento Programa	5	3	8
4.1.2 - Grupo do PLANGEF	21	8	29
4.1.3 - Grupo de Programação de Recursos Humanos	5	2	7
4.1.4 - Grupo de Programação de Recursos Materiais	4	1	5
4.1.5 - Grupo de Processamento de Dados	6	1	7
4.2 - Equipe de Administração Geral	2	1	3
4.2.1 - Serviços Auxiliares	3	74	77
4.2.2 - Grupo de Execução Orçamentária	3	2	5
4.3 - Grupo de Telecomunicações	3	14	17
4.4 - Grupo de Documentação	3	4	7
4.5 - Grupo de Relações Públicas	7	6	13
4.6 - Grupo de Reforma Administrativa	9	1	10
4.7 - Grupo de Produção Editorial e Divulgação	4	3	7
T O T A I S	94	138	232

4ª REGIÃO FISCAL
PE-RN-PB-ALDelegacia da Receita Federal
em Maceió — ALPORTARIAS DE 13 DE JANEIRO
DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Maceió — Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal baixado com a Portaria Ministerial n.º GB-18, de 23 de janeiro de 1969 e na conformidade com o artigo 1.º — 1.1. da Portaria n.º 483, de 3.12.69, desta Delegacia, resolve:

N.º 32 — Dispensar Osmar Duarte Fonseca, Agente Fiscal de Tributos Federais, Classe B, matrícula número 1.801.524, da função de Assessor-Encarregado do Grupo PLANGEF, desta Delegacia, com as atribuições estabelecidas no artigo 12 da referida Portaria.

O Delegado da Receita Federal em Maceió — Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 68 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

N.º 33 — Designar Osmar Duarte Fonseca, Agente Fiscal de Tributos Federais, Classe B, matrícula número 1.801.524, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Tributação, Quadro III, Classe C, de que trata o Decreto n.º 64.041, de 31 de janeiro de 1969, consoante Anexo II, a que se refere o artigo 23 do mesmo Regimento.

O Delegado da Receita Federal em Maceió — Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68

do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal baixado com a Portaria Ministerial n.º GB-18, de 23 de janeiro de 1969, e na conformidade com o artigo 1.º — 1.1. da Portaria n.º 483, de 3.12.69, desta Delegacia, resolve:

N.º 34 — Dispensar Osmar dos Santos Mendes, AFTF classe B, matrícula n.º 1.820.940, da função de Assessor de Assuntos Gerais ou de Administração Geral, desta Delegacia, com as atribuições estabelecidas no artigo 15 da referida Portaria.

O Delegado da Receita Federal em Maceió — Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal e,

Considerando a estrutura e atribuições da Assessoria desta Delegacia da Receita Federal, consoante Portaria n.º 483, de 3 de dezembro de 1969, resolve:

N.º 35 — Designar, de acordo com o artigo 1.º — 1.1 da Portaria número 483, de 3.12.69, Osmar dos Santos Dantas Mendes, AFTF classe B, matrícula n.º 1.820.940, para Assessor-Encarregado do Grupo PLANGEF, desta Delegacia, com as atribuições estabelecidas no artigo 12, da citada Portaria.

PORTARIA DE 14 DE JANEIRO
DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Maceió — Alagoas, no uso de suas atribuições legais resolve:

N.º 38 — Retificar a Portaria número 483, de 3.12.69.

2. Onde se lê: quadro a que se refere o item 12, leia-se: quadro a que se refere o artigo 9.º. — *Célio Assunção Martins*.

7ª REGIÃO FISCAL
GB-ES-RJ6ª Inspetoria da Receita Federal
— GuanabaraPORTARIA DE 14 DE JANEIRO
DE 1970

O Inspetor da 6ª Inspetoria da Receita Federal no Estado da Guanabara no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 59 do Regimento da Secretaria da Receita Federal baixado com a Portaria Ministerial n.º GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

N.º 1 — Designar Shirley Ribeiro, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula n.º 1.997.481, para exercer a função gratificada do Símbolo 6-F de Encarregada da Turma de Serviços Gerais da Seção de Administração. — *Armino Ramos de Oliveira*.

8ª REGIÃO FISCAL — S P

Delegacia da Receita Federal
em BauruPORTARIAS DE 12 DE JANEIRO
DE 1970

O Delegado Substituto da Receita Federal em Bauru, no uso de suas atribuições e à vista do que consta da Portaria DRF n.º 158, de 31 de julho de 1969, que efixou a estrutura básica e definiu as atribuições da Assessoria da DRF em Bauru, resolve:

N.º 8 — Prorrogar até 30.670, o prazo determinado na Portaria número 164, de 1.8.69, publicada no *Diário Oficial* da União de 16.9.69, que designou para exercer o cargo

de Assessor-Encarregado do Grupo PLANGEF — Plano de Administração dos Tributos Federais, na Assessoria desta Delegacia, o ocupante do cargo de Agente Fiscal dos Tributos Federais — classe A, José do Nascimento Dias, matrícula n.º 2.295.071.

N.º 9 — Prorrogar até 30.670, o prazo determinado na Portaria n.º 220, de 1.9.69, publicada no *Diário Oficial* da União de 16.9.69, que designou para exercer o cargo de Assessoria do Grupo PLANGEF — Plano de Administração dos Tributos Federais, na Assessoria desta Delegacia, a ocupante do cargo de Agente Fiscal dos Tributos Federais — classe B, Thereza Arruda Borrego Bijos, matrícula n.º 1.636.368. — *José Benedito Loureiro de Mendonça*.

Pôsto da Receita Federal em
São José do Rio PardoATO DECLARATÓRIO N.º 2 DE 14
DE JANEIRO DE 1970

O Substituto Eventual do Chefe do Posto da Receita Federal em São José do Rio Pardo, 8ª Região, no cumprimento de suas atribuições,

Declara "Devedor Remisso" nos termos do art. 168 do vigente Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, baixado com o Decreto n.º 61.514 de 12.10.67 a firma AGA, Pedrosa Ltda., — CGC número 59.900.514-1 — estabelecida à Rua Rangel Pestana, 201 em São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, em razão de, após decorridos trinta dias da data em que se tornou irrecorível, a esfera administrativa, a decisão condenatória proferida no Processo abaixo identificado, não haver feito prova do pagamento da dívida ou ter iniciado em Juízo ação anulatória do ato administrativo, com depósito da importância em litígio.

Processo n.º 1.750-69.

Origem da Dívida: Infrações dos arts. 5, 21, II, 26, 28, III, 29, III-a e 287 parágrafo único — I do R.I.C. aprovado pelo Decreto n.º 56.791-65; e 19, 24-II-a, 35, 36-III-c, 37-III e 338 parágrafo único — I do R.I.P.I. aprovado pelo Decreto n.º 61.514-67.

Valor da dívida: NCr\$ 5.803,40 — sujeito à correção monetária.

Data da decisão condenatória: 16 de setembro de 1969.

Dê-se ciência à devedora deixando-se em seu poder uma via do presente Ato Declaratório, mediante recibo. — *Djalma Darin*.

Pósto da Receita Federal em São João da Boa Vista — SP

ATO DECLARATÓRIO N.º 1 DE 15 DE JANEIRO DE 1970

O Chefe do Pósto Substituto da Receita Federal em São João da Boa Vista — SP, 8.ª Região, no cumprimento de suas atribuições.

Declaro "Devedor Remisso", nos termos do art. 429, do vigente Regu-

lamento do Imposto de Renda, baixado como Decreto n.º 58.400, de 10.5.1966, combinado com os parágrafos 2.º e 4.º do art. 11, do Decreto-lei n.º 352, de 17.6.68, e art. 7.º da Lei n.º 5.421, de 25.4.68, a firma Proal Sanjoanense Ind. e Com. de Produtos Alimentícios Ltda., C.G.C. n.º 59.763.227-001 estabelecida à Rua Amazonas, em São João da Boa Vista Estado de São Paulo, em virtude de encontrar-se vencido há mais de trinta dias o débito parcelado constante do processo abaixo identificado:

Processo: (prestações espontâneas do ex; de 1969).

Origem da Dívida: Imposto de Renda.

Valor da Dívida: NCr\$ 9.424,80 — (nove mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos).

Data da decisão condenatória — 20 de julho de 1969. (último prazo para pagamento da dívida amigável).

2. Dê-se ciência à devedora deixando-se em seu poder uma via do presente Ato Declaratório, mediante recibo. — *Oswaldo Gonçalves*.

de com a Nota 191, inserida na Seção XVII, Capítulo 87, da Tarifa que acompanhou a Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterada pelo Decreto-lei n.º 63, de 21 de novembro de 1966, o seguinte veículo de fabricação da Caterpillar Tractor Co., U. S. A.:

Trator escavo-carregador de rodas, marca Caterpillar mod. 920, motor diesel Caterpillar mod. D330, de potência líquida 80 HP a 2.200 rpm, tração nas 4 rodas, direção por articulação singular, transmissão "power-shift", carga estática de tombamento SAE em linha reta 5.450 kg (12.000 lbs), em giro total 4.750 kg (10.450 lbs), caçamba standard 1 1/2 jardas cúbicas, peso de operação 7.500 kg (16.500 lbs), segundo catálogo AEO404498 de janeiro de 1969.

O trator Caterpillar mod. 920, não se enquadra no artigo 1.º subitem 87-01-002-III da Resolução n.º 485, modificada pela Resolução 707 do CPA.

A classificação no subitem 87-01-002, fica condicionada ao trator equipado exclusivamente com comando hidráulico, isto é, sem lâmina, caçamba, braços de levantamento ou outros implementos, assim considerado em parecer emitido pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem através de seus órgãos técnicos e pelo Grupo Executivo da Indústria Automotora (GELMOT).

O Ministro de Estado dos Transportes, tendo em vista o que propõe o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, através do Ofício P-946, de 30 de dezembro de 1969, e o constante do Processo n.º MT-25.908-69, resolve:

N.º 42 — Homologar a Resolução n.º 671.1.69, de 30 de dezembro de 1969 do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, aprobatória de:

I — Termo de Convênio de 29 de outubro de 1969, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Prefeitura Municipal de Recife, com a intervenção da Administração do Porto do Recife, com a finalidade de estabelecer condições técnicas e legais que possibilitarão a execução, no Porto do Recife, do aterro das Docas de Santa Rita, com área de 21.571,00m², bem como a obra de contenção, na face desse aterro, que marginalizará o Rio Capibaribe.

II — Projeto, especificações e orçamento no valor de NCr\$ 1.515.426,51 (hum milhão quinhentos e quinze mil, quatrocentos e vinte e seis cruzeiros novos e cinquenta e um centavos), constante do presente processo, referentes às obras e aos serviços da construção de um armazém, pavimentação e drenagem, nas Docas de Santa Rita, no Porto do Recife, Estado de Pernambuco. — *Mário David Andreazza*.

PORTARIAS DE 19 DE JANEIRO DE 1970

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo n.º 24.365, de 1969 resolve:

N.º 45 — I — Considerar aposentado, no Quadro de Pessoal — Parte Especial — deste Ministério, de acordo com o artigo 100, item II, combinado com o artigo 101, item II, da Constituição do Brasil, Francisco Bezerra da Silva, matrícula n.º 2.144.734, no cargo de Pedreiro A-101.10.C, a partir de 24 de dezembro de 1968 (Processo n.º 23.073, de 1969);

II — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, de acordo com o artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição do Brasil, a João Be-

tista de Oliveira, matrícula número 1.555.199, no cargo de Condutor Motorista CT-302.12 (Processo número 23.312, de 1965);

III — Aposentar, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

1.º Joaquim Uchôa Rodrigues, matrícula n.º 2.077.345, no cargo de Guarda GL-203.10.B (Processo número 18.590, de 1969);

2.º Antônio Viana da Silva, matrícula n.º 1.001.198, no cargo de Telefonista CT-214.7.B (Processo número 16.024, de 1969);

3.º Manoel Salles de Almeida Filho, matrícula n.º 2.030.076, no cargo de Auxiliar de Medição P-1 206.6 (Processo n.º 16.620, de 1969);

4.º Raimundo Clessio Freire, matrícula n.º 2.106.658, no cargo de Auxiliar de Artífice A-202.5 (Processo n.º 16.021 de 1969);

IV — Aposentar, no Quadro de Pessoal — Parte Especial — deste Ministério,

a) de acordo com o artigo 176, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Eugênio Gallois, matrícula n.º 2.173.621, no cargo de Desenhista P-1 001.16.C (Processo n.º 17.151, de 1969);

b) de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Henrique Roscamp, matrícula n.º 2.174.274, no cargo de Trabalhador GL-402.1 (Processo número 17.501, de 1969);

c) de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

1) Jorge Kangberg, matrícula número 2.121.867, no cargo de Mestre de Obras P-1 202.13.B (Processo número 372, de 1969);

2) Abel Batista Chagas, matrícula n.º 2.178.791, no cargo de Motorista CT-401.12.C (Processo número 16.699, de 1969);

3) Antônio Luiz Godoi, matrícula n.º 2.175.288, no cargo de Motorista CT-401.10.B (Processo n.º 17.039, de 1969);

4) Alcemiro Freitas, matrícula número 2.175.369, no cargo de Guarda GL-203.10.B (Processo n.º 18.028, de 1969);

5) Geraldo Délio de Melo, matrícula n.º 2.143.356, no cargo de Escrevente-Datilógrafo AF-204.7 (Processo n.º 19.759, de 1969);

6) Antônio Ramos Filho, matrícula n.º 2.174.037, no cargo de Auxiliar de Artífice A-202.5 (Processo número 15.994, de 1969);

7) José Pedro da Silva, matrícula n.º 2.172.696, no cargo de Lubrificador A-1 602.5.A (Processo n.º 16.647, de 1969);

8) Antônio de Barros Franco, matrícula n.º 2.173.849, no cargo de Auxiliar — Função Extinta (Processo n.º 19.062, de 1969).

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo n.º 24.363, de 1969, resolve:

N.º 46 — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) — deste Ministério.

a) de acordo com o art. 101, item III, combinado com o art. 102, item I, alínea a, da Constituição:

1) a Oker Deiró Ramos, matrícula n.º 477.637, no cargo de Oficial de Administração AF-201.16.C (Processo n.º 162, de 1970);

2) a Joffre da Silva Athayde, matrícula n.º 449.633, no cargo de Chefe de Estação F-103.14.C (Processo número 174, de 1970);

3) a José Francisco da Silva, matrícula n.º 454.500, no cargo de Tele-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 16 DE JANEIRO DE 1970

O Ministro de Estado dos Transportes, atendendo ao que propõe o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis através do Ofício P-928, de 29 de dezembro de 1969, e o constante do processo n.º MT-25.911-69, resolve:

N.º 39 — Homologar, "ad referendum" do Conselho Nacional de Transportes, a Resolução n.º 669.3.69, de 23 de dezembro de 1969, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, que:

I — Aprova a operação de aval a ser firmada com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BND, a fim de garantir financiamento de até FF 332.500,00 mais os respectivos juros, a ser contratado com a Promopêche, sendo o contrato com o BND garantido pela vinculação de recursos do Fundo Portuário Nacional como meio de pagamento, com base nos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 3.421;

II — Autoriza o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — DNPVN a firmar com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico — BND um contrato de aval, obedecendo as seguintes condições gerais e especiais, após o cumprimento das condições prévias estabelecidas pela referida Entidade:

Generais

1. **Beneficiário:** Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — DNPVN.

2. **Valor do aval:** até FF 332.500,00 mais os respectivos juros à taxa de 6,25%.

3. **Finalidade:** garantir financiamento destinado à elaboração, pela Promopêche, do projeto definitivo para transformar o Porto de Laginha — S.J. em terminal pesqueiro.

4. **Comissão de aval:** 2% (dois por cento) sobre o total garantido, paga adiantadamente.

5. **Taxa de análise do pedido:** 1% (hum por cento) sobre o total garantido cobrada juntamente com a comissão de aval.

Nota: a conversão da moeda estrangeira será feita à taxa de câmbio vigente no dia da cobrança dos encargos previstos nos itens 4 e 5 acima.

6. Formalização da garantia

a) **Carta de garantia** a ser expedida pelo BNDE nos termos do Anexo I do Acórdão de 5.12.68, firmado com a Promopêche, pela qual o BNDE assumirá, em caráter irrevogável, a responsabilidade pelo pagamento de até FF 52.500,00 representativos de 15% do valor do principal do negócio jurídico;

b) **Apostição do aval:** O BNDE avilizará 8 (oito) notas promissórias, quatro delas representativas de 80% do valor do principal e quatro outras relativas a juros incidentes sobre o total garantido pelo Banco (95%).

7. **Garantia:** reserva de meios de pagamento, através de vinculação dos recursos do Fundo Portuário Nacional, ou de outro que substitua aquele, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 3.421, de 10.7.58.

Especiais

1. Obrigação de o DNPVN atender, no que couber, às Normas e Instruções de Controle do Banco.

2. Concordância expressa do DNPVN em que o Banco leve a débito da conta Fundo Portuário Nacional, nas épocas próprias, os valores correspondentes às amortizações e encargos previstos no Contrato DNPVN/PROMOPECHE firmado em 28 de março de 1969.

3. Anuência expressa do Beneficiário em que na hipótese do Banco vir a honrar a garantia prestada, o débito vencerá juros à taxa de 12% a.a., corrigido o saldo devedor aos índices e das bases estabelecidas para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

4. Obrigação de o Sr. Diretor-Geral do DNPVN incluir, nas propostas orçamentárias para os exercícios de 1970 e 1971, os recursos suplementares que se fizerem necessários ao pagamento do principal e encargos financeiros relativos ao Contrato de 28 de março de 1969, firmado com a PROMOPECHE.

O Ministro de Estado dos Negócios dos Transportes, tendo em vista o que consta do processo n.º 25.862-69, do Departamento de Administração, resolve:

N.º 40 — Em aditamento à relação que acompanhou a Portaria n.º 248, de 16 de junho de 1959, classificar, também, como tratores destinados a trabalhos de terraplenagem e semelhantes, para fins de isenção de alíquotas "ad valorem", de conformida-

grafista CT-207.14.B (Processo número 160, de 1970);

4) a Demócrito Gonçalves, matrícula nº 425.591, no cargo de Contramestre A-1802.13 (Processo nº 175, de 1970);

5) a José dos Santos Ramos, matrícula nº 459.920, no cargo de Maquinista de Estrada de Ferro F-121.12.B (Processo nº 161, de 1970);

6) a Gustavo Mendes Valim, matrícula nº 437.323, no cargo de Agente de Estação F-104.10.B (Processo nº 159, de 1970);

7) a Pedro dos Santos, matrícula nº 482.323, no cargo de Feitor de Turma Fixa F-125.7 (Processo nº 173, de 1970);

b) de acordo com o art. 101, item III, combinado com o art. 102, item I, alínea a, da Constituição do Brasil, art. 178, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Severiano Lopes, matrícula nº 488.568, no cargo de Pedreiro A-101.9.B (Processo número 167, de 1970);

II — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte VI (Rêde de Viação Cearense) — deste Ministério, de acordo com o art. 101, item III, combinado com o art. 102, item I, alínea a, da Constituição do Brasil, a Francisco Gonçalves da Costa, matrícula nº 4.390, no cargo de Guarda de Estação F-106.4.A (Processo nº 180, de 1970);

III — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte XIV (Estrada de Ferro de Bragança) — deste Ministério, de acordo com o art. 101, item III, combinado com o art. 102, item I, alínea a, da Constituição do Brasil:

1) a Manoel Alves da Silva, no cargo de Maquinista de Estrada de Ferro F-121.12.B (Processo nº 40, de 1970);

2) a José Gomes do Nascimento, no cargo de Motorista de Estrada de Ferro F-127.10.B (Processo nº 42, de 1970);

3) a Roger Sôbrinho de Oliveira, no cargo de Guarda GL-203.8.A (Processo nº 41, de 1970);

IV — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte VI (Rêde de Viação Cearense) — deste Ministério, de acordo com o art. 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Vicente Alves da Silva, matrícula número 11.093, no cargo de Auxiliar de Artífice A-202.5 (Processo nº 20.994, de 1969);

V — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte XII (Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina) — deste Ministério, de acordo com o art. 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antonio Orlandi, no cargo de Pedreiro A-101.3.A (Processo nº 12.334, de 1969);

VI — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte XIX (Estrada de Ferro Santa Catarina) — deste Ministério, de acordo com o art. 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Pedro Rossi, matrícula número 2.388, no cargo de Mecânico Operador A-1301.8.A (Processo nº 18.842, de 1969);

VII — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte Especial (Estrada de Ferro Tocantins) — deste Ministério, de acordo com o art. 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Edgar Carvalho, no cargo de Trabalhador de Linha F-126.3.A (Processo nº 18.990, de 1969);

VIII — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte XII (Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina) — deste Ministério, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lourival Luiz Gomes, no cargo de Ferreiro A-1703.8.A (Processo nº 19.596, de 1969);

IX — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) — deste Ministério, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item

III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) José Coelho de Lima, matrícula nº 452.478, no cargo de Maquinista de Estrada de Ferro F-121.14.C (Processo nº 166, de 1970);

2) Felipe Gimenez Nery Filho, matrícula nº 431.085, no cargo de Eletricista Instalador A-802.12.D (Processo nº 158, de 1970);

3) João Altivo Candido, matrícula nº 441.404, no cargo de Guarda GL-203.10.B (Processo nº 169, de 1970);

X — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte VIII (Estrada de Ferro São Luís-Teresina) — deste Ministério, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Pantaleão da Silva, no cargo de Auxiliar de Maquinista F-122.8 (Processo nº 20.996, de 1969);

XI — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte XII (Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina) — deste Ministério, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Gilberto Francisco Gomes, no cargo de Soldador A-1706.10.C (Processo nº 19.015, de 1969);

2) Osmar Mendes, no cargo de Mecânico de Máquinas A-1306.9.B (Processo nº 20.997, de 1969);

3) Luiz Estevão Neto, no cargo de Ferreiro A-1703.9.B (Processo número 19.597, de 1969);

4) Manoel Antonio Paes, no cargo de Carpinteiro A-601.8.A (Processo nº 20.998, de 1969);

5) Pedro João Pereira, no cargo de Auxiliar de Portaria GL-303.7.A (Processo nº 20.999, de 1969);

XII — Aposentar, no Quadro Extinto — Parte XIX (Estrada de Ferro Santa Catarina) — deste Ministério, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Candido Manoel da Silva, matrícula nº 149, no cargo de Mecânico de Máquinas A-1306.10.C (Processo nº 19.403, de 1969). — *Mário Davia Andreazza*.

DESPACHOS DO MINISTRO

Processos:

Nº 10.418-68 — Francisco das Chagas Porto, Guarda, do Quadro I — Parte Especial — deste Ministério, solicita seja revisto o ato de sua aposentadoria. Indeferido. — Em 9 de janeiro de 1970.

Nº 21.181-68 — Jorge Pires, ex-guarda da E. F. Central do Brasil, solicita revisão do processo administrativo de que resultou o seu afastamento do serviço público. Deferido. — Em 9 de janeiro de 1970.

Nº 25.188-69 — Homologando Resoluções ns. 662.1/69, 665.1/69 e 667.1/69, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis (cópia anexa para publicação).

PROCESSO Nº MT-25.188-69

Homologo os termos das Resoluções nº 661.1/69, 665.1/69 e 667.1/69, respectivamente, de 28 de novembro de 1969, 9 e 16 de dezembro de 1969, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, opinando, para os efeitos do disposto na alínea c do art. 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos pedidos de aforamento dos terrenos de marinha e acrescidos que se seguem:

1 — acrescido de marinha, lote nº 3-A, do loteamento do Colégio Regina Pacis, na rua Benficia, na Madalena, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Alfredo Pereira Corrêa;

2 — acrescido de marinha, situado na Trav. Angelo Custódio nº 443,

perímetro compreendido entre a Avenida Almirante Tamandaré e rua de Óbidos, medindo 6,00 m de frente por 34,00 m de fundos, em Belém, no Estado do Pará, em nome de Raimundo Matos de Souza;

3 — terreno de marinha (revigoração do aforamento) beneficiado com o prédio de nº 319 e 327, na rua 15 de Novembro, em Belém, no Estado do Pará, em favor do Banco Aliança S. A., representado por seu procurador João Batista Chaves de Moura, com as seguintes características: frente — rua 15 de Novembro, por onde mede 11,20 m; lado esquerdo — terreno de marinha e acrescido aforado ao Banco Cearense do Comércio e Indústria S. A., por onde mede 31,70 m; fundos — terreno acrescido de marinha com frente para a Avenida Comandante Castilhos França nº 77 e 78, por onde mede 11,30 m; lado direito — terreno de marinha beneficiado com o prédio nº 317, aforado ao Banco Com. e Ind. da América do Sul S. A. e transferido a Comp. Seguradora Intercontinental, por onde mede 31,70 m; com uma área de 355,04 m²;

4 — terreno acrescido de marinha, lote B, situado na rua 7 de Setembro,

na freguesia da Boa Vista, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Maurício Brandão Mattos.

Em 12 de janeiro de 1970. — *Mário Davia Andreazza*, Ministro.

SECRETARIA GERAL

PORTARIAS DE 16 DE JANEIRO DE 1970

O Secretário-Geral do Ministério dos Transportes, usando das atribuições conferidas no art. 11, item II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 1.195, de 22 de agosto de 1968, resolve:

Nº 37 — Dispensar, a pedido, o Engenheiro Geraldo Araujo Lemgruber dos encargos de Assessor-Chefe da Assessoria Executiva da Secretaria-Geral, a partir de 5 de janeiro de 1970.

Nº 38 — Designar, o Ten-Cel. Lívio Silva de França, para exercer os encargos de Assessor-Chefe da Assessoria Executiva da Secretaria-Geral, a partir de 5 de janeiro de 1970, cumulativamente, com as funções de Adjunto do Secretário-Geral. — *Rodrigo Ajace de Moreira Barbosa*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA DE 19 DE JANEIRO DE 1970

O Secretário Geral da Agricultura, no uso da competência que lhe confere o artigo 19, alínea "a", do Regimento aprovado pelo Decreto número 53.990, de 2.7.64,

Nº 18 — Designa, de acordo com os artigos 72 e 73, parágrafo 2.º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cleber Vieira Canabarro Lucas, Engenheiro Agrônomo, TC. 101.20-A, Assessor 2.F, da Delegacia Federal de Agricultura, no Estado do Rio Grande do Sul, para exercer o cargo em comissão 4.C, de Delegado Federal de Agricultura, no referido Estado, durante os impedimentos legais, eventuais ou temporários do respectivo titular. — *Ezelino Arteché*.

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

PORTARIA DE 16 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Segurança e Informações, do Ministério da Agricultura, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 11 do Decreto nº 62.803, de 3 de junho de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 10.6.68 e artigo 12 do Decreto-lei número 200-67, resolve:

Nº 1 — Delegar competência ao Cel. R-1 Tindaro Gouvêa do Amaral — Chefe da Assessoria Especial, seu substituto eventual, para, obedecidas a legislação e normas vigentes,

movimentar os créditos atribuídos a esta Divisão de Segurança e Informações, realizar licitações para aquisição de material ou execução de serviços, julgar e aprovar as mesmas, requisitar às empresas de transportes em geral, em todo o território nacional, quando em objeto de serviço do órgão, passagens e transportes, arbitrar e conceder diárias aos servidores da Divisão. — *João Marques Ambrósio* — Cel. R-1.

DELEGACIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 15 DE JANEIRO DE 1970

O Delegado Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o item VI do art. 14 do Decreto número 53.990, de 2 de julho de 1964, resolve:

Nº 4 — Dispensar, de acordo com o art. 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Marçilio Machado, Veterinário TC.1001.22-C, da função de Assessor 2-F, da Delegacia Federal do Ministério da Agricultura no Estado do Rio de Janeiro.

Nº 5 — Designar, de acordo com os arts. 145, item I e 147, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Luiz Assad, Veterinário TC.1001.20-A, lotado no Grupo Executivo da Produção Animal-RJ para exercer a função de Assessor 2-F, da Delegacia Federal do Ministério da Agricultura no Estado do Rio de Janeiro. — *Maurício Cantalice de Medeiros*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA GERAL

Divisão de Orçamento

PLANO DE APLICAÇÃO — EXERCÍCIO DE 1969

Órgão: 5.05.42 — Escola Federal de Farmácia e Bioquímica de Ouro Preto.

Classificação: 08.06.07.2.224 — Administração e Manutenção do Ensino.

3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes.

3.2.7.5 — Pessoas.

Processo nº 279.852-69.

Data da aprovação: 31.12.69. — *Mauro da Costa Rodrigues*, Secretário-Geral. — Delegação de Competência. Portaria nº 645-GB-69 — *Diário Oficial* de 5.12.69.

Discriminação das Despesas

Pessoas

Recursos a Educandos — NCr\$ 4.000,00.

Total — NCr\$ 4.000,00.

CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS

PORTARIA DE 14 DE JANEIRO DE 1970

O Presidente do Conselho Nacional de Desportos, no uso das atribuições que lhe confere o número VII do

artigo, 8.º do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 19.425, resolve:

N.º 1 — Dispensar Luiz Alberto Carvalho Alves das funções de Assessor de Imprensa que exercia junto ao Conselho Nacional de Desportos. — *Eloy Massey Oliveira de Menezes.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA GERAL

PORTARIAS DE 15 DE JANEIRO DE 1970

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições, conforme delegação de competência constante do item I, letra "c", da Portaria Ministerial n.º 361, de 13 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 26 de dezembro de 1969, resolve:

N.º 12 — Retificar a Portaria n.º 2, de 8 de janeiro de 1970, que mandou servir em Brasília, ex officio, no interesse da administração, os servidores nela relacionados, todos procedentes do Estado da Guanabara, para aditar em relação aos mesmos os seguintes dados, omitidos na Portaria original

Kyva Soares Cerqueira — mat. 1.190.915 — Vice-Diretor — TST — Símbolo — PJ-0, à disposição do ...

Evandro Mello Santiago — mat. 1.080.512 — Oficial de Administração — Nível 12

Alpha Ribeiro Meirelles — mat. 504.884 — Contador — Nível 21, requisitado do INPS

Sebastião de Souza — mat. 10.347 — Auxiliar Administrativo — BNH à disposição do MTPS

José Maria Rosas — mat. 1.290.318 — Diretor 4-C — MIC, à disposição do MTPS

Loures Amado Barreto — mat. ... 1.519.010 — Encarregado de Caixa — Nível 1

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, de acordo com a delegação de competência constante do item I, letra "c", da Portaria Ministerial n.º 361, de 13.12.1969, publicada no *Diário Oficial* de 26.12.1969, e na forma dos artigos 18, item II, e 20, item I, do Decreto n.º 53.431, de 21.1.1964, e do artigo 56, item I, da Lei n.º 1.711, de ... 28.10.1952, e o disposto na Lei n.º 4.019, de 20.12.1961, regulamentada pelo Decreto-lei n.º 807, de 30.3.1962, "ex vi" do artigo 13 da Lei n.º 4.345, de 26.6.1964, resolve:

N.º 16 — Mandar servir em Brasília, ex officio, no interesse da administração, os servidores da Secretaria-Geral abaixo relacionados, todos procedentes do Estado da Guanabara:

Alzir Alcântara Corrêa — Mat. 980.477 — Auxiliar de Copia — nível 7

Antônio Geraldo Couto — Mat. ... 2.247.914 — Almoxarife — nível 14

Anna Maria Cardoso Couto — Mat. 2.247.917 — Almoxarife — nível 14

Avemuri de Mello Galindo — Mat. 705.706 — Oficial de Gabinete — GM

Amélia Rosales de Souza — Mat. 1.195.814 — Redator — nível 20

Adeli Martins Ferreira de Melo — Mat. 2.274.478 — Oficial de Administração — nível 14 — requisitada do INPS

Adail Santos — Mat. 1.362.249 — Assistente da Secretaria-Geral

Aldemira Maria Rodrigues de Souza — Mat. 228.973 — Oficial de Administração — nível 14 — requisitada do INPS

Carmin Lia Neves dos Santos — Mat. 1.195.437 — Técnico Auxiliar de Mecanização — nível 11

Djalma Maciel Silva — Mat. 2.064.215 — Chefe de Seção Previsão Orçamentária 3-F

Eunice Costa Abramovitch — Mat. 2.247.912 — Professora de Práticas Educativas — nível 19

Florisbela de Oliveira — Mat. 1.193.607 — Contador — nível 21

Frederico Stolze Bahiana — Mat. 1.194.075 — Médico — nível 22

João Henrique dos Santos — Mat. 1.196.946 — Chefe do Corpo da Guarda 12-F

Jairo Cardoso Junqueira — Mat. 2.115.851 — Contador — nível 20

Maria José Galindo Dalto — Mat. 706.824 — Oficial de Gabinete — GM

Maria de Souza e Silva — Mat. ... 1.196.603 — Assistente do Diretor 5-F

Maria Pontes Soares — Mat. 228.500 — Técnico de Contabilidade nível 15 — requisitada do INPS

Marisa Chagas Cerqueira — Mat. 1.196.317 — Oficial de Administração — nível 12

Nilza Machado Teixeira — Mat. 2.263.293 — Escrevente Datilógrafo — nível 7

Olga Ribeiro do Couto — Mat. ... 1.191.352 — Secretária 8-F

Odir Vargas — Mat. 1.911.642 — Contador — nível 22-C requisitado do IPASE

Paulo Brito Cavalcanti — Mat. ... 302.873 — Tesoureiro Auxiliar 1ª Categoria requisitado do INPS

Paulo Pinheiro — Mat. 1.644.497 — Assistente Comercial — nível 14

Rubens Campos Lucas — Mat. ... 2.262.296 — Oficial de Administração — nível 16

Sonia Slavina Peregrino Bloomfield — Mat. 1.193.402 — Oficial de Administração — nível 14

Sebastião Pinto Almeida — Mat. 1.199.682 — Chefe Seção Controle Orçamentário — 3-F

Tirce de Melo Carvalho — Mat. ... 225.371 — Oficial de Administração — nível 14 requisitada do INPS

Tullio Tavares — Mat. 403.253 — Procurador 1ª Categoria — requisitado do INPS

Iara Cunha Giacometti — Mat. ... 1.196.809 — Estatístico — nível 20-A

Wanda de Andrade — Mat. 501.014 — Oficial de Gabinete — GM — requisitada do INPS

Domicio de Freitas Tito — Ajudante de Portaria "A" — CLT

José Tito de Freitas — Ajudante de Portaria "A" — CLT

Vitalina Alcântara Corrêa — Assistente Administrativo "A" — CLT

Geraldo da Fonseca — Auxiliar de Vigilância — CLT

Paulo Umberto Prado Viana — Assistente de Escritório — CLT

Daniilo Campos de Souza — Auxiliar de Vigilância — CLT

Irani Pereira de Brito — Assistente de Escritório — CLT

Armando de Brito

PORTARIA DE 22 DE JANEIRO DE 1970

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, de acordo com a delegação de competência constante do item I, letra "c", da Portaria ministerial n.º 361, de ... 13.12.69, publicada no *Diário Oficial* de 26.12.69, e na forma dos artigos 18, item II, e 20, item I, do Decreto n.º 53.481, de 21.1.64, e do artigo 56, item I, da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, e o disposto na Lei n.º 4.019, de ... 20.12.61, regulamentada pelo Decreto-lei n.º 807, de 30.3.62, "ex vi" do

artigo 13 da Lei n.º 4.345, de 25.6.64, resolve:

N.º 34 — Mandar servir em Brasília, ex officio, no interesse da administração, os servidores da Secretaria Geral abaixo relacionados, ambos procedentes do Estado da Guanabara:

Afrânio de Souza e Silva — Mat. 1.196.598 — Escriturário — nível 10

Geraldo Dias Pinto — Mat. ... 1.748.683 — Escriturário — nível 10

— *Armando de Brito.*

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

PORTARIAS DE 12 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Segurança e Informações, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XXXII do artigo 24 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial n.º 3.280, de 28 de maio de 1969,

N.º 6 — Dispensa, a pedido, a Contadora nível 20, Eronides Sgreccia, matrícula n.º 250.053, do Quadro de Pessoal do INPS, da Função Gratificada símbolo 16-F, de Encarregada da Turma de Administração da referida Divisão, função criada pelo Decreto n.º 56.758, de 20 de agosto de 1965.

N.º 7 — Designa Neyda Gomes da Silva, matrícula n.º 422.753, Revisora, nível 12, do Quadro de Pessoal do INPS, à disposição da Divisão de Segurança e Informações do MTPS, para exercer a Função Gratificada de Encarregada da Turma de Administração, símbolo 16-F, da referida Divisão, função criada pelo Decreto n.º 56.758, de 20 de agosto de 1965, vaga em virtude da dispensa de Eronides Sgreccia, Contadora nível 20, do Quadro de Pessoal do INPS.

PORTARIA DE 14 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Segurança e Informações, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XXXII do artigo 24 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial n.º 3.280, de 28 de maio de 1969, resolve:

N.º 8 — Designar Therezinha Barros Nacif, Escriturária nível 10, matrícula n.º 1.199.641, do QP-PP-MTPS, para exercer a Função Gratificada de Encarregada da Turma de Expediente, símbolo 16-F, da referida Divisão, função criada pelo Decreto n.º 56.758 de 20 de agosto de 1965, vaga em virtude da dispensa de Valmir Oliveira Nonato, Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio.

CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO MARÍTIMO

RESOLUÇÃO N.º 305

De 6 de janeiro de 1970

O Conselho Superior do Trabalho Marítimo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.589, de 11 de dezembro de 1964, em sessão realizada nesta data, ao examinar o processo n.º CSTM 521-69 (MTPS. 151.185-69) e apenso n.º CSTM 196-69 (MTPS. 118.697-69 e DTM 2.499-63), no qual o Delegado do Trabalho Marítimo do Estado de São Paulo solicita reconsideração da decisão proferida na Resolução n.º 252, de 24 de junho de 1969, que deu provimento a um recurso interposto por Silvino Athanes, ex-conferente de carga e descarga no porto de Santos, visando ao seu reingresso no quadro,

Considerando que o julgamento anterior foi feito, como não poderia deixar de ser, levando em consideração apenas os elementos constantes dos autos;

Considerando que novos elementos, capazes de alterar o entendimento anterior deste Colegiado, foram trazidos aos autos;

Considerando que a decisão da qual se pede reconsideração não chegou a produzir efeitos subjetivos, tendo em vista as exigências nela formuladas, *in fine*, resolve, por unanimidade, reconsiderar a decisão proferida na Resolução n.º 252, de 24 de junho de 1969, publicada no *Diário Oficial* da União de 16.7.69, página 6.031 e conseqüentemente, negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão, da primeira instância, recorrida.

Sala das Sessões, 6 de janeiro de 1970. — *Newton da Silva Lima*, Presidente. — *Luiz Felipe de Miranda Valverde*, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 306

De 6 de janeiro de 1970

O Conselho Superior do Trabalho Marítimo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.589, de 11 de dezembro de 1964, em sessão realizada nesta data, ao examinar o processo n.º CSTM 605-69 (MTPS 155.295-69) e apenso número DTM 348-69, no qual o Sindicato das Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga dos Portos do Estado do Espírito Santo recorre da decisão proferida pelo Conselho Regional daquele Estado, em sessão realizada no dia 7 de outubro de 1969, no processo n.º DTM 348-69, sobre requisição de Consertadores para amarrados de chapas e embalagens especiais,

Considerando que a matéria já foi objeto de decisão por parte deste Conselho;

Considerando que essa decisão teve caráter inegavelmente, normativo, portanto, ser aplicada em todos os portos, resolve, por unanimidade:

a) dar provimento ao recurso, reformando-se a decisão recorrida;

b) tornar normativa a Resolução n.º 236, de 13 de maio de 1969, publicada no *Diário Oficial* da União de 29.5.69, página 4.570.

Sala das Sessões, 6 de janeiro de 1970. — *Newton da Silva Lima*, Presidente. — *Elias José da Silva*, Relator.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO

Divisão de Higiene do Trabalho

DESPACHOS DO DIRETOR

MTPS 138.480-68

DRT-SP 868.511-66

Auto 07.390-66

Firma Cerâmica São José Guaçu Sociedade Anônima

O Diretor da Divisão de Higiene do Trabalho, concedendo do recurso interposto por Cerâmica São José Guaçu S. A., instalada na Av. Mogi Mirim número 296, Mogi-Guaçu, no Estado de São Paulo, nos termos do art. 637, da CLT, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1 de maio de 1943, com fundamento no item IX, do parágrafo único do art. 13, da Lei n.º 4.589, de 11 de dezembro de 1964, aprovado pelo Decreto n.º 56.263, de 6 de maio de 1965, e no uso da competência delegada no item d, da Portaria número 14, de 15 abril de 1969, do senhor Diretor-Geral do DNSHT, publicada no BP n.º 78, de 28 de abril de 1969, resolve dar-lhe provimento para reformar, como de fato reforma, a decisão do senhor Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, que impôs a recorrente multa, por suposta infração ao art. 172 da CLT, invocado no auto de infração 07390, de fls. 1.

MTPS 156.431-69
DRT SP-919.282-67
Auto 07074-67

Firma — K. L. M. Cia. Real Holanda de Aviação
Idem

MTPS 156.432-69
DRT SP-113.665-69
Auto 022.561-69

Firma — Marital Estamparia de Te-
cidos Ltda.
Idem

MTPS 156.446-69
DRT SP-113.669-69
Auto 022.562-69

Firma — Marital Estamparia de Te-
cidos Ltda.
Idem

MTPS 137.646-69
DRT SP-835.657-66
Auto 94.006-66

Firma — Companhia Paulista de Roupas

O Diretor da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto por Companhia Paulista de Roupas, instalada na Av. Celso Garcia número 79 — Brás, no Estado de São Paulo, nos termos do art. 637, da CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, com fundamento no item IX, do parágrafo único, do artigo 13, da Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964, combinado com o item IV, do art. 26, do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto número 56.263, de 6 de maio de 1965, e no uso da competência delegada no item d, da Portaria nº 14, de 15 de abril de 1969, do senhor Diretor-Geral do DNSHT, publicada no BP nº 78, de 28 de abril de 1969, resolve, negar-lhe o provimento, mantendo assim, a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, impôs à recorrente a penalidade cominada em lei.

MTPS 156.422-69
DRT SP-945.496-68
Auto 13.863-67

Firma — Banco Federal Itaú Sul Americano S. A.
Idem.

MTPS 156.428-69
DRT SP-113.667-69
Auto 023.411-67

Firma — Marital Estamparia de Te-
cidos Ltda.
Idem.

MTPS 156.429-69
DRT SP-121.480-69
Auto, 6.277-68

Firma — Cia. Metalgráfica Paulista
Idem.

MTPS 144.346-68
DRT SP-975.170-68
Auto 12.270-68

Firma — Antonio Pereira Maia

O Diretor da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do art. 637, da CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, resolve, no uso da competência delegada no item d, da Portaria nº 14, de 15 de abril de 1969, do senhor Diretor-Geral do DNSHT, publicada no BP nº 78, de 28 de abril de 1969, negar-lhe o provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 12.270-68, de fls. 1.

MTPS 144.470-68
DRT SP-979.796-68
Auto 002.319-68

Firma — Sociedade Nacional de Ma-
teriais e Forjas Ltda.
Idem.

MTPS 144.471-68
DRT SP-979.776-68
Auto 002.093-68
Firma — Casa 32 Ltda.
Idem.

MTPS 144.472-68
DRT SP-977.147-68
Auto 000.891-67
Firma — N. Sandacz & Cia.
Idem.

MTPS 144.482-68
DRT SP-973.997-68
Auto 000.967-67
Firma — Cavour Martinelli
Idem.

MTPS 153.091-68
DRT GB-51.209-67

Auto 58.725-67
Firma — Mercenárias Nacionais So-
ciedade Anônima
Idem.

MTPS 161.559-68
DRT SP-989.526-68
Auto 000.738-68
Firma — Farmácia Anchieta Ltda.
Idem.

MTPS 161.641-68
DRT SP-932.852-67
Auto 000.302-67
Firma — Tecelagem Calux S. A.
Idem.

MTPS 166.667-68
DRT SP-994.106-68
Auto 001.192-68
Firma — Cooperativa de Laticínios
São Carlos
Idem.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS GMPE, DE 16 DE
JANEIRO DE 1970

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do Processo M Aer 00-01-1290-69, resolve:

S/Nº — Colocar, o Sr. Q IG FI — Roseval Rodrigues Gaia à disposição do Serviço Nacional de Informações, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens a que faz jus por este Ministério.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do Processo M Aer QG-6-2729-69, resolve:

S/Nº — Colocar o CB Q EA DT AU — Walter da Silva Régo, à disposição da Coordenação Regional do Projeto Rondon (Brasília — DF), a fim de colaborar nos trabalhos preliminares do planejamento e preparação do PR-5, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens a que faz jus por este Ministério.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do Processo M Aer 00-01-205-69-Ref., resolve:

S/Nº — Prorrogar a permanência do Capitão Aviador Eriker Schall Amorim no Instituto Militar de Engenharia, até 31 de dezembro de 1970, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens a que faz jus por este Ministério.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o art. 1º inciso IX do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

S/Nº — Agregar, ao Quadro de Oficiais Intendentes do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, o Capitão Arthur Carlos Bandeira, a contar de 7 de janeiro de 1970, de conformidade com a letra "i" do art. 85 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969, visto ter sido colocado à disposição do Governo do Estado do Rio de Janeiro, conforme Portaria GM-1, de 20 de dezembro de 1969, publicada no Diário Oficial do dia 7 de janeiro de 1970.

S/Nº — Agregar, ao Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, o Coronel Ivan Janvrot Miranda, a contar de 31 de dezembro de 1969, de conformidade com a letra "i" do art. 85 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969, visto ter sido colocado à dispo-

sição do Serviço Federal de Processamento de Dados, pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme Portaria GM-1, de 16 de dezembro de 1969, publicada no Diário Oficial do dia 31 do mesmo mês e ano. — *Márcio de Souza e Mello.*

COMANDO GERAL DO PESSOAL

PORTARIA DE 8 DE JANEIRO
DE 1970

O Comandante-Geral do Pessoal, usando da atribuição que lhe confere o nº 1 do art. 1º da Portaria número 088-GB-3, de 22 de dezembro de 1969 e o exposto no art. 34 da Portaria nº 38, de 1º de março de 1950, resolve:

Nº 6-EMGEP — Art. 1º — Fixar em 110 (cento e dez) o número de vagas no 1º ano do Curso Fundamental do Instituto Tecnológico de Aeronáutica para matrícula dos candidatos aprovados e classificados no curso de admissão e para renovações de matrículas no ano letivo de 1970.

Art. 2º Reservar, 20 (vinte) vagas, do total estabelecido no artigo anterior para candidatos aprovados nas

regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste do País, desde que:

a) tenham concluído o segundo ciclo do Curso Secundário naquelas regiões;

b) assumam o compromisso de após o término do Curso no ITA, exercerem sua profissão nas mencionadas regiões, por um período mínimo de 2 (dois) anos, sob pena de se sujeitarem a indenizar completamente o Ministério da Aeronáutica, pelas despesas de seu curso no ITA.

§ 1º As vagas reservadas neste artigo serão assim distribuídas:

a) 2 (duas) vagas para os candidatos da região Centro Oeste;

b) 3 (três) vagas para os candidatos da região Norte;

c) 15 (quinze) vagas para os candidatos da região Nordeste.

§ 2º As vagas eventualmente remanescentes de uma região serão preenchidas por candidatos de outra região, guardado o critério de prioridade estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 3º Autorizar o preenchimento, por candidatos civis aprovados e classificados, de vagas reservadas à matrícula de Oficiais da Aeronáutica, previstas na Portaria nº 009-COMGEP, de 24 de outubro de 1969, e de vagas fixadas no artigo 2º desta Portaria, eventualmente não preenchidas.

Art. 4º Revogar a Portaria número 002-GM-3, de 6 de janeiro de 1969 e demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — Ten Brig do Ar — *Armando Serra de Menezes.*

Diretoria de Administração do Pessoal

PORTARIA DE 8 DE JANEIRO
DE 1970

O Diretor de Administração do Pessoal, tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 65.165-A, de 15 de setembro de 1969, resolve:

Nº 6-SDPC — Designar o Oficial de Administração, código AF-201-12A — Albertina Viola da Silveira para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Assessor, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, criada pelo Decreto nº 60.108, de 20 de janeiro de 1967, e transferida para esta Diretoria pelo Decreto nº 65.165-A, de 15 de setembro de 1969. — *Brigadeiro-do-Ar — Alfredo Gonçalves Corrêa.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 15 DE JANEIRO
DE 1970

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 30 — Autorizar que o Coronel Amaury Barroso da Conceição, Diretor da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Saúde, viaje por qualquer modalidade de transporte, em objeto de serviço, no corrente exercício por todo o Território Nacional sempre que as necessidades assim o exigirem. — *Francisco de Paula da Rocha Lagoa.*

PORTARIAS DE 21 DE JANEIRO
DE 1970

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 13, "in fine", do Decreto nº 65.253, de 1 de outubro de 1969, resolve:

Nº 31 — Designar o Dr. Mário Brandão Torres, para substituir o Supervisor Setorial de Ensino, na qualidade de dirigente da Fundação de Recursos Humanos para a Saúde, nos seus impedimentos eventuais.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 32 — Conceder dispensa ao Dr. José Aloysio de Castro, da função de representante do Ministério da Saúde no Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO).

Nº 33 — Designar Olympio Bandeira da Silva Cascaes, Subchefe do Gabinete do Ministro da Saúde, em Brasília, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério da Saúde no Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO), em vaga decorrente da dispensa do Dr. José Aloysio de Castro.

Nº 34 — Designar a Dra. Dalva Coutinho Sayeg, do Departamento Nacional da Criança, para, na qualidade de Suplente, substituir o representante do Ministério da Saúde junto ao Conselho Deliberativo da Fundação Legião Brasileira de Assistência, em seus impedimentos eventuais, e sucedê-lo, em caso de vaga, na forma do parágrafo 1º do art. 11 dos atuais Estatutos da LBA.

Nº 35 — Conceder dispensa ao Dr. Antonio Francisco Rodrigues de Al-

buque que, da função de Responsável pela criação do Serviço Nacional de Tuberculose.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve: N.º 25 — Designar o Dr. Laurentino Lima de Lima, ocupante do cargo de nível 22, matr. n.º 2.193.936, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para responder pela criação do Serviço Nacional de Tuberculose. — *Francisco de Paula da Rocha Lagça.*

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

PORTARIA DE 19 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Segurança e Informações, usando das atribuições que lhe confere o Art. 32 do Regulamento Interno da DSI-MS, aprovado pela Portaria n.º 4-Br, de 9 de junho de 1969, resolve:

N.º 9 — Designar Gessy de Moura Frago, Escrevente Datilógrafa, nível 7, matrícula n.º 1.193.000, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para exercer a função gratificada, símbolo 8.F, de Chefe de Subseção de Produção de Informações, da Seção de Informações, da Divisão. — *Amaury Barroso da Conceição.*

PORTARIAS DE 21 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32 do Regulamento Interno da Divisão, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 4-Br, de 9 de junho de 1969, resolve:

N.º 2 — Dispensar da função de Chefe da Subseção de Serviços Gerais, da Seção Administrativa da Divisão, símbolo 8.F, a Escriturária, nível 8, Zibia Máximo, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde.

N.º 3 — Designar Paulo Rogério de Assis Republicano, Armazenista, nível 10, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para exercer a função gratificada, símbolo 8.F, prevista no Decreto n.º 65.092, de 4 de setembro de 1969, de Chefe da Subseção de Serviços Gerais, da Seção Administrativa da Divisão, na vaga decorrente da dispensa de Zibia Máximo. — *Amaury Barroso da Conceição.*

SUPERVISÃO SETORIAL DE ÓRGÃOS EM REGIME DE TRANSIÇÃO

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Nacional de Doenças Mentais

PORTARIA DE 15 DE JANEIRO DE 1970

O Responsável pela Direção do Serviço Nacional de Doenças Mentais, do Ministério da Saúde, usando da atribuição que lhe confere o item II do artigo 54, combinado com o item II, do artigo 74, do Decreto n.º 17.185, de 18 de novembro de 1944 (Regimento do S.N.D.M.), resolve:

N.º 1 — Designar Denis Malta Ferraz ocupante do cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico Psiquiatra, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, matrícula n.º 1.217.416, lotado no S.N.D.M., para substituir o Chefe da Seção de Cooperação, deste Serviço, em suas faltas e impedimentos eventuais. — *Humberto Alexandre.*

SUPERVISÃO SETORIAL DAS ATIVIDADES AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIAS DE 16 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor da Divisão do Pessoal da Supervisão Setorial das Atividades Auxiliares de Administração do Ministério da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o item V do artigo 43 do Decreto n.º 42.917, de 30 de dezembro de 1957, resolve:

N.º 932 — Conceder dispensa a Edson dos Santos, matrícula número 2.227.469, ocupante do cargo de nível 12-A, da série de classes de Oficial de Administração da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, das funções de Substituto do Chefe da Seção Financeira (D. P. 4), desta Divisão, louvando-o pelo zelo e dedicação, por que se houve no desempenho dessas atribuições.

N.º 933 — Designar Adolpho de Azeredo, matrícula n.º 1.647.979, ocupante do cargo de Tesoureiro Auxiliar de

1.ª Categoria, da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal deste Ministério para substituir o Chefe da Seção Financeira (D. P. 4), desta Divisão, nos seus impedimentos e afastamentos temporários. — *Dilson de Souza Rohloff.*

Serviço de Comunicações

PORTARIA DE 15 DE JANEIRO DE 1970

O Chefe do Serviço de Comunicações da Supervisão de Serviços Auxiliares de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o item V do artigo 43 do Decreto número 42.917, de 30 de dezembro de 1957, resolve:

N.º 1 — Conceder dispensa a Adolpho de Azeredo, matrícula número 1.647.979, ocupante do cargo de Tesoureiro-Auxiliar de 1.ª Categoria, da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal deste Ministério, das funções de Substituto do Chefe da Seção de Recebimento e Distribuição (S.C.1), deste Serviço, louvando-o pelo zelo e dedicação, porque se houve no desempenho dessas atribuições. — *Irene Soares da Silva Andrade.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 9 DE JANEIRO DE 1970

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-037-69, resolve:

N.º 7 — Aprovar as alterações introduzidas nos Estatutos da Companhia Salvador de Seguros, com sede na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de NCr\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros novos) para NCr\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros novos), conforme deliberação de seus acionistas, em Assembléias-Gerais Extraordinárias realizadas a 10 de setembro e 15 de outubro de 1968, mediante as seguintes condições:

I — Suprimir, na parte final do artigo 3.º dos Estatutos, as palavras "podendo, ainda, encarregar-se da administração de bens", bem como a alínea b do artigo 30, reordenadas as demais alíneas;

II — Aprovar as alterações acima consignadas, em Assembléia-Geral Extraordinária a realizar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a data da publicação desta Portaria. — *Fábio Rioldi Yassuda.*

COMPANHIA SALVADOR DE SEGUROS

C.G.C. 61.600.318

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária, realizada em dez de setembro de mil novecentos e sessenta e oito.

Aos 10 dias do mês de setembro de 1968, na sede social da Companhia Salvador de Seguros, nesta cidade de São Paulo, à Praça Dom José Gaspar n.º 30 — 13.º andar, reuniram-se em primeira convocação, às 14,00 horas, pessoalmente ou representados por procuradores legalmente habilitados, 7 (sete) acionistas, possuidores de 156.927 (cento e cinquenta e seis mil, novecentas e vinte e sete) ações, representando mais de dois terços do Capital Social subscrito e realizado, de acordo com o que

consta no Livro de Presença de Acionistas. O Presidente, Dr. Jorge Duprat Figueiredo, constatando o comparecimento de acionistas, em número legal, declara instalada a Assembléia-Geral Extraordinária e solicita que seja indicado um dos Senhores Acionistas, para presidir. Para este cargo, e por aclamação, é indicado o próprio Dr. Jorge Duprat Figueiredo, que agradecendo, convida o Dr. Bernardo Figueiredo Magalhães, para Secretário. O Senhor Presidente pede ao Sr. Secretário que leia o Edital de Convocação desta Assembléia, regularmente publicado na imprensa desta Capital, nos jornais *Diário Oficial* do Estado e *"Gazeta Mercantil"*, edições dos dias 22, 23 e 24 de agosto de 1968, cujo teor é o seguinte: "Companhia Salvador de Seguros — C.G.C. — 61.600.318 — Ficam convidados os Senhores Acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária a realizar-se no dia 10 de setembro de 1968, às 14,00 horas, em sua sede social, sita à Praça Dom José Gaspar n.º 30 — 13.º andar, São Paulo, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Proposta da Diretoria, para aumento do Capital Social da Companhia, em obediência ao Decreto n.º 61.589, de 23 de outubro de 1967; b) Reforma dos Estatutos; c) Outros assuntos de interesse geral. E. Paulo, 21 de agosto de 1968. — *Jorge Duprat Figueiredo.* — *Victor Leon Tann Renault.* — *Bernardo Figueiredo Magalhães.* — *Inar Dias de Figueiredo.*" — Em seguida, o Sr. Presidente anuncia que vão ser lidas as propostas da Diretoria, para o aumento do Capital Social e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal. O Sr. Secretário lê: "Senhores Acionistas: A Diretoria da Companhia Salvador de Seguros, vem à presença de V. Sas., a fim de propor o seguinte, ouvido antes o Conselho Fiscal: para atendermos ao disposto nos termos dos artigos 9.º e 11.º do Decreto n.º 61.589, de 23 de outubro de 1967, torna-se imperiosa a elevação do nosso Capital Social de NCr\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros novos), para NCr\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros novos), sendo NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos) para os Ramos Ele-

mentares e NCr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros novos), para o seguro de Vida. E' de se notar que, em data de 27 de novembro de 1967, esta Sociedade procedeu à realização de sua Assembléia-Geral Extraordinária, na qual foi elevado seu Capital Social, de NCr\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros novos) para NCr\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros novos), processo esse, que ainda se encontra em mãos da Superintendência de Seguros Privados, aguardando a devida aprovação. O aumento ora proposto, de NCr\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros novos), para NCr\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros novos), propomos aos Senhores Acionistas, que seja realizado com os seguintes recursos, obtidos com a reavaliação do Ativo Imobilizado, realizada neste exercício, de acordo com a Portaria n.º 12, de 29 de janeiro de 1968, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, e que totalizou a importância de NCr\$ 181.600,12 (cento e oitenta e um mil, seiscentos cruzeiros novos e doze centavos), conforme demonstrativo que se encontra à disposição dos Senhores Acionistas, para exame, nos termos da Portaria de 21 de setembro de 1965, do extinto DNSPC; NCr\$ 24.656,95 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis centavos) referente ao saldo da conta de Fundo para aumento do Capital — Lucros em Suspensos. Destes valores, que totalizam NCr\$ 206.257,07 (duzentos e seis mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros novos e sete centavos) propomos o aproveitamento de NCr\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil cruzeiros novos) proporcionalmente a cada um dos saldos de Correção e Lucros em Suspensos, de modo que cada uma destas contas contribua proporcionalmente à formação do capital, pelos seguintes valores: Imóveis — NCr\$ 168.287,94 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e sete cruzeiros novos e noventa e quatro centavos); Móveis, Máquinas e Utensílios — NCr\$ 6.041,39 (seis mil, quarenta e um cruzeiros novos e trinta e nove centavos); Lucros em Suspensos — NCr\$ 23.670,67 (vinte e três mil, seiscentos e setenta e sete cruzeiros novos e sete centavos), e a diferença de NCr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros novos), por subscrição em dinheiro, ficando assegurado a cada acionista o direito de preferência à subscrição, pelo prazo de Lei de 30 (trinta) dias, contados do Edital de convocação para subscrição. E' de se notar, que o aproveitamento das Reservas e Fundos acima citados, para referido aumento, representará uma distribuição de novas ações aos Senhores Acionistas, na ordem de 24,00% (vinte e quatro por cento), para cada ação de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) existente. As frações, verificadas nesta distribuição, propomos sejam negociadas na Bolsa de Valores, e seu produto distribuído proporcionalmente a cada Acionista, na forma da Lei. São estas, Senhores Acionistas, as propostas que tínhamos a fazer, e que submetemos à sua valiosa apreciação. — São Paulo, 2 de setembro de 1968. — *Jorge Duprat Figueiredo.* — *Victor Leon Tann Renault.* — *Bernardo Figueiredo Magalhães.* — *Inar Dias de Figueiredo.*" — "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Salvador de Seguros, examinando a proposta da Diretoria, da elevação do seu Capital Social de NCr\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros novos), para NCr\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros novos), com o aproveitamento das contas de Reservas de Correção Monetária — Lei n.º 4.357, Fundo para Aumento de Capital — Lucros em

Suspensos e subscrição em dinheiro, e levando em consideração que o referido aumento é uma medida que se impõe, são de parecer que seja aprovada pelos Senhores Acionistas, referida proposta, em Assembléia a ser realizada oportunamente. — São Paulo, 3 setembro de 1969. — José Vilela de Andrade Júnior. — Herman Paul Hoffman. — Paulino Baptista Contil". — Em seguida, o Sr. Presidente declara que, com a aprovação da proposta, a Diretoria ficaria autorizada a realizar os atos necessários para a efetivação do aumento, em consequência do que, põe em votação a referida proposta. Depois de algumas considerações, a Assembléia aprova a proposta de aumento do Capital Social de NCr\$ 325.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros novos), para NCr\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil cruzeiros novos), a se realizar pela maneira proposta, aprovando também, em consequência, a outorga à Diretoria, de todos os poderes necessários para efetivação do aumento, inclusive, dentro de 30 (trinta) dias, da realização da presente Assembléia, receber a subscrição de novas ações, em virtude do direito de preferência, que cabe aos Acionistas na proporção das ações que possuírem, ficando então, para as sobras que se verificarem, autorizada a admissão de novos Acionistas. Em seguida o Sr. Presidente informa que, em virtude das propostas acima terem sido aprovadas por unanimidade, o artigo 5.º dos Estatutos Sociais, passaria a ter a seguinte redação, depois de efetivado o aumento do Capital Social: Art. 5.º O Capital Social da Sociedade é de NCr\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil cruzeiros novos), dividido em 1.050.000 (hum milhão e cinquenta mil) ações ordinárias e nominativas de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, sendo NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos) para os Ramos Elementares e NCr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros novos) para o seguro Vida. Posta a referida redação do artigo 5.º dos Estatutos em votação, foi a mesma aprovada pelos acionistas presentes. Em seguida, o Sr. Presidente informa que, além dos assuntos acima tratados e já aprovados, poderiam ser abordados outros temas dentro do item "b" daquela Convocação. Pedindo a palavra, o Acionista Sr. Nadir Dias de Figueiredo declara que se tornava oportuna a alteração dos honorários da Diretoria, acompanhando como é evidente, a conjuntura econômica atual. Assim é, que propunha à Assembléia a seguinte alteração do artigo 10 dos Estatutos Sociais: "Art. 10. Os Diretores receberão cada um, uma remuneração mensal fixa de até 50 (cinquenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no país, e que será determinada de acordo com a Assembléia que os eleger. Parágrafo único. Os Diretores perceberão ainda, as percentagens a que se refere a alínea "d" do artigo 30 dos Estatutos." — Posta a referida proposta em votação, foi a mesma aprovada, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, ficando o artigo 10 dos Estatutos, aprovado com a redação acima proposta. Em seguida, o Senhor Presidente deu a palavra a quem dela quisesse ainda fazer uso, de acordo com o item "c" da Convocação. Como ninguém mais se manifestasse, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente Assembléia, sendo a mesma suspensa para que se lavrasse a competente Ata. Reaberta a sessão, foi a mesma lida, achada conforme e assinada pelos Senhores Acionistas presentes. — São Paulo, 10 de setembro de 1968. — Jorge Duprat Figueiredo — Bernardo Figueiredo Magalhães. — Cia. Agrícola Administradora, Comercial e Industrial — CAACI, Maurício Figueiredo

Magalhães. — Cristaleira Nadir Ltda., Nadir Dias de Figueiredo. — Eduardo de Oliveira Tafuri. — Paulo Agostinho Ferreira.

COMPANHIA SALVADOR DE SEGUROS

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária, realizada em 15 de outubro de 1968.

Aos quinze dias do mês de outubro de 1968, às 14:00 horas, na sede social, sita a Praça Dom José Gaspar n.º 30, 13.º andar, São Paulo, reuniram-se em primeira convocação, os Acionistas da Companhia Salvador de Seguros, pessoalmente ou representados por procuradores legalmente habilitados, 8 (oito) Acionistas, possuidores de 149.726 (Cento e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e seis) ações, representando mais de 2/3 (dois terços) do capital subscrito e realizado, de acordo com o que consta no Livro de Presença de Acionista. O Presidente, Doutor Jorge Duprat Figueiredo, constatando o comparecimento de Acionistas, em número legal, declara instalada a Assembléia-Geral Extraordinária e solicita que seja indicado um dos Senhores Acionistas, para presidir-lá. Para este cargo, e por aclamação, é indicado o próprio Doutor Jorge Duprat Figueiredo, que agradecendo, convida o Senhor Paulo Agostinho Ferreira, para Secretário. O Senhor Presidente, pede ao Senhor Secretário que leia o Edital de Convocação desta Assembléia, regularmente publicado na imprensa desta Capital, nos Jornais Diário Oficial do Estado e "Gazeta Mercantil", edições de 26, 28 de setembro de 1968, 1.º de outubro de 1968 e 26, 27 e 23 de setembro de 1968, respectivamente, cujo teor é o seguinte: "Companhia Salvador de Seguros — C. G. C. número 61.600.318 — Convocação — Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia Salvador de Seguros, para se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária, a se realizar no dia 15 de outubro de 1968, às 14:00 horas, na sede social, sita à Praça Dom José Gaspar, número 30 — 13.º andar — São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Efetivação do Aumento do Capital Social; b) Reforma Estatutária; c) Outros assuntos de interesse social. São Paulo, 23 de setembro de 1968. — Jorge Duprat Figueiredo, Victor Leon Tann Renault, Bernardo Figueiredo Magalhães, Inar Dias de Figueiredo". A seguir, o Senhor Presidente informa que, na Assembléia-Geral Extraordinária, realizada em 10 de setembro de 1968, foi deliberado e aprovado o aumento do Capital Social de NCr\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros novos), para NCr\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil cruzeiros novos), conforme proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, pelo que, iria por em discussão a primeira parte da ordem do dia, isto é, a efetivação do referido aumento. Esclareceu também, que o aumento de NCr\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros novos) abrangeria a bonificação de NCr\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil cruzeiros novos), com a distribuição do saldo de Reservas de Correção Monetária — Lei 4.357 e parte da conta Lucros em Suspensos, tudo como foi aprovado na referida Assembléia-Geral Extraordinária de 10 de setembro de 1968, e mais uma subscrição em dinheiro de NCr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros novos). Em seguida, o Senhor Presidente, esclareceu que foi facultado aos Senhores Acionistas da Sociedade, o uso do exercício de preferência na subscrição do aumento aprovado, como se vê nos "Avisos" publicados nos dias 11, 12, 13, de setembro de 1968, nos jornais Diário Oficial do Estado e "Gazeta Mercantil" do seguinte teor: "Companhia Salvador de Seguros — CGC número 61.600.318 — Assembléia-Geral Extraordinária — Aviso — Nos

términos da deliberação da Assembléia-Geral Extraordinária de 10 de setembro de 1968, ficam convidados os Senhores Acionistas que queiram fazer uso do direito de preferência, à subscrever suas quotas no Aumento de Capital por ela autorizado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, estando a Diretoria autorizada a receber novas subscrições para as sobras que se verificarem depois daquele prazo. São Paulo, 12 de setembro de 1968. — Jorge Duprat Figueiredo — Presidente; Victor Leon Tann Renault — Vice-Presidente; Bernardo Figueiredo Magalhães — Superintendente; Inar Dias de Figueiredo — Secretário. — Continuando com a palavra, o Doutor Jorge Duprat Figueiredo esclareceu que não tendo sido utilizado até a presente data por nenhum Acionista, o direito de preferência, estava neste momento, sendo subscrito referido aumento, pela Acionista Cristaleira Nadir Ltda., no total de NCr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros novos), conforme fôlha de subscrições dos quais, a importância de NCr\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos cruzeiros novos) estava sendo realizado neste ato, e os 50% restantes, a se realizar dentro dos prazos estabelecidos no Decreto 61.589 — Art. 9. A seguir, o Senhor Presidente declara que ia suspender a sessão, para que fosse efetivado o depósito de 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito, no Banco do Brasil S.A., de acordo com a Lei. Reaberta a sessão, o Senhor Presidente determinou ao Senhor Secretário que fosse lido o recibo do depósito, documento este, do seguinte teor: "Ilmo. Sr. Gerente do Banco do Brasil S. A. São Paulo. O Doutor Jorge Duprat Figueiredo, na qualidade de Diretor-Presidente da Companhia Salvador de Seguros, em cumprimento ao disposto no Art. 1.º do Decreto-lei número 5.956, de 1.º de novembro de 1943, combinado com o Art. 49 do Decreto número 60.459 de 13 de março de 1967, deposita no Banco do Brasil S. A., a importância de NCr\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos cruzeiros novos), proveniente das importâncias que recebeu de subscritores, por conta do Aumento de Capital, e para os fins previstos no § 2.º do Art. 1.º do referido Decreto número 5.956, anexa ao presente, uma relação em quatro vias dos subscritores. São Paulo, 15 de outubro de 1968. — Doutor Jorge Duprat Figueiredo — Presidente. — Recebemos a importância supra, nos termos desta Guia. — Banco do Brasil S.A. — S. Paulo (centro) Seção de depósitos Diversos — Roberto Joaquim Coutinho — Caixa Executivo e Paulo Jacob Severo — Caixa-Executivo Substituto. Seguem autenticação mecânica e reconhecimento de firmas". Terminada a leitura, o Senhor Presidente franqueou a palavra à quem quisesse fazer uso da mesma, e como ninguém se manifestasse anunciou que estava em votação os atos praticados pela Diretoria para a efetivação do Aumento de Capital, bem como a ratificação da matéria votada pela Assembléia-Geral Extraordinária, realizada em 10 de setembro de 1968, sendo finalmente tudo aprovado unanimemente pelos Acionistas presentes. Em seguida, o Senhor Presidente, informa que, obedecendo à ordem do dia, seria necessário que os Senhores Acionistas aprovassem as novas redações dos Artigos 5º e 10 dos estatutos, também já votadas na Assembléia-Geral Extraordinária de 10 de setembro de 1968. Para tanto, solicita ao Senhor Secretário, que proceda a leitura daquelas alterações. O Senhor Secretário lê: "Art. 5º — O Capital Social da Sociedade é de NCr\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil cruzeiros novos), dividido em 1.050.000 (hum milhão e cinquenta mil) ações ordinárias e nominativas de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, sendo NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta

mil cruzeiros novos) para os Ramos Elementares e NCr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros novos), para o Seguro de Vida. Art. 10. — Os Diretores receberão cada um, remuneração mensal fixa de até 50 (cinquenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, e que será determinada de acordo com a Assembléia que os eleger. Parágrafo único. Os Diretores perceberão ainda, as percentagens a que se refere a alínea "d" do Art. 30 dos Estatutos". Posta em votação, foram as novas redações dos Arts. 5º e 10 dos Estatutos Sociais, aprovadas por unanimidade dos Acionistas presentes. Em seguida, o Senhor Presidente, ainda obedecendo à ordem do dia, informa aos presentes que poderiam ser tratados outros assuntos de interesse da Sociedade. Como ninguém se manifestasse, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos, para que fosse lavrada a presente Ata. Reaberta a sessão, foi a mesma lida, achada conforme e assinada pelos presentes. São Paulo, 15 de outubro de 1968. — Jorge Duprat Figueiredo — Paulo Agostinho Ferreira, pp. Bernardo Figueiredo Magalhães — Nadir Dias de Figueiredo — Companhia Agrícola, Administradora, Comercial e Industrial — CAACI. Cristaleira Nadir Ltda., Eduardo de Oliveira Tafuri — Dina de Gregório — João Junqueira Franco.

COMPANHIA SALVADOR DE SEGUROS

ESTATUTOS

(Com as alterações introduzidas, pelas Assembléias Gerais Extraordinárias, realizada sem 10 de setembro de 1968 e 15 de outubro de 1968)

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objeto e duração

Art. 1.º A Companhia Salvador de Seguros, constituída em 24 de julho de 1944 reger-se-á pelos presentes estatutos e pela Legislação vigente que lhe for aplicável.

Art. 2.º A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer localidade do país e no estrangeiro.

Art. 3.º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros gerais e ramos elementares, entendendo-se como tais as que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades de riscos de fogo, transportes, acidentes pessoais, vida e outros eventos que possam ocorrer, afetando coisas ou pessoas, podendo, ainda, encarregar-se da administração de bens.

Art. 4.º O prazo de duração da Sociedade é de 30 (trinta) anos a contar de 19 de dezembro de 1944 e prorrogável por deliberação da Assembléia Geral, mediante aprovação do Governo.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 5.º O Capital Social da Sociedade é de NCr\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil cruzeiros novos), dividido em 1.050.000 (hum milhão e cinquenta mil) ações ordinárias e nominativas de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, sendo NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos) para os Ramos Elementares e NCr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros novos) para o seguro Vida.

Art. 6.º No caso de aumento de Capital Social terão preferência, para a respectiva subscrição, os Acionistas na proporção das ações que possuírem.

Art. 7.º As ações da Companhia poderão pertencer a pessoas físicas ou jurídicas brasileiras ou não, com capacidade para adquiri-las na forma da legislação vigente ou a vigorar.

CAPÍTULO III

Diretoria

Art. 8.º A Diretoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor-Superintendente e um Diretor Secretário, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Acionistas ou não, brasileiros e residentes no país, pelo prazo de um ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 9.º Como garantia de responsabilidade, cada Diretor efetivo ou provisório caucionará cem (100) ações da própria Sociedade, próprias ou de outrem, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de serem aprovadas suas contas pela Assembleia Geral.

Art. 10. Os Diretores receberão cada um, uma remuneração mensal fixa de até 50 (cinquenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no país, e que será determinada de acordo com a Assembleia que os eleger.

Parágrafo único. Os Diretores perceberão ainda, as percentagens a que se refere a alínea "d" do Art. 30 dos Estatutos.

Art. 11. Compete à Diretoria:

a) Praticar todos os atos de administração da Sociedade;

b) Nomear, demitir funcionários e representantes, fixando-lhes a remuneração;

c) Resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transgír, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observe todas as restrições legais;

d) Deliberar sobre a criação ou extinção de Agências, Sucursais e Filiais, ou representações da Sociedade no país e no estrangeiro;

e) Indicar o Diretor que deve substituir o Presidente ou Vice-Presidente em seus impedimentos.

§ 1.º Os documentos relativos aos atos de atribuição da Diretoria que importem em obrigações para a Sociedade, serão assinados pelos menos por dois Diretores ou Procuradores bastantes constituídos especialmente pela Diretoria.

§ 2.º A representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações, caberá a qualquer dos Diretores.

Art. 12. Os poderes enumerados no Art. antecedente, são considerados tão somente enunciativos e nunca limitativos, uma vez que a Diretoria tem os mais amplos poderes para administração de todos os assuntos sociais, em reserva alguma sendo de sua competência tudo que não for vedado por Lei, ou pelos presentes Estatutos.

Art. 13. Ao Diretor-Presidente compete:

a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

b) Instalar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com as prescrições legais;

c) Executar dentro de suas atribuições os presentes Estatutos e as deliberações das Assembleias Gerais;

d) Representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sem prejuízo do disposto no parágrafo 2.º do Art. 11.

Art. 14. Ao Diretor Vice-Presidente compete:

a) Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos, com atribuições e deves inerentes à função;

b) Tomar parte nas reuniões da Diretoria.

Art. 15. Aos Diretores-Superintendentes e Secretário, compete:

I — Superintendente:

a) Tomar parte nas reuniões da Diretoria;

b) Substituir o Diretor Vice-Presidente;

c) Superintender e administrar todos os negócios da Sociedade;

d) Executar as deliberações da Diretoria;

e) Preterir o quadro de funcionários da Companhia assira como pro-

por à Diretoria a fixação de seus vencimentos;

f) Propor à Diretoria, a instalação de Agências, sucursais e filiais, assim como indicar os candidatos a essas funções.

II — Secretário:

a) Tomar parte nas reuniões da Diretoria;

b) Substituir o Diretor Superintendente nas suas faltas ou impedimentos;

c) Lavrar ou mandar lavrar sob sua orientação as respectivas Atas;

d) Convocar, quando assim designar o Presidente, as reuniões e secretariá-las.

Art. 16. No caso de vaga no cargo de Diretor, os restantes nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral, a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo, até à terminação do mandato da Diretoria.

Art. 17. No caso de impedimento de qualquer Diretor, por mais de trinta dias, os restantes escolherão o substituto provisório.

Art. 18. As reuniões da Diretoria realizar-se-ão com presença mínima de três de seus membros e suas deliberações serão válidas por maioria de votos e constarão de Ata lavrada no livro próprio, tendo o Diretor Presidente voto de qualidade, no caso de empate dos demais.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 19. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, entre os Acionistas ou não, com observância das prescrições legais sendo permitida a reeleição.

Art. 20. Os membros efetivos do Conselho Fiscal, perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 21. Os Suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação, e no caso de igualdade desta, o desempate far-se-á sucessivamente, pela posse de maior número de ações e pela idade mais levada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

Art. 22. A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á anualmente até o dia 31 de março, sob a presidência do Acionista que for por ela indicado.

Art. 23. As Assembleias Gerais Extraordinárias, se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se as mesmas pela forma prescrita no Artigo anterior.

Art. 24. Os anúncios de primeira convocação das Assembleias serão publicados pelo menos três (3) vezes nos jornais oficiais e outro de grande circulação na sede da Sociedade, com antecedência mínima de oito (8) dias para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. Os anúncios das demais convocações de Assembleias Gerais se processarão pela forma prevista neste Artigo, com antecedência de cinco (5) dias.

Art. 25. Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a sua convocação.

Art. 26. As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 27. Verificando-se o caso da existência de ações como objeto de comunhão, o exercício do direito a elas referentes, caberá a quem os condôminos designarem para figurar

como único representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos, enquanto não for feita a designação.

Art. 28. Os Acionistas só poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, por mandatários que sejam Acionistas da Companhia, brasileiros e não pertençam a Órgãos de administração ou Conselho Fiscal.

Art. 29. Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais, farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, devidamente autenticados na sede da Sociedade, até à véspera das reuniões.

CAPÍTULO VI

Lucros

Art. 30. Os lucros líquidos que se verificarem depois de deduzidas as Reservas Legais, exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos pela seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do Capital;

b) O exígido em Lei para constituição do Fundo de Garantia de Retrocessões;

c) O necessário para distribuição de dividendos aos Acionistas, por determinação de Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

d) 16% (dezesseis por cento) para todos os membros da Diretoria, cabendo à Assembleia Geral, fixar a cota de cada um, sendo certo que nenhuma percentagem será distribuída quando não tenha sido pago aos Acionistas, um dividendo à razão de 6% (seis por cento) ao ano no mínimo;

e) 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva de Previdência, destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros;

f) O saldo, se houver, será levado ao Fundo para Aumento de Capital. Parágrafo único. Revertem a favor da Sociedade e serão levados à conta de Lucros e Perdas, os dividendos prescritos na forma da Lei.

Disposições Gerais

Art. 31. O exercício financeiro da Sociedade, compreende o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro. (N.º 2.421 — 16.1.70 — NCr\$ 314,00)

PORTARIA DE 9 DE JANEIRO DE 1970

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP — 14.131.69, resolve:

Nº 13 — Aprovar as alterações introduzidas nos Estatutos da Companhia de Seguros Argos Fluminense, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de NCr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros novos) para NCr\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros novos), conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada a 2 de junho de 1969. — Fábio Rodi Yassuda.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Argos Fluminense, realizada no dia dois de junho de mil novecentos e sessenta e nove.

Aos dois dias do mês de junho de 1969, às 15 horas, reuniram-se os Senhores Acionistas em número de dez, representando 1.077.910 (hum milhão setenta e sete mil e novecentas e dez) ações das 1.200.000 (hum milhão e duzentas mil) ações de que se compõe o Capital Social, conforme se vê das assinaturas constantes de folhas

48v. e 49 do Livro de Presença dos Acionistas. Abrindo a sessão, o Senhor Sebastian Lafuente, Diretor-Presidente, solicitou aos Acionistas que elegeassem o Presidente da Assembleia, sendo aclamado o Dr. Alberto Torres Filho, que convidou para secretário ao Dr. Carlos Eugenio Lopes. Constituída a mesa, o Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, que fôra convocada por anúncios publicados no Diário Oficial, de 19, 20 e 21 de maio de 1969, e no "Jornal do Comércio", de 20, 21 e 22 de maio de 1969, no seguinte teor: "Companhia de Seguros Argos Fluminense — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os Senhores Acionistas da Companhia de Seguros Argos Fluminense a comparecerem à sede à Av. Rio Branco número 4 — 2º andar, nesta cidade, às 15 horas do próximo dia 2 de junho de 1969, a fim de tomarem parte em Assembleia Geral Extraordinária com a seguinte ordem do dia: 1 — Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para o aumento do Capital Social de NCr\$... 1.200.000,00 para NCr\$ 1.800.000,00 através de incorporação das Reservas Livres, de acordo com o Decreto lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968. 2 — Alteração dos Artigos 4º, 7º, 22º, 23º, 23º e 33º dos Estatutos Sociais. 3 — Assuntos de interesse geral. — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1969. — Sebastian Lafuente, Diretor-Presidente". Terminada a leitura da publicação acima, determinou o Sr. Presidente que o Sr. Secretário procedesse à leitura do relatório da Diretoria, com a proposta para o aumento do Capital e alteração dos Estatutos, bem como o parecer do Conselho Fiscal, redigido nestes termos: "Relatório da Diretoria aos Srs. Acionistas — Senhores Acionistas: Com a presente vimos propor o aumento do Capital Social de nossa Companhia, de NCr\$ 1.200.000,00 para NCr\$ 1.800.000,00, como segue: 1 — Incorporação de Reservas Livres: De acordo com o Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, o "Fundo de Bonificação", constante no Passivo não exigível no Balanço de 31 de dezembro de 1968, representando NCr\$ 264.817,69. 2 — Incorporação de Correção Monetária: — Fundos provenientes de Correção Monetária que, de acordo com a legislação em vigor, destinam-se ao aumento do Capital. Saldo da conta "Aumento de Capital" no Passivo não exigível no Balanço de 31 de dezembro de 1968. NCr\$ 51.868,15. 3 — Reavaliação do Ativo Imobilizado: De acordo com o demonstrativo em anexo, os cálculos aprovados, em 25 de março de 1969, da Correção Monetária de Imóveis e Móveis, Máquinas e Utensílios, representam NCr\$ 319.962,58. Mais: Resíduo constante no Balanço de 31-12-68 NCr\$ 19.507,09. Total NCr\$ 339.469,67. Menos: Resíduo que se transfere para a Conta "Reserva de Correção Monetária" NCr\$ 56.155,51 = NCr\$ 283.314,16. Total a ser incorporado ao Capital NCr\$... 600.000,00. Se aprovada esta proposta, tornar-se-á necessário alterar os Estatutos Sociais e, levando em conta que determinados artigos estão a merecer correções e adaptações às necessidades, torna-se necessário alterar os Estatutos Sociais da Companhia sejam alterados como segue: 1 — Dar a seguinte redação ao Art. 4º: "Art. 4º — A Sociedade tem por objetivo operar em seguros e resseguros do ramo Vida e dos ramos Elementares, segundo o conceito das leis e regulamentos vigentes". 2 — Alterar o Art. 7º, como segue: "Art. 7º — O Capital Social é de NCr\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros novos), dividido em 1.800.000 (hum milhão e oitocentas mil) ações ordinárias, de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma". 3 — Dar a seguinte redação aos parágrafos 1º e 2º do Art. 22: — "Art. 22º Parágrafo 1º — Os substitutos, em ambos os casos, exer-

cerão as funções em caráter temporário, até a cessação do impedimento ou a realização da primeira Assembléia Geral dos Acionistas. Parágrafo 2º — Em caso de vaga de um Diretor ou de um membro do Conselho Consultivo, será convocada uma Assembléia dos Acionistas para nomear os substitutos". 4 — Alterar o Art. 23º e seu Parágrafo único como segue: "Art. 23º — O total dos honorários mensais da Diretoria será fixado anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, cabendo à própria Diretoria estabelecer os honorários de cada um dos Diretores, respeitado o montante total fixado. Parágrafo único — Os honorários de cada membro do Conselho Consultivo serão fixados anualmente pela Assembléia Geral Ordinária". 5 — Dar a seguinte redação ao parágrafo 1º do Art. 28º: "Art. 28º ... Parágrafo 1º — Os documentos que envolvam a responsabilidade financeira da Sociedade, inclusive cheques e ordens de pagamento contra Bancos, serão assinados em conjunto: a) Por dois membros da Diretoria; b) por um membro da Diretoria e um Procurador ou c) por dois Procuradores que tenham sido constituídos pela forma prevista neste Artigo". 6 — No Art. 33, eliminar a letra b) e proceder às necessárias adaptações das letras subsequentes, alterando-se a redação da letra d) que passará a ser letra c) como segue: "Art. 33º ... a) ... b) a atual letra c); c) a importância proposta e aprovada para distribuir dividendos aos acionistas; d) a atual letra e); e) a atual letra f); o parágrafo único ficará inalterado. Esta proposta já foi objeto de apreciação por parte do Conselho Consultivo e, sobre a mesma, o Conselho Fiscal deverá emitir parecer. Nestas condições submetemos à deliberação dos Senhores Acionistas as supramencionadas alterações nos Estatutos Sociais da Companhia. — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1969. — Sebastian Lafuente, Diretor-Presidente". "Parecer do Conselho Fiscal: Aos quatorze dias do mês de maio de 1969, na sede social, às 15 horas, reuniu-se o Conselho Fiscal para o fim especial de tomar conhecimento e emitir parecer sobre as modificações estatutárias que a Diretoria pretende submeter à próxima Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada para o dia 2 de junho próximo futuro. Estudada a matéria o Conselho Fiscal unanimemente resolveu emitir parecer recomendando a aprovação da proposta da Diretoria por consultar a mesma os interesses sociais. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão da qual se lavrou a presente ata do próprio punho do primeiro signatário. — José Mendes de Oliveira Castro — Albino Moura Mesquita — Henrique Francisco Bonança". Terminada a leitura dos documentos acima, foram os mesmos objeto de amplos debates e a seguir postos em votação. Na apuração, verificou-se que a proposta da Diretoria havia sido aprovada por unanimidade de votos, ficando em consequência os Arts. 4 — 7 — 22 — 23 — 28 e 33 dos Estatutos alterados, passando a ter a redação constante da proposta da Diretoria, conforme foram lidos no início da presente Assembléia. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão para que se lavrasse a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os Acionistas presentes. — Carlos Eugênio Lopes. — Dr. Alberto Torres Filho. — Sebastian Lafuente. — Antonio Alberto de Moura Torres. — p.p. General Reinsurance Corporation, Carlos Eugênio Lopes. — José Mendes de Oliveira Castro. — Guilherme Augusto Ramos Filho. — Geraldo de Souza Freitas. — Henrique Francisco Bonança. — Mario Teixeira de Almeida Rossi. — (Cópia fiel e integral da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, extraída do Livro de Atas nº 5 à fls. 77v. à 82). — Rio

de Janeiro, 3 de junho de 1969. — Companhia de Seguros Argos Fluminense. — Sebastian Lafuente, Diretor-Presidente.

COMPANHIA DE SEGUROS ARGOS FLUMINENSE

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Nome, sede, duração, objetivos, representação e dissolução

Art. 1º Sob a denominação da Companhia de Seguros Argos Fluminense, continuará esta Sociedade Anônima, fundada em 1945, a funcionar regida pelas disposições destes Estatutos e das leis e regulamentos que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A sede da Sociedade é na cidade do Rio de Janeiro, podendo manter agências e filiais em qualquer parte do território nacional, observadas as disposições legais.

Art. 3º A Sociedade terá um prazo de duração ilimitado.

Art. 4º A Sociedade tem por objetivo operar em seguros e resseguros, ramo Vida e dos ramos Elementares, segundo o conceito das leis e regulamentos vigentes.

Art. 5º A Sociedade será representada ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, perante as autoridades e poderes públicos do País, e de modo geral em relação a terceiros, pelo Diretor-Presidente, ou seu substituto legal.

Art. 6º A dissolução e liquidação da Sociedade verificar-se-á de acordo com as disposições das leis e regulamentos aplicáveis na ocasião, em vigor.

CAPÍTULO II

Do Capital e das ações

Art. 7º O Capital Social é de NCr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros novos), dividido em 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) ações ordinárias de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma.

Art. 8º As ações são nominativas. Parágrafo Único — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos.

Art. 9º A ação é indivisível perante a Sociedade.

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

Art. 10. A Assembléia Geral Ordinária reuniu-se até 31 de março de cada ano e a Extraordinária sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

Art. 11. As convocações da Assembléia Geral indicarão, embora sumariamente, a ordem do dia, o local, o dia e hora das reuniões, e serão publicadas na forma da Lei.

Art. 12. — A Assembléia Geral será instalada pelo Diretor-Presidente ou seu substituto, uma vez que haja número legal. Os acionistas presentes, então, indicarão dentre eles o Presidente da Assembléia e este convidará um dos demais para servir de secretário.

Art. 13. Nos trabalhos da Assembléia Geral, observar-se-á a ordem constante do edital de convocação, respeitadas as restrições legais pertinentes.

Art. 14. Os trabalhos da Assembléia Geral serão reduzidos à ata, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa, e por tantos acionistas presentes quantos forem necessários para a constituição do quorum exigido pela Lei.

Art. 15. Cada ação dará direito a um voto na Assembléia Geral.

Art. 16. Os acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral por procuradores que sejam também acionistas, observadas as restrições legais aplicáveis.

Art. 17. As procurações dos acionistas e os documentos comprobatórios de qualidade de representante legal

deverão ser depositadas na sede, antes da Assembléia, e conservados nos arquivos sociais.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria e do Conselho Consultivo

Art. 18. A Diretoria será composta de até quatro membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e dois Diretores sem designação especial, todos residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, que preencherá, obrigatoriamente, os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente, no mínimo, e os restantes de acordo com os interesses sociais.

Art. 19. A Sociedade será administrada pela Diretoria, assistida por um Conselho Consultivo, composto de nove membros, acionistas ou não eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, que preencherá obrigatoriamente três cargos, no mínimo, e os restantes de acordo com os interesses sociais.

Parágrafo Único — Os Diretores Presidente e Vice-Presidente, serão membros natos do Conselho Consultivo.

Art. 20. O mandato dos Diretores e membros do Conselho Consultivo será de um ano, podendo ser reeleitos, permanecendo os Diretores no exercício de suas respectivas funções até que os seus substitutos sejam empossados.

Art. 21. Os Diretores, antes de entrarem em exercício, prestarão caução de vinte ações da Companhia, em garantia de sua gestão e, prestada essa caução, ficarão automaticamente empossados em seus cargos.

Parágrafo Único — Não sendo acionista o Diretor, qualquer acionista poderá prestar caução em seu nome.

Art. 22. No caso de impedimento por mais de 30 (trinta) dias:

a) de um Diretor, os demais indicarão o substituto do Diretor impedido;

b) de um membro do Conselho Consultivo, o próprio Conselho nomeará um substituto.

§ 1º — Os substitutos, em ambos os casos, exercerão as funções em caráter

temporário, até a cessação do impedimento ou a realização da primeira Assembléia Geral dos Acionistas.

§ 2º — Em caso de vaga de um Diretor ou de um membro do Conselho Consultivo, será convocada uma Assembléia dos Acionistas para nomear os substitutos.

Art. 23. O total dos honorários mensais da Diretoria será fixado anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, cabendo à própria Diretoria estabelecer os honorários de cada um dos Diretores, respeitado o montante total fixado.

Parágrafo Único — Os honorários de cada membro do Conselho Consultivo serão fixados anualmente pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 24. O Conselho Consultivo, agindo como órgão coletivo, tem os seguintes poderes e atribuições:

a) opinar sobre as normas gerais para administração dos negócios sociais;

b) dar parecer sobre a alienação de bens pertencentes à sociedade;

c) expedir recomendações para preservação, continuação e desenvolvimento dos negócios sociais;

d) opinar sobre qualquer assunto que lhe for submetido pela Diretoria.

Parágrafo 1º — O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que os interesses o requirirem, mediante convocação do Presidente ou do seu substituto legal, por meio de aviso de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, a não ser que todos os membros do Conselho tenham desistido de tal aviso antes ou depois da reunião.

§ 2º — Três (3) membros do Conselho Consultivo constituirão quorum para uma reunião do mesmo, e as atas de todas as reuniões serão registradas em um livro especial, evidentemente legalizado, e assinado por três (3) dos seus membros, no mínimo.

Art. 25. Além dos poderes que lhe são conferidos pelo Artigo 5º, o Presidente será o principal Diretor Executivo da Sociedade e terá a seu cargo, de modo geral, o controle e supervisão das operações da Sociedade.

Art. 26. O Vice-Presidente assistirá o Presidente no desempenho de suas funções e durante a ausência ou impedimento do Presidente, exercerá os poderes e atribuições deste até que o Presidente reassuma o seu cargo ou que o seu substituto seja eleito.

Art. 27. Aos dois outros Diretores caberão os encargos normais de administração da Sociedade.

Art. 28. — A constituição de Procuradores e a assinatura de documentos de competência da Diretoria, que acarretem a alienação de imóveis ou outros bens patrimoniais da Sociedade, serão atribuição exclusiva dos Diretores Presidente e Vice-Presidente, sempre em conjunto.

§ 1º Os documentos que envolvam a responsabilidade financeira da Sociedade, inclusive cheques e ordens de pagamento contra Bancos, serão assinados em conjunto:

a) Por dois membros da Diretoria;

b) Por um membro da Diretoria e um Procurador ou

c) Por dois Procuradores que tenham sido constituídos pela forma prevista neste Artigo.

§ 2º As autorizações para a outorga dos poderes mencionados no parágrafo anterior, precisam ser expressamente referidas nas procurações.

§ 3º As apólices de seguros não ficam sujeitas a essas exigências e poderão ser assinadas por único Diretor ou Procurador.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 29. Haverá um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, residente no País, eleitos anualmente pela Assembléia

LEI DO INQUILINATO

Lei nº 4.494 — de 25/11/64

Decreto-lei nº 4 — de 4/2/66

Decreto-lei nº 6 — de 14/4/66

Lei nº 5.334 — de 12/10/67

DIVULGAÇÃO Nº 1.029

PREÇO NCr\$ 0.40

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólo Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 30. O Conselho Fiscal tem os poderes e deveres determinados por Lei.

Art. 31. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas, lançadas em livro próprio, devidamente legalizado.

CAPÍTULO VI

Do Balanço, Lucros e Fundos

Art. 32. Os balanços e contas serão encerrados anualmente ao fim de cada exercício financeiro.

Art. 33. Os lucros líquidos demonstrados nos Balanços, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação sobre seguros, serão distribuídos da seguinte maneira:

a) 5% (cinco por cento) constituirão o fundo de reserva legal destinada

do a assegurar a integridade do Capital Social até que esse fundo atinja a 20% (vinte por cento) do referido Capital;

b) 10% (dez por cento) para constituir uma reserva de emergência destinada a fazer face aos prejuízos eventuais das reservas exigidas pela legislação de seguros;

c) a importância proposta e aprovada para distribuir dividendos aos acionistas;

d) a importância necessária para manter um fundo de melhoramento a fim de atender à expansão dos negócios sociais, reequipamentos e ampliação das instalações, abertura de novas agências e escritórios, sempre que a Companhia for devidamente autorizada;

e) o saldo será aplicado da seguinte forma:

1 — 50% (cinquenta por cento) para constituir um fundo de reserva suplementar destinado a cobrir amortizações e reforçar o Ativo, assim

como compensar perdas eventuais de anos financeiros futuros;

2 — 50% (cinquenta por cento) para constituir um fundo de bonificação para distribuição entre os acionistas.

Parágrafo Único. Os dividendos não reclamados no prazo de 5 (cinco) anos, entender-se-ão renunciados a favor da Sociedade e serão levados ao fundo de bonificações a que se refere a letra "e", número 2, deste Artigo.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 34. O ano social e financeiro é de 1º de janeiro a 31 de dezembro e os Balanços e Contas serão encerrados anualmente.

Art. 35. O Capital, reservas e fundos serão empregados em bens de valores sólidos, observados as restrições legais e regulamentos aplicáveis.

Art. 36. A Diretoria manterá sempre depositados em estabelecimentos bancários as importâncias que não sejam necessárias ao seu movimento comum e diários.

Art. 37. Os casos omissos nestes Estatutos reger-se-ão pela legislação vigente aplicável.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1969. Companhia de Seguros Argos Fluminense.

(Nº 2.413 — 10-1-70 — NCR\$ 175,00)

PORTARIA Nº 448, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1969

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial de 2-1-70 Seção I, Parte I, páginas 30 e 31.

1) Onde se lê: "...as Comissões Consultivas que funcionário junto ao Conselho Nacional de Seguros Privados..." leia-se: "... as Comissões Consultivas que funcionarão junto ao Conselho Nacional de Seguros Privados..."

2) Onde se lê: "... Juarez Soares", leia-se: "... Juarez Soares".

3) Onde se lê: "... José Américo Frón de Sá", leia-se: "... José Américo Peón de Sá".

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969

No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria nº 50, de 17 de dezembro de 1968, do Sr. Secretário-Geral deste Ministério, tendo presente os termos do Decreto nº 60.745, de 24 de maio de 1967 e de acordo com o disposto no Artigo 107 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 resolvo:

Nº 170 — Aprovar, conforme o quadro em anexo, o orçamento para o exercício de 1969 dos Serviços de Transportes da Baía de Guanabara, entidade vinculada ao Ministério dos Transportes. — Antônio Alves de Oliveira Neto, Subsecretário de Orçamento e Finanças.

SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA BAÍA DA GUANABARA S/A

ORÇAMENTO PARA EXERCÍCIO DE 1969

LEGISLAÇÃO: Decreto-lei nº 152, de 10/2/1967

RECEITA		PARCIAL	TOTAL	DESPESA		PARCIAL	SubTOTAL	TOTAL
3.0.0.00	RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			
1.2.0.00	RECEITA PATRIMONIAL	272.000,00		3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			
1.3.0.00	RECEITA INDUSTRIAL	16.440.000,00		3.1.1.0	Pessoal	10.025.000,00		
1.4.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3.1.2.0	Material de Consumo	4.073.000,00		
1.4.6.10	Contribuições da União	5.907.000,00		3.1.3.0	Serviços de Terceiros	1.070.000,00		
				3.1.4.0	Encargos Diversos	240.000,00		
				3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	1.219.000,00	16.627.000,00	
				3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
				3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social			
				3.2.3.3	Salário-Família	293.000,00		
				3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social	2.648.000,00		
				3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes			
				3.2.7.5	Pessoas	1.200.000,00		
1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS	60.000,00	22.679.000,00	3.2.7.6	Indenizações Trabalhistas	1.764.000,00	5.905.000,00	22.532.000,00
	"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE		147.000,00		"SUPERAVIT"			147.000,00
								22.679.000,00
1.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL			4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			
2.5.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			4.1.0.0	INVESTIMENTOS			
2.5.3.10	Auxílios da União	2.185.000,00		4.1.1.0	Obras Públicas	1.613.000,00		
				4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial			
				4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	842.000,00		
				4.1.4.0	Material Permanente	70.000,00	2.525.000,00	
2.9.0.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	340.000,00	2.525.000,00	4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS			
				4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
				4.3.1.0	Amortização	147.000,00	147.000,00	2.672.000,00
			2.672.000,00					

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	22.679.000,00	22.532.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	2.525.000,00	2.672.000,00
TOTAIS	25.204.000,00	25.204.000,00

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969

No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria nº 50, de 17 de dezembro de 1968, do Sr. Secretário-Geral deste Ministério, tendo presente os termos do Decreto nº 60.745, de 24 de maio de 1967 e de acordo com o disposto no Artigo 107 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolvo:

Nº 171 — Aprovar, conforme o quadro em anexo, o orçamento para o exercício de 1969, da Contadoria-Geral dos Transportes, entidade vinculada ao Ministério dos Transportes. — Antônio Alves de Oliveira Neto, Subsecretário de Orçamento e Finanças.

CONTADORIA GERAL DOS TRANSPORTES
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1969

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº 35.522, DE 2/12/1954

NCR\$

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
1.3.0.00 RECEITA INDUSTRIAL	3.942.709,81		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO			
			3.1.1.0 Pessoal	1.889.107,98		
			3.1.2.0 Material de Consumo	117.012,37		
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	788.271,20		
			3.1.4.0 Encargos Diversos	360.835,22	3.155.227,07	
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.1.0 Subvenções Sociais	2.400,00		
			3.2.3.0 Transferências de Assistência e Previdência Social			
			3.2.3.1 Inativos	144.345,96		
			3.2.3.3 Salário-Família	71.481,00		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	246.225,58	4.188.935,39	3.2.5.0 Contribuições de Previdência Social	140.685,21	358.912,17	3.514.139,24
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE		674.796,15	"SUPERAVIT"			674.796,15
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			4.188.935,39
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
			4.1.4.0 Material Permanente	1.792,73	1.792,73	1.792,73
			4.2.0.0 INVERSOES FINANCEIRAS,			
			"SUPERAVIT"			673.003,42

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	4.188.935,39	3.514.139,24
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	1.792,73
SUPERAVIT	-	673.003,42
TOTAIS	4.188.935,39	4.188.935,39

PORTARIAS DE 20 DE JANEIRO DE 1970

O Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho Projeto Rondon, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 6.º do Decreto nº 62.927, de 28 de junho de 1968,

publicado no Diário Oficial de 1.º de julho do mesmo ano, resolve:

N.º 1 — Exonerar, a pedido, o Tenente-Coronel Inf. Eduardo Dória Sá Fortes, das funções de Coordena-

dor Regional Centro-Oeste — Projeto Rondon.

N.º 2 — Designar o Doutor João Felício Scardua, colocado à disposição deste Grupo de Trabalho pelo

Presidente do Banco Regional de Brasília, de conformidade com a Instrução de Serviço nº 907-69, de 11 de agosto de 1969, para exercer, interinamente, as funções de Coordenador Regional Centro-Oeste — Projeto Rondon. — Mauro Costa Rodrigues, Ten.-Cel.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 22 DE JANEIRO DE 1970

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o que consta do Processo nº 112-70, deste Ministério, e de acordo com o artigo 2º, do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 24 — Autorizar, a pedido, o exercício em Brasília, na Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de Elizabeth Elza da Costa Silveira, Agente Postal nível 14-B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações.

Nº 25 — Autorizar, a pedido, o exercício em Brasília, na Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de Dilson Rodrigues da Cunha, Agente Postal nível 10, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 26 — Dispensar, a pedido, a partir de 13 de fevereiro do corrente ano, o Capitão PM Geraldo Silva, da função de Assessor de seu Gabinete, louvando-o pelo zelo com que se houve no desempenho de suas atribuições. — Hygino Caetano Corsetti.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA DE 12 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 728, publicada no Diário Oficial da União de 31-12-69, do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.877-68, especialmente a autorização do Sr. Secretário-Geral, resolve:

Nº 066 — Permitir à Empresa Construtora Brasil S.A. executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- I — Prazo: Indeterminado
- II — Locais de Transmissão e Recepção:

Rêde "A"
Fixa: Rua da Bahia, 905 — 17º andar — Belo Horizonte — MG.
Deslocáveis: (2) duas estações na região I

Rêde "B"
Fixa: a) Rua Timbiras, 489 — 3º-brelôja — São Paulo

b) Fazenda do Segredo, atual Fazenda Santo Antônio do Areia — Município de Rondonópolis MT.

c) Fazenda Santo Antônio das Três Marias — Município de Santo Antônio de Leverger — MT.

III — Freqüência: 4558 KHZ e 11615 KHZ

IV — Potência: 0,1 KW

V — Horário: HX — Compartilhado Indeterminado.

VI — Classe das estações e natureza do serviço: FX-D, CV — estações fi-

xas e deslocáveis, correspondência privada.

VII — Classe das emissões e largura de faixa: 3AJ3 — Banda Lateral Superior.

VIII — Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda.

2. Não é permitida a ligação entre estações deslocáveis.

3. Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação Indclectron, modelo SSB 100/4 de 160 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 472 de 19-6-67, devendo ser utilizado com potência máxima de 100 watts.

A permissionária dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Kleber Rollin Pinheiro, Diretor-Geral do DENTEL.

(N.º 2.397 — 16-1-70 — NCR\$ 27,00)

PORTARIA DE 12 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 728, publicada no Diário Oficial da União,

de 31-12-69, do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, e tendo em vista o que consta do proc. número 2.850-64, especialmente a autorização do Sr. Secretário Geral, resolve:

Nº 035 — Permitir a Construtora Pioneira S/A executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- I — Prazo: Enquanto durarem as obras.
- II — Locais de Transmissão e Recepção:

Fixas

- a) Rua dos Carijós nº 136 — salas 01-4 — Belo Horizonte — MG.
- b) Rua Francisco Santos, nº 7, sala 4 — 2º andar — Edifício Francisco Viana — Vitória da Conquista — BA.
- c) Rua Estados Unidos, n.º 10, sala 06 — Salvador — BA.

Deslocáveis

2 (duas) estações, sendo uma na região II e a outra na Região III.

Móveis

- 5 (cinco) veículos, do tipo camioneta.
- III — Frequência: 9.272,00 KHZ.
- IV — Potências: 0,05 Kw para as estações móveis e 0,100 KW para as demais estações.
- V — Horário: HX — Compartilhado indeterminado.
- VI — Classe das estações e natureza do serviço: FX-FB-D.ML-CV es-

tações fixas de base deslocáveis e móveis terrestres, de correspondência privada.

VII — Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J Banda Lateral Superior.

VIII — Sistema Irradiante: Onidirecional para as estações móveis e Dipolo de Meia Onda para as demais estações.

2. Autorizar o uso dos Equipamentos Transmissores de fabricação de A. J. Eletrônica S/A, modelos XR-75-A, de 50 watts para as estações móveis, XR-105 de 100 watts, para a estação "C" (fixa) e XS-4019, de 375 watts para as demais estações e que deverão operar com a potência de saída reduzida para 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pelas Portarias nºs 257, de 6-4-67; 269, de 10-4-67 e 188, de 10-3-67 respectivamente.

3. Cancelar as Portarias nºs 526, de 9-11-65; 87, de 8-2-66; 945, de 21 de novembro de 1967 e 174, de 8-4-68.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento. O não atendimento dos prazos estabelecidos implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Kleber Rollin Pinheiro, Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 228-B - 23-1-70 - NCr\$ 31,00).

Divisão Jurídica

PORTARIA DE 9 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, e tendo em vista o Pare-

cer JURI nº 233-69 e o que mais consta do Processo nº 2.110-63, resolve:

Nº 051 (3) — Homologar a alteração estatutária a que a Rádio Jacarézinho S.A., permissionária do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Jacarézinho, Estado do Paraná, procedeu em decorrência do aumento de capital social, nos termos da Lei nº 4.357, de 16-7-64 e do Decreto-Lei nº 401, de 30-12-68, de NCr\$ 11.500,00 para NCr\$ 29.400,00, sendo as ações do valor nominal unitário de NCr\$ 4,20.

Ações

Acionistas	Ações
DE:	
José Edinéσιο de Paula	
PARA:	
Luiz Liarte	350
José Martins Pereira Netto	280
Ulysses Newton Ferreira Júnior	70
DE:	
Aldo Bertozzi	
Para	
José Lázaro Boberg	210

Em conseqüência do aumento de capital e da transferência de ações, o quadro social da entidade passará a ter a seguinte composição:

Acionistas	Ações	Valor
		NCr\$
Ulysses Newton Ferreira	4.270	17.934,00
Maria da Glória Fagundes Ferreira	910	3.822,00
Izar Izar	350	1.470,00
Luiz Liarte	350	1.470,00
José Martins Pereira Netto	350	1.470,00
Laert Pereira Barbosa	350	1.470,00
José Lázaro Boberg	210	882,00
Pedro Alves Derminio	70	294,00
Maria Luiza Lafemina Piconez	70	294,00
Ulysses Newton Ferreira Júnior	70	294,00
Total	7.000	29.400,00

A entidade deverá submeter à aprovação deste Departamento, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, o ato legal ora autorizado. — Hilton Santos, Diretor da Divisão Jurídica do DENTEL, em exercício.

(Nº 2.398 — 16-1-1970 — NCr\$ 25,00)

PORTARIA DE 9 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Dire-

Acionistas	Ações
DE:	
José Edinéσιο de Paula	
PARA:	
Izar Izar	400
Ulysses Newton Ferreira Júnior	80
DE:	
Edié Oitozar	
PARA:	
Ulysses Newton Ferreira Júnior	80

Com o que passará a ser o seguinte o seu quadro social:

Acionistas	Ações	Valor
		NCr\$
Ulysses Newton Ferreira	5.600	18.480,00
Maria da Glória Fagundes Ferreira	1.200	3.960,00
Laert Pereira Barbosa	400	1.320,00
Izar Izar	400	1.320,00
Ulysses Newton Ferreira Júnior	200	528,00
José Martins Pereira Netto	80	294,00
Pedro Alves Derminio	80	294,00
Wladomiro Nunes Teixeira	80	294,00
Total	8.000	26.400,00

sendo as ações do valor nominal unitário de NCr\$ 3,30.

A entidade deverá submeter à aprovação deste Departamento, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, o ato legal ora autorizado. — Hilton Santos, Diretor da Divisão Jurídica do DENTEL, em exercício.

(Nº 2.400 — 16-1-1970 — NCr\$ 19,00)

Divisão de Engenharia

PORTARIA DE 8 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do processo nº 10.845-65, resolve:

Nº 40 (2) Permitir à Companhia de Eletricidade do Cariri — CELCA executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- Réde "A"
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:
 - a) Rua São José, nº 170 — Juazeiro do Norte — CE
 - b) Rua Cleto Campelo, nº 44 — Sala 201 — Recife — PE
 - c) Rua Sena Madureira, nº 919 — Sala 115 — Fortaleza — CE
 - d) Rua do Carmo, nº 27 — 11º andar — Rio — GB
- 3) Frequências: F- = 14520 kHz F2 = 7354 kHz
- 4) Potências: 0,400 kw (estações "a" e "d") 0,100 kw (demais estações)
- 5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado
- 6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV — Estações fixas de correspondência privada
- 7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — BLS

8) Sistema Irradiante: Diretivo tipo YAGI de 3 elementos (estações "a" e "d") Dipolo de meia onda (demais estações)

Réde "B":

- 9) Locais de Transmissão e Recepção:
 - Fixos: a) Rua São José, nº 170 — Juazeiro — CE
 - b) Rua José Matias Sampaio, sem número — Brejo Santo — CE
 - c) Rua São Domingos, nº 246 — Conceição — PB
 - d) Rua Farias de Brito, nº 564 — Milagres — CE
 - e) Rua nº 305 — Barros Tavares Maranhão, nº 305 — Barros — CE
 - f) Rua Gustavo Lima, nº 88 — Ipaumirim — CE
 - g) Rua Salviano Barreira, nº 722 — Jaguaribe — CE
 - h) Rua Ilídio Sampaio, nº 731 — Icó — CE
 - i) Rua Principal, sem número — Jaguaratama — CE
 - j) Rua Epitácio Pessoa, nº 172 — Orós — CE
 - k) Travessa 15 de novembro, nº 5 — Cedro — CE
 - l) Rua Floriano Peixoto, nº 633 — Igatuá — CE
 - m) Rua Getúlio Vargas, nº 18 — Caririaguá — CE
 - n) Rua José Corrêa Sobrinho, sem número — Várzea Alegre — CE
 - o) Rua Epitácio Pessoa, sem número — Tauá — CE
 - p) Rua Iracema, sem número — Saboeiro — CE
 - q) Rua Gentil, nº 68 — Assaré — CE
 - r) Rua 1º de Maio, nº 15 — Nova Olinda — CE
 - s) Rua Dr. José Augusto, nº 314 — Santana Cariri — CE

4) Praça Getúlio Vargas, sem número — Campos Salles — CE
 2) Praça Duque de Caxias, sem número — Araripe — CE
 3) Rua Santos Dumont, nº 71 — Crato — CE
 2) Rua Pero Coelho, nº 151 — Barbalho — CE
 Deslocáveis: 2 estações na área de atuação da CELCA
 10) Freqüências: F3 = 3304 KHZ F4 = 5219 KHZ
 11) Potências: 0,100 KW (estação "a") 0,050 KW (demais estações)
 12) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado.
 13) Classe das estações e natureza do serviço: FX-DES-CV — Estações fixas e deslocáveis, de Correspondência Privada
 14) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — BLS
 15) Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda
 Rede "C"
 16) Locais de Transmissão e Recepção:
 a) Rua São José, nº 170 — Juazeiro do Norte — CE
 b) Rua Floriano Peixoto, 633 — Iguatú — CE
 c) Rua Santos Dumont, nº 71 — Crato — CE
 d) Rua Epitácio Pessoa, nº 172 — Orós — CE
 e) Travessa 15 de Novembro, nº 5 — Cedro — CE
 f) Rua Faria Brito, 564 — Milagres — CE
 g) Rua Pero Coelho, nº 151 — Barbalho — CE
 h) Rua Getúlio Vargas, nº 18 — Cariacú — CE
 i) Rua 7 de Abril, nº 141 — Lavras da Mangabeira — CE
 j) Rua José Matias Sampaio, sem número — Brejo Santo — CE
 17) Freqüências: F5 = 165,00 MHz F6 = 169,97 MHz F7 = 160,43 MHz F8 = 165,25 MHz
 18) Potência: 0,030 kw
 19) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado
 20) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV — Estações fixas, de Correspondência Privada
 21) Classe das emissões e largura de faixa: 16F3
 22) Sistema Irradiante: Diretivo
 2. Autorizar o uso dos Equipamentos Transmissores de fabricação de Eletrônica Xavante, modelos: TR-400 — SBP de 400 watts (estações "a" e "d" da Rede "A"), com especificações técnicas aprovadas pela Portaria 537, de 5.7.68. TR-100 — SBP de 100 watts (estações "a", "b", "c" da Rede "A" e estação "a" da Rede "B"), com especificações técnicas aprovadas pela Portaria 196, de 10.3.67. TR-50 — SBP de 50 watts (demais estações da Rede "B") com especificações técnicas aprovadas pela Portaria 227, de 27.3.67 e de Equipamentos Eletrônicos Ltda., modelo ET/GRT-6 de 30 watts (Rede "C"), com especificações técnicas aprovadas pela Portaria 360, de 12.5.67.
 3. Revogar a Portaria nº 59, de 2 de fevereiro de 1968.
 A permissonária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.
 O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Paulo dos Santos Gonçalves, Coronel Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL (Nº 2.404 — 16-1-70 — NCr\$ 66,00)
PORTARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1969
 O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações no uso da competência que com fundamento na Resolução 5, de 19-8-68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral e, tendo em vista o que consta

do Processo nº 12.559-69 anexo ao de nº 80.390-67, resolve:
 Nº 1.854 (2) Prorrogar por 9 (nove) meses, a contar de 10 de março de 1969 o prazo concedido à Bruynzeel Madeiras S.A. — Brumasa para dar início à execução do serviço ora permitido pela Portaria nº 293-68, após requerer ao Dentel a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento. — Paulo dos Santos Gonçalves, Diretor da Divisão de Engenharia.
 (Nº 2.399 — 16-1-70 — NCr\$ 8,00)
Divisão de Economia e Estatística
PORTARIA DE 9 DE JANEIRO DE 1970
 O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações no uso da competência que com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor Geral do DENTEL de acórdão do artigo 38, parágrafo 2º do Decreto nº 57.611, de 7 de janeiro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.495-69, resolve:
 Nº 050(5) Aprovar o projeto técnico elaborado sob a responsabilidade do engenheiro mecânico eletricista Dr. Hedy Pederneras da Companhia Riograndense de Telecomunicações com sede à Avenida Borges de Medeiros, esquina de Salgado Filho na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul e registrada no DENTEL sob o nº 51-0051, para substituir e ampliar os serviços que executa na cidade de Lajeado, no referido Estado, com as características técnicas abaixo mencionadas:
 a) Substituição com a retirada do sistema existente na localidade acima referida.
 b) Equipamento a ser instalado: Tipo passo a passo de fabricação Mix & Genest. (retirado da Central Matriz de Porto Alegre e o totalmente recuperado pela concessionária.)
 c) Instalação projetada 500 terminais.
 d) Telefones Públicos 10 (dez)
 e) Disponibilidade de terminais conforme normas vigentes 35 (trinta e cinco) terminais.
 2. A participação dos promitentes usuários, no investimento, far-se-á da forma seguinte:
 Classe residencial — NCr\$ 1.358,70
 Outras Classes — NCr\$ 1.423,40
 3. Os valores constantes do item anterior estarão sujeitos a reajustamento aos custos finais e totais do projeto.
 4. A concessionária deverá apresentar ao DENTEL, dentro de 90 (noventa) dias contados da conclusão das obras, a comprovação, em balancete, da variação do ativo imobilizado decorrente da apropriação dos custos dos bens e instalações compreendidos no projeto. — Francisco Silveira Médici, Diretor da Divisão de Economia e Estatística DENTEL.
 (Nº 2.401 — 16-1-70 — NCr\$ 24,00)

a ser Jada destinação diferente à aeronave objeto deste convênio.
 E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes convenientes e as testemunhas a tudo presentes.
 Rio de Janeiro, GB, 4 de outubro de 1969. — José Costa Cavalcanti, Ministro do Interior. — José de Queiroz Campos, Presidente da Fundação Nacional do Índio. — Paulo Sebastião Moraes Vellez. — Alberto de Padua Oliveira.
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
Gabinete do Ministro
Térmo Aditivo celebrado entre o Ministério das Minas e Energia e a Centrais Elétricas de São Paulo S. A. "CESP", em data de 9 de dezembro de 1969.
Retificação
 Na publicação feita no Diário Oficial Seção I — Parte I, de 15, de dezembro de 1969, página 10.714.
 Onde se lê:
 ... em substituição ao Termo de Convênio celebrado entre o Ministério das Minas e Energia, por parte do Governo da União e a Centrais Elétricas de São Paulo S. A.
 Cláusula única
 § 2º ... mais 1 (um) exercício financeiro.
 Leia-se:
 ... em substituição ao Termo de Convênio celebrado entre o Ministério das Minas e Energia, por parte do Governo da União e a Companhia Paulista de Força e Luz...
 Cláusula única —
 § 2º mais 1 (hum) ano financeiro.
Térmo Aditivo celebrado entre o Ministério das Minas e Energia e a Centrais Elétricas de São Paulo S.A. "CESP", em data de 13 de novembro de 1969.
Retificação
 Na publicação feita no Diário Oficial Seção I — Parte I, de 26 do novembro de 1969, página 10.181.
 Onde se lê:
 ... em substituição ao Termo de Convênio celebrado entre o Ministério das Minas e Energia e a Centrais Elétricas de São Paulo S.A....
 Cláusula única —
 § 2º mais 1 (hum) exercício financeiro.
 Leia-se:
 ... em substituição ao Termo de Convênio celebrado entre o Ministério das Minas e Energia e a Companhia Paulista de Força e Luz.....
 Cláusula única —
 § 2º mais 1 (hum) ano financeiro.
Térmo Aditivo celebrado entre o Ministério das Minas e Energia e a Centrais Elétrica de São Paulo S.A. "CESP", em data de 13 de novembro de 1969.
Retificação
 Na publicação feita no Diário Oficial Seção I — Parte I, de 26 de novembro de 1969, página 10.181.
 Onde se lê:
 ... em substituição ao Termo de Convênio celebrado entre o Ministério das Minas e Energia e a Centrais Elétricas de São Paulo S.A.
 Cláusula única —
 § 2º ... mais 1 (hum) exercício financeiro.
 Leia-se:
 ... em substituição ao Termo de Convênio celebrado entre o Ministério das Minas e Energia e a Prefeitura Municipal de Paulicéia.....
 Cláusula única —
 § 2º mais 1 (hum) ano financeiro.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTERIO DO INTERIOR
Gabinete do Ministro
TERMO DE CESSAO

emoimentos que forem devidos e as despesas com o pessoal cuja utilização se fizer necessária.
 Quinta — As partes convenientes poderão promover a revogação da presente cessão de uso, quando assim o entenderem, ou no caso de vir

O Ministério do Interior, sediado na rua das Palmeiras nº 55, no Estado da Guanabara, representado pelo Ministro do Interior, e a Fundação Nacional do Índio, entidade com personalidade jurídica de direito privado, ao mesmo vinculada, têm por justo e convencionado a cessão de uso de uma aeronave, mediante as condições que se seguem:
Primeira — O Ministério do Interior é legítimo possuidor da aeronave "Douglas" — havida por doação da Sadia S. A. em processo regular — modelo C-47, prefixo PP-ASO, número de série 32.785, equipada com motores Pratt & Whitney R-1830-92, de ns. BP 439.508 (esquerdo) e CP-357.045 (direito) e hélices Hamilton Standard 23 e 50 de números P-54.750 (esquerdo) e P-82.562, (direito).
Segunda — O Ministério do Interior cede para uso da Fundação Nacional do Índio a aeronave mencionada na cláusula precedente, que se destinara aos serviços de interesse da população indígena e, particularmente, aos do Parque Nacional de Tumucumaque.
Terceira — A aeronave ora cedida está em perfeitas condições de funcionamento, cabendo ao Ministério do Interior efetuar o pagamento das despesas orçadas pelo Grupo de Suprimento e Manutenção do Comando de Transporte Aéreo do Ministério da Aeronáutica, consoante o documento anexo, que passa a constituir parte integrante deste instrumento.
Quarta — A Fundação Nacional do Índio se responsabilizará pelo pagamento da apólice de seguro, nos termos constantes do processo número 9.038-68, para cobertura dos riscos dos acidentes aéreos, bem como dos encargos de manutenção e conservação da aeronave. Por sua conta correrão também todos os tributos e

COLEÇÃO DAS LEIS
1969

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO
 Leis de outubro a dezembro
 Divulgação nº 1.129
PREÇO NCr\$ 25,00

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO
 Decretos de outubro a dezembro
 Divulgação nº 1.128
PREÇO NCr\$ 25,00
A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas:
Avenida Rodrigues Alves nº 1
Agência I:
Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília
Na sede do D. I. N.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL**
**Delegacia Regional no Estado
de Goiás**
**EDITAL PARA COMPARECI-
MENTO**

Pelo presente, ficam as firmas Caetano & Rodrigues Ltda., A. Fialho — Depósito de Colchão de Molas, e Guilherme José dos Santos Araújo, notificados a comparecer à Seção de Emprego da Delegacia Regional do Trabalho em Goiás, situada à Praça Cívica, n.º 10, dentro de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste

EDITAIS E AVISOS

edital, o fim de tratar de assunto de seu interesse.

Seção de Emprego, Goiânia, 23.12.69.
— Dulce Rodrigues de Santana —
Chefe da S.E.

**MINISTÉRIO DAS MINAS
E ENERGIA**
**Departamento Nacional de
Águas e Energia Elétrica**
Divisão de Águas
EDITAL

Em obediência ao disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 5.º, do Decreto-lei n.º 2.281, de 5 de junho de 1940, fa

ço público, para conhecimento dos interessados, que a Divisão de Águas do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, após verificação e exame, e de acordo com o artigo 5.º da Constituição, considera públicas, de uso comum, do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do curso denominado "Posses", "Posses" e "Santa Helena", respectivamente nos seus trechos superior médio e inferior. Nasce no município de Aluruoca, limita este com o de Cruzília e é tributário do Ingaí pela margem esquerda.

O critério adotado para a determinação dessas águas foi o seguinte:

1.º) o curso d'água foi determinado do partindo de jusante para montante;

2.º) nas confluências foi considerado como principal o de maior bacia hidrográfica.

Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da publicação deste edital deverão os interessados apresentar ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica as reclamações que julgarem razoáveis. — José Pacheco da Veiga, Diretor da D. Ag.

Nota: — A identificação do curso d'água foi feita pelos mapas municipais do I.B.G.E.

D.N.A.E.E. 700.558-69.

**TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**
**Concurso para provimento de
cargos de Juiz do Trabalho
Substituto**
EDITAL

O Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região no uso de suas atribuições, e

Considerando que se extinguiu a validade do concurso anterior para Juiz do Trabalho Substituto da 5ª Região (artigo 2 das Instruções do Tribunal Superior do Trabalho);

Declara abertas pelo presente Edital, as inscrições para o Concurso de Juiz do Trabalho Substituto da 5ª Região da Justiça do Trabalho, pelo prazo de sessenta dias, a contar da terceira publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

Na forma das Instruções, são transcritas, para conhecimento dos interessados as seguintes disposições das mesmas:

Art. 5º O pedido de inscrição será dirigido ao presidente da Comissão.

Parágrafo único. No pedido de inscrição indicará o requerente os períodos de sua atuação como advogado, Juiz, órgão do Ministério Público ou no desempenho de função pública, precisando local e época de cada um deles e mencionando autoridades e pessoas com as quais esteve então em contato.

Art. 6º O requerimento será instruído pelo candidato, ou por procurador habilitado, com os seguintes documentos:

I — Prova de ser o requerente brasileiro nato;

II — Prova de estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

III — Prova de haver completado 25 anos de idade e ter menos de 45, excluídos dessa exigência, quanto ao limite máximo, os que exercem função pública.

IV — Prova de ser doutor ou bacharel em direito por faculdade oficial ou reconhecida.

V — Prova de não sofrer de moléstia infecciosa ou contagiosa ou repugnante ou de defeito físico que o incapacite para o exercício das funções do cargo.

VI — Folha corrida relativa a crimes comuns e especiais e atestado de residência;

VII — Três retratos tamanho 3x4;

VIII — Indicação precisa, inclusive telefônica, de sua residência ou local de trabalho;

IX — Prova de haver feito exame psicotécnico de personalidade em instituição especializada onde houver e, na falta, a critério da Comissão do Concurso.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

X — Declaração do requerente de conhecer e acatar as prescrições destas Instruções.

§ 1º Ao apresentar o requerimento de inscrição o candidato comprovará perante o secretário da Comissão os dados de sua identidade.

§ 2º Os documentos referidos nos itens I, II, III e IV, poderão ser oferecidos em fotocópia, conferida no ato pelo Secretário do concurso.

Art. 7º O requerente é obrigado a apresentar com a petição os títulos comprobatórios de sua capacidade técnica como jurista.

§ 1º Constituem títulos:

I — O exercício da advocacia, do magistério jurídico, da judicatura ou do Ministério Público;

II — O desempenho de função pública, cujo exercício pressuponha conhecimento jurídico;

III — Trabalhos jurídicos, obras, estudos, pareceres, etc.;

IV — A aprovação em concurso de provas técnicas para o magistério jurídico a judicatura ou o Ministério Público caso em que não será atribuída nota pelo exercício previsto na alínea I deste parágrafo.

§ 2º Não constituem títulos:

a) trabalhos cuja autenticidade não esteja comprovada;

b) meros atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;

c) trabalhos forenses de rotina.

§ 3º Os títulos referidos nos números I e II serão oferecidos em certidão firmada pela autoridade competente.

§ 4º Os do número III, com a juntada do exemplar impresso e datilografado da obra estudo parecer ou trabalho comprovada devidamente a autoria.

§ 5º Os mencionados no número IV, mediante certidão da qual constem a natureza das provas exigidas e as notas de aprovação obtidas pelo requerente.

§ 6º Nenhum título ainda que superveniente será admitido após o encerramento das inscrições.

Art. 8º O requerimento de inscrição será indeferido se desacompanhado das provas dos requisitos enumerados nos artigos 6º e pelo menos um dos títulos a que se refere o artigo anterior ou se dele não constar indicação prescrita no parágrafo único do artigo 5º.

§ 1º As omissões serão sanáveis por despacho do Presidente da Comissão, no prazo de dez (10) dias.

§ 2º Aos membros da Comissão é facultado investigar sobre a idoneidade moral do candidato, submetendo o resultado à decisão da Comissão.

Art. 9º A relação dos candidatos será publicada nos dez dias seguintes ao encerramento das inscrições.

Parágrafo único. Qualquer pessoa até a reunião de que cogita o artigo seguinte poderá impugnar o pedido de inscrição oferecendo ou indicando as provas que tiver.

Art. 10.

§ 2º Poderá a Comissão, indeferir o pedido de inscrição, ainda que apresentados os documentos do artigo 6º e os títulos do artigo 7º, se entender, fundamentalmente faltarem ao requerente condições pessoais para o bom desempenho do cargo.

Anexo o programa das disciplinas a saber: Direito do Trabalho e Direito Processual (Cível e do Trabalho); Direito Civil e Direito Comercial; Direito Constitucional e Direito Administrativo.

Publicar-se nos Diários Oficiais da União, da Bahia e de Sergipe, três vezes, com intervalo não inferior a três dias entre uma e outra publicação.

Salvador, 19 de janeiro de 1970. — Carlos Coqueijo Costa, Juiz Presidente.

ANEXO
PROGRAMA DAS DISCIPLINAS
I — DIREITO DO TRABALHO

1º) Fontes do Direito do Trabalho:

a) Estudo das Fontes;

b) Hierarquia das Fontes;

c) Princípios peculiares do Direito do Trabalho;

d) Interpretação e aplicação do Direito do Trabalho;

e) Renúncias e transações no Direito do Trabalho.

2º) Relação do Trabalho:

a) Natureza Jurídica; Teorias.

b) Contrato de Trabalho e Relação do Trabalho.

3º) Caracterização da Relação de Trabalho:

a) Importância do assunto;

b) Critérios para a caracterização.

4º) Sujeitos da Relação de Emprego e Empregado.

a) O empregado. Definição;

b) Trabalhadores autônomos e subordinados. Intermediários;

c) Trabalhadores intelectuais e altos empregados.

5º) Trabalhador Rural:

a) O trabalhador rural e o seu Estatuto;

b) Conceituação de trabalhador rural, de empregador rural e de indústria rural.

c) Normas de proteção ao trabalhador rural.

6º) Sujeitos do contrato de trabalho: o empregador:

a) O empregador. Conceito.

b) Empresa e estabelecimento. Conceitos;

c) Solidariedade de empresas;

d) Sucessão de empresas no Direito Brasileiro do Trabalho.

7º) Contrato Individual do Trabalho:

a) Definição;

b) Denominação;

c) Histórico;

d) Caracteres;

e) Requisitos.

8º) O contrato de Trabalho e os Contratos Afins:

a) Interesse da distinção;

b) Diferenças entre contratos de Trabalho e locação de serviços empreitada, mandato, sociedade e parceria.

9º) Elementos do Contrato de Trabalho:

a) Elementos essenciais: capacidade dos contratantes, objeto e forma, consentimento. Vícios. Nulidades;

b) Elementos acidentais: condição e termo;

c) O período de experiência.

10º) Modalidades do Contrato de Trabalho:

a) Contrato por tempo determinado e por tempo indeterminado;

b) A recondução tácita; efeito;

c) Trabalho efetivo, eventual e adventício. Trabalho de temporada.

Contratos de trabalho por saíra;

d) Contrato de trabalho individual e coletivo;

e) Contrato de equipe.

11º) Efeitos do Contrato de Trabalho:

a) Obrigações do empregado;

b) A prestação do trabalho. Pessoalidade. Deveres de obediência, diligência e fidelidade;

c) Poderes do empregador: diretivo e disciplinar.

12º) Efeitos do Contrato de Trabalho:

a) Obrigações do empregador;

b) Remuneração do Trabalho;

c) Obrigações acessórias. Obrigação de proporcionar trabalho.

13º) Salário:

a) Conceito. Distinção entre remuneração e salário;

b) Caracteres do salário;

c) Salário e indenizações — Adicionais de insalubridade e periculosidade;

d) O princípio da igualdade de salário. Salário-família.

14º) Formas de pagamento do Salário:

a) Formas gerais;

b) Formas especiais. Décimo-Terceiro Salário.

15º) Proteção do Salário:

a) Contra os abusos do empregador;

b) Contra os credores do empregador;

c) Contra os credores do empregado;

d) Salário-mínimo.

16º) Duração do Trabalho:

a) Jornada de trabalho; duração e horários;

b) Trabalho extraordinário;

c) Trabalho noturno.

17º) Repouso semanal:

a) Histórico e finalidade;

b) Remuneração;

- c) Condições para a aquisição do direito;
- d) Exceções.
- 18º) Férias Anuais:
 - a) Natureza Jurídica;
 - b) Período aquisitivo e duração das férias;
 - c) Acumulação de férias;
 - d) Concessão e período de gozo;
 - e) Remuneração e indenização.
- 19º) Alteração do contrato de trabalho:
 - a) Alteração unilateral e bilateral;
 - b) Transferência de função; o *ius variandi*;
 - c) Promoção e recebimento de categoria;
 - d) Remoção do empregado.
- 20º) Suspensão e interrupção do contrato de trabalho:
 - a) Espécies e causas determinantes;
 - b) Direitos e deveres do empregado suspenso;
 - c) Suspensão disciplinar do empregado;
 - d) Suspensão para inquérito.
- 21º) Extinção do Contrato de Trabalho:
 - a) Causas;
 - b) Terminação do contrato de trabalho;
 - c) Rescisão do contrato por prazo indeterminado e por prazo determinado;
 - d) Rescisão com e sem justa causa;
 - e) Homologação dos pedidos de demissão e dos recibos de quitação.
- 22º) Aviso prévio:
 - a) Histórico, conceito e natureza jurídica;
 - b) Prazos e efeitos;
 - c) Relação de trabalho no período do aviso prévio.
- 23º) Despedida:
 - a) A declaração da vontade do empregador: sua natureza e requisitos formais;
 - b) A indenização de antiguidade: conceito e fundamento jurídico;
 - c) Justa causa;
 - d) Morte do empregador;
 - e) "Factum principis".
- 24º) Estabilidade:
 - a) Conceitos e requisitos. Cargos de confiança;
 - b) Despedida do empregado estável;
 - c) Falta grave. Conceito;
 - d) Readmissão e reintegração;
 - e) Renúncia à estabilidade;
 - f) A estabilidade do dirigente sindical;
 - g) Despedida obstativa.
- 25º) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço:
 - a) Campo de aplicação, conceito e natureza política;
 - b) Direito de opção. Conceito e natureza da opção;
 - c) Depósitos. Efeitos da terminação do contrato de trabalho do empregado optante e do não optante;
 - d) Constituição, gestão e aplicações do Fundo;
 - e) Ações perante a Justiça do Trabalho e perante a Justiça Federal.
- 26º) Trabalho a domicílio:
 - a) Conceito e formas jurídicas;
 - b) Natureza jurídica;
 - c) Efeitos do contrato.
- 27º) Convenção Coletiva do Trabalho:
 - a) Conceito e natureza jurídica.
- Acórdãos coletivos. Homologação:
 - b) Conteúdo e efeitos;
 - c) Extensão;
 - d) Forma e duração.
- 28º) Enquadramento sindical:
 - a) Categorias econômicas e profissionais;
 - b) Enquadramento. Conceito e espécies;
 - c) Enquadramento individual e coletivo;
 - d) Quadro de atividades e profissões.

II — DIREITO PROCESSUAL

- 1º) Princípios Peculiares do Trabalho:
 - a) Conceito;

- b) Autonomia;
- c) Singularidades;
- d) Princípios gerais. A oralidade;
- 2º) Organização Judiciária do Trabalho:
 - a) A Justiça do Trabalho: Sua competência;
 - b) Juntas de Conciliação e Julgamento: composição, funcionamento, jurisdição e competência: os Juizes de Direito;
 - c) Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho funcionamento, jurisdição e competência;
 - d) O Ministério Público do Trabalho;
 - e) Corregedoria.
- 3º) Processos nos Dissídios Individuais:
 - a) Reclamação, revelia, contestação, exceções, partes e procuradores;
 - b) Audiência;
 - c) Conciliação, instrução e julgamento. Justiça gratuita;
 - d) Conflitos de jurisdição e Homologações.
- 4º) Processos nos Dissídios Coletivos:
 - a) Instauração de instância;
 - b) Conciliação e Julgamento;
 - c) Extensão das decisões e Revisão;
 - d) Cumprimento das sentenças coletivas.
- 5º) Recursos no Processo do Trabalho:
 - a) Disposições gerais;
 - b) Recursos no processo de cognição;
 - c) Recursos no processo de execução.
- 6º) Nulidade e anulabilidade. Prescrição e Decadência:
 - a) Conceitos;
 - b) Caracteres.
- 7º) Processo de Execução:
 - a) Liquidação;

- b) Embargos à execução;
- c) Embargos de terceiro;
- d) Penhora, avaliação, arrematação, adjudicação, remissão;
- e) Fraude à execução;
- f) Execução das decisões proferidas contra pessoas jurídicas de Direito Público.
- 8º) Ação Rescisória na Justiça do Trabalho:
 - a) Seu cabimento;
 - b) Casos;
 - c) Processo;
 - d) Recurso das decisões proferidas em rescisórias;
 - e) Prescrição.
- 9º) Jurisdição e competência:
 - a) Formas e limites de jurisdição civil;
 - b) Da competência material: jurisdição, fóro e juízo;
 - c) Competência absoluta e relativa.
- 10º) Sujeitos da Relação Processual:
 - a) Substituição processual;
 - b) Subrogação processual;
 - c) Litisconsórcio; intervenção de terceiros: chamamentos e nomeação à autoria; da oposição.
- 11º) A ação:
 - a) Conceito;
 - b) Inicial: caracteres. A "litis contestatio";
 - c) Alteração do pedido; *judicium ultra extra e citra petitum*.
- 12º) Da Defesa:
 - a) A contestação: requisitos;
 - b) Das exceções;
 - c) Reconvenção. Litispendência. Conexão e continência de causas.
- 13º) Das provas:
 - a) Conceito e espécie;
 - b) Ônus da prova;
 - c) Confissão; depoimento pessoal; prova documental; testemunhas, presunções e indícios;
 - d) Exames periciais.
- 14º) Ações Cíveis admissíveis no Processo Trabalhista:

- a) Ação declaratória;
- b) Ação de consignação.
- 15º) Dos recursos:
 - a) Disposições Gerais;
 - b) Admissibilidade; Tempestividade; Prazos; Deserção;
 - c) Do recurso extraordinário;
 - d) Do recurso *ex officio*.

III — DIREITO CIVIL

- 1º) Fontes do Direito Civil:
 - a) A Lei;
 - b) O Costume;
 - c) Analogia e princípios gerais do direito. Interpretação das Leis.
- 2º) O Ato Jurídico:
 - a) Fato e ato jurídico;
 - b) Modalidades dos atos jurídicos;
 - c) Forma, dos atos jurídicos.
- 3º) Dos efeitos do ato jurídico:
 - a) Nulidade;
 - b) Atos ilícitos;
 - c) Abuso do direito. Fraude à lei.
- 4º) Obrigações:
 - a) Conceito;
 - b) Obrigação de dar: fazer e não fazer;
 - c) Obrigações alternativas, divisíveis, indivisíveis e solidárias;
 - d) Cláusula penal.
- 5º) Extensão das Obrigações:
 - a) Do pagamento. Objeto e prova; lutar e tempo do pagamento. Da mora;
 - b) Compensação; transação; novação;
 - c) O direito de retenção.
- 6º) Contratos:
 - a) Disposições gerais;
 - b) Os contratos bilaterais;
 - c) Locação de coisas. Do imóvel ocupado pelo empregado;
 - d) O contrato de empreitada.
- 7º) Do concurso de credores.
 - a) Preferências;
 - b) Privilégios creditórios.

IV — DIREITO CONSTITUCIONAL

- 1º) A Justiça do Trabalho na Constituição Federal.
- 2º) Poder Normativo da Justiça do Trabalho.
- 3º) Direito de Greve.
- 4º) Mandado de Segurança. O mandado de segurança na Justiça do Trabalho.
- 5º) Do Poder Judiciário:
 - a) Garantias da magistratura;
 - b) A declaração da inconstitucionalidade das Leis;
 - c) O artigo 158 e seus itens da Constituição Federal.

V — DIREITO ADMINISTRATIVO

- 1º) Ato administrativo:
 - a) Conceito;
 - b) Classificação.
- 2º) Vícios do ato administrativo:
 - a) Conceito de inexistência;
 - b) Nulidade e anulabilidade.
- 3º) Contrôles jurisdicionais do ato administrativo:
 - a) Princípio da legalidade, Eficácia e revogabilidade;
 - b) Mérito do ato administrativo e o processo administrativo;
 - c) Ato político e controle do Judiciário;
 - d) Contrôles Jurisdicionais por Órgãos da própria administração.
- 4º) Responsabilidade civil do Estado:
 - a) Seus fundamentos;
 - b) Responsabilidade sem culpa;
 - c) Responsabilidade por ato do funcionário.
- 5º) O funcionário público:
 - a) Natureza de sua relação com o Estado;
 - b) Direitos, deveres e responsabilidades. A nomeação;
 - c) Posse e exercício;
 - d) O Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União (Lei nº 1.711, de 28-10-52);
 - e) O funcionário do Poder Judiciário em face do Estatuto. Salvador, 19 de janeiro de 1970. — Carlos Coqueijo Costa, Juiz Presidente.

Dias: 26 e 30-1-70 — 1º e 3-2-70.

REVISTA TRIMESTRAL

DE

JURISPRUDÊNCIA

DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 50 (Págs. 595-850) dezembro de 1969

PREÇO NCr\$ 7.00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

FAX S/A - INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

Ata da Reunião da Diretoria, realizada em dezessete de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 1969, às 13 (treze) horas, em sua sede social à SQS 310, Bloco "E", Loja 30, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Senhores José Luz Flores, Diretor-Presidente e Rolando Machado, Diretor-Comercial, o primeiro, brasileiro, natural do Rio de Janeiro - GB, residente e domiciliado à Rua Souza Lima nº 400 - 10º andar, apartamento 1.001, Copacabana Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº 819.087, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, Rio de Janeiro, GB, e o segundo, brasileiro portador da Carteira de Identidade nº 13596521, expedido pelo Instituto Félix Pacheco, Rio de Janeiro, GB, residente e domiciliado à SQS 713, Bloco "O", Casa 22, em Brasília, Distrito Federal, ambos casados e comerciantes, únicos membros da Diretoria da firma FAX S/A - Indústria, Comércio e Representações, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 1.099, por despacho de 16 de dezembro de 1965. Dando início a Reunião, o Senhor Diretor-Presidente explanou sobre a necessidade de expansão dos negócios comerciais pela Companhia, propondo para tanto, seja criado um Posto de Vendas da Firma no Distrito Federal. Após discussão, ficou deliberado pela Diretoria a abertura do referido Posto, em Brasília, Distrito Federal, à SQS 103, Bloco "B", Loja 7 - para o qual será destacado o capital de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos). Nada mais havendo a ser tratado foi a presente Reunião dada como encerrada. Sendo por mim, Rolando Machado, Diretor Comercial, lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelo Diretor-Presidente e por mim Diretor Comercial.

Brasília, DF, 17 de dezembro de 1969. — José Luz Flores, Diretor-Presidente. — Rolando Machado, Diretor Comercial. (Nº 212-B - 21-1-70 - NCr\$ 12,00).

CIMENTO TOCANTINS S. A. C.G.C. 65.557-1

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Cimento Tocantins S. A., realizada em dezoito de novembro de mil novecentos e sessenta e nove.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 1969, às 15 horas, na sede social, sita nesta Capital de Brasília (DF), no Edifício Antônio Venâncio da Silva, CS1-Sul, Bloco 3, conjunto 1.312 a 1.314, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Cimento Tocantins S. A. que assinam a presente ata assumindo a Presidência, o Presidente do mesmo Conselho Senhor Juvenino Dias Teixeira disse que, estando presentes todos os membros do Conselho, declarava instalada a reunião. Disse mais, o Presidente que esta fora convocada para se resolver sobre a instalação de um escritório na Capital de São Paulo, pois, dado o grande número de operações de compra de materiais, maquinarias e utensílios destinados a instalação da usina da Sociedade, em Brasília, a abertura desse escritório era não só conveniente, mas, até, imprescindível. Ora, os estatutos sociais, em seu artigo 3º, expressamente autorizam sejam estabelecidas filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional. Propunha, pois, que o Conselho resolvesse abrir ou estabelecer um escritório na Capital de São Paulo, situado à Avenida 9 de julho nº 40, 9º andar, conjunto 9-B, destacando-se para esse escritório, o

SOCIEDADES

capital de NCr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros novos), e ficando a Diretoria representada por dois de seus membros, autorizada a tomar todas as medidas para o estabelecimento ou instalação desse escritório. Depois de os Conselheiros examinarem e discutirem a matéria da proposta, o Presidente submeteu-a à votação, tendo sido ela unanimemente aprovada pelos presentes. Nada mais havendo a tratar o Presidente deu por encerrada a reunião, de que, eu, A. Pontes Tavernard, servindo de secretário designado, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os Conselheiros presentes. — Juvenino Dias Teixeira, Presidente. — Gastão de Mesquita Filho, Vice-Presidente. — Ary Bastos de Siqueira, Vice-Presidente. — Geraldo Dias, Diretor. — Edson Dias, Diretor. — Lício Meirelles Ferreira, Diretor. — José Mário Tavares da Oliva, Diretor. — Hermann Moraes Barros, Diretor. — Gastão de Mesquita Neto, Diretor.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que Cimento Tocantins S. A., com sede à CS 1-Sul-Bloco C,

Edifício Antônio Venâncio da Silva, Salas 1.312-1.314 - Brasília - Distrito Federal, arquivou nesta Junta sob número 2.340 (dois mil trezentos e quarenta), por despacho de quinze de janeiro de mil novecentos e setenta, Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em dezoito de novembro de mil novecentos e sessenta e nove, com a seguinte ordem do dia: Instalação de um escritório em São Paulo, à Avenida 9 de julho nº 40, 9º andar, Conjunto 9-B, destacando-se para o mesmo o capital de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos). Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio, Junta Comercial do Distrito Federal. Eu, Dilza Pires de Oliveira, Oficial de Administração nível 16-C, dactilografai e assino. — Dilza Pires de Oliveira. — E eu Paulo Henrique Gomes da Cruz, Chefe da Seção de Registro do Comércio desta Junta, subscrevo e assino a presente certidão aos quinze dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta. — Paulo Henrique Gomes da Silva.

Visto: Dr. Theo Pereira da Silva, Secretário-Geral - J.C.D.F. (Nº 216-B - 21-1-70 - NCr\$ 37,00)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "SÃO FRANCISCO"

BALANÇOTE DO 2º SEMESTRE DE 1969

Recetta	NCr\$
Saldo do 1º semestre	17.619,12
Mensalidades	187.852,55
Pensão	4.609,00
Subvenções	1.617,72
Chácara	9.738,00
Diversos	4.072,68
Aulas particulares	3.345,00
Prestação de serviço	4.077,40
Empéstimo	8.938,23
Veículo	4.000,00
Total	245.869,70
Despesa	NCr\$
Salários	151.865,45
Impostos e taxas	7.164,15
Material de consumo	5.746,28
Utensílios - equipamentos - instalações	4.616,78
INPS - FPTS	19.896,86
Construções	1.353,16
Chácara	9.818,47
Veículo	16.326,89
Diversos	2.245,70
Ações	11.595,00
Empéstimos	8.938,23
Juros	738,45
Total	240.305,43
Fundo de Reserva para 1970	5.564,20

Goiania, 20 de janeiro de 1970. — Irmã Maria do Carmo Salgado, Presidente. — José Benedito Monteiro, C.R.C.-1.447 (Nº 213-B - 21-1-70 - NCr\$ 45,00)

CLUB CARNAVALESKO MISTO AS PAS DOURADAS DE BRASÍLIA

Ata da Sexta Reunião Preparatória

As 14.000 horas, do dia vinte e nove de dezembro de 1969, na sede provisória, ora localizada na Avenida W-5, ao lado do Santuário de Fátima, reuniram-se os Srs. Geraldo Machado da Silva Campos, Presidente, Manoel Araújo, Hildebrando G. de Mattos, José Luis Barbosa, Osvaldo Onofre da Silva e Vitória Rodrigues de Moura tendo a palavra o Sr. Presidente, declarou o mesmo aberta a Sessão, pondo em pauta nova eleição para preencher os cargos de 1º Secretário e de 1º Tesoureiro, sendo candidato para as referidas vagas, os Srs. Miguel Nesci, para o cargo de 1º Tesoureiro e Nilson Marinho de Araújo para o cargo de 1º Secretário. Foi aprovada por unanimidade a candidatura dos dois novos membros da Diretoria. Pedindo a

palavra o Sr. Manoel Araújo, saudou os dois novos membros da Diretoria e, também, pediu uma salva de palmas para os mesmos. Voltando a palavra ao Sr. Presidente, expôs aos mesmos, a nova Diretoria, o enredo para o carnaval de 1970, cujo tema será Reminiscência Africana no Brasil, o qual foi aprovado por unanimidade de votos. Ainda com a palavra o Senhor Presidente, declarou o mesmo encerrada a Sessão, oportunidade que agradeceu a presença de todos os presentes e, ordenando ao Sr. Secretário que lavrasse a presente Ata, que vai assinada por ele e pelos demais diretores.

Brasília, 29 de dezembro de 1969. — Geraldo Machado da Silva Campos — Nilson Marinho de Araújo — Miguel Nesci — Osvaldo Onofre da Silva — José Luis Barbosa — Hildebrando G. de Mattos — Vitória Rodrigues Moura. (Nº 223-B - 22-1-70 - DCr\$ 23,00)

CENTRO "CABANA DO DIVINO ESPIRITO SANTO"

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Denominação e Fins

O Centro Espírita "Cabana do Divino Espírito Santo", Fé, Amor e Caridade (CDES) fundado em 1.1.70, em Sobradinho DF., é uma sociedade civil de caráter religioso, será regida por estes estatutos e sua finalidade primordial é o desdobramento do santo Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo. — Praticar a caridade e difundir a moral pelos diversos meios a seu alcance.

A entidade possui diploma de honra, José Máximo de Oliveira, apreendido pelo seu fundador, Jorge Lima na reunião em comum acordo com todos que ingressaram no centro.

Em determinação legal, não pode associar-se na entidade, pessoas que desacreditam da existência de Deus;

O ritual dos trabalhos funcionam religiosamente, nos termos de Umbanda Mística Oriental, abrindo os princípios da paz e elevação da humanidade;

Manter aceso o espírito de solidariedade e fraternidade, com as demais instituições espíritas do DF;

Será criado na medida do possível, uma rede hospitalar, com todas as instalações necessárias, e um de biblioteca espírita, orfanato, abrigo, departamento de assistência etc.;

Todo programa da entidade, será traçado pelo seu presidente, em reunião com a diretoria.

Da Diretoria — É composta de presidente, Vice-Presidente, com títulos beneméritos e supervisor do centro em toda responsabilidade e desenvolvimento, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, 1º Bibliotecário, 1º Procurador, além dos Diretores que representam o Centro Espírita;

Da Sede — É sua sede e fóro em Sobradinho DF.

Duração — O CDES foi criado por prazo indeterminado — é uma sociedade que não visa lucros ou políticas;

Será ilimitado o número de congregados de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade, cor, raça, desde que adotem os princípios da doutrina espírita ou queiram noviciar-se;

Da Assistência — Fica determinado no regimento interno, em acordo com a diretoria, a maneira pela qual se fará as orientações, consultas e operações espirituais, ou modificações necessárias a entidade;

Do patrimônio — O patrimônio do CDES, é representado pelos bens móveis, títulos, dinheiros, e imóveis — ambos a adquirir;

Duração Diretoria — A diretoria terá o mandato de 1 ano;

Da reforma — Estes Estatutos, depois de 2 anos, poderão ser reformados a juízo da Assembléia geral Extraordinária. E no caso de dissolver, seu destino será determinado em Assembléia-Geral Extraordinária.

Sobradinho, DF. 1.1.1970. — Jorge Lima.

(Nº 218-B - 22-1-1970 - NCr\$ 23,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

"BANCO LAS NAÇÕES S. A."

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Senhor Chefe do Serviço Regional da Inspeção de Bancos da Delegacia de São Paulo do Banco Central do Brasil por despacho de 3 de dezembro de 1969, exarado no processo número SP-268-69 e publicado no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 1969, aprovou o aumento de capital de NCr\$ 4.300.000,00 para NCr\$ 7.003.200,00 e a reforma dos estatutos sociais do Banco das Nações S. A. com sede em São Paulo (SP), na conformidade do deliberado pela assembléia geral extraordinária de 25 de junho de 1969, ratificada pela assembléia geral extraordinária de 22 de

setembro de 1969. E, por ser verdade eu João Baptista Rocca Filho, funcionário do Banco do Brasil S. A., em exercício neste Banco, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Adjunto do Chefe do Serviço Regional da Inspeção de Bancos, Senhor Augusto Cooke, aos 17 de dezembro de 1969.

(Nº 210-B — 21-1-70 — NCr\$ 10,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL
BANCO SUMTOMO BRASILEIRO
S. A.

Retificação

Na publicação da Certidão do aumento de capital do Banco Sumtomo Brasileiro S. A., feita no *Diário Oficial* de 12 de janeiro de 1970 — Seção I — Parte I, a páginas 238, 4ª coluna, onde se lê: — "Aprovou o aumento de capital de NCr\$ 380.000,00 para NCr\$ 5.000.000,00 ..."

Leia-se: "Aprovou o aumento de capital de NCr\$ 3.360.000,00 para NCr\$ 5.000.000,00 ..."

(Nº 209-B — 21-1-70 — NCr\$ 5,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL
BANCO NACIONAL DA BAHIA S.A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no registro do Comércio, certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 28 de outubro de 1969, exarado no processo número 1.150-69 e publicado no *Diário Oficial* da União de 10 de novembro de 1969, aprovou o aumento de capital, de NCr\$ 500.000,00 para NCr\$ 1.200.000,00 e a reforma dos estatutos sociais do Banco Nacional da Bahia S. A., com sede em Salvador (BA), na conformidade do deliberado pela assembléia geral extraordinária de 24 de outubro de 1969. E, por ser verdade, eu, Sandra Ximenes, funcionária deste Banco, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouvêa, em 17 de novembro de 1969.

(Nº 2.356 — 16-1-70 — NCr\$ 9,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA

BANCO DE INVESTIMENTOS DA GUANABARA S. A.

CERTIDÃO

Certifico que Banco de Investimentos da Guanabara S. A. arquivou nesta Junta sob o nº 27.455 por despacho de 26 de setembro de 1969, cópia autêntica da ata de sua assembléia geral ordinária, realizada em 14.2.69, que aprovou as contas do exercício encerrado em 31-12-68, elegeu os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, fixando-lhes os honorários, bem como os da Diretoria do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 26 de setembro de 1969. Eu, Rosmari Nunes Ximenes, escrevi, conferi e assino: Rosmari Nunes Ximenes. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino: Manoel Lopes Barreto Vianna.

(Nº 2.488 — 16-1-70 — NCr\$ 10,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA

FIDES — S.A. CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Certifico, que Fides S.A. — Créditos, Financiamentos e Investimentos, arquivou nesta Junta sob o número 29.416, por despacho de 18 de novembro de 1969, cópia de inteiro teor de seus Estatutos Sociais, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da

Guanabara, em 18 de novembro de 1969. Eu, Corália Ferreira Pinto, escrevi, conferi e assino: Corália Ferreira Pinto. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino: Manoel Lopes Barreto Vianna.

Paga a taxa de arquivamento — NCr\$ 10,00.

(Nº 2.487 — 16-1-70 — NCr\$ 10,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BANCO DA LAVOURA DE MINAS GERAIS S. A.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral, exarado em requerimento do "Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A.", e, na forma requerida, que, nesta Junta Comercial, consta o registro e arquivamento sob o número 226.990, por decisão da 1ª Turma de Vogais, em data de 16 de outubro de 1969, da página número 8.433, do "Diário Oficial" da União (Seção I — Parte I), edição de 6 de outubro de 1969, contendo a publicação de uma Certidão, referente à sociedade anônima "Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A.", com sede nesta praça de Belo Horizonte, do teor seguinte: Banco Central do Brasil — Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A. — Certidão — Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Chefe do Serviço Regional da Inspeção de Bancos do Banco Central do Brasil em Belo Horizonte, por despacho de vinte e oito de agosto de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número BH-B-sessenta e nove barra cento e quatro e publicado no "Diário Oficial da União", edição de cinco de setembro do mesmo ano, aprovou, nos termos dos pareceres, o acréscimo dos parágrafos terceiro e quarto ao artigo quarto do Estatuto Social do Banco da Lavoura de Minas Gerais Sociedade Anônima, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como deliberado na assembléia geral extraordinária de sessenta e seis de junho de mil novecentos e sessenta e nove, publicada no "Minas Gerais", edição de vinte e um do mesmo mês e ano. E, por ser verdade, eu Raul Luiz Loyola Cunningham, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão que vai também assinada pelo Chefe de Subdivisão do Serviço Regional da Inspeção de Bancos Senhor Alberto de Castro Leite Sobrinho. Aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove. — Alberto de Castro Leite Sobrinho." Era o que se continha no referido documento para aqui bem e fielmente transcrito. O referido é verdade do que dou fé. Vai autenticada com o "Selo" da Junta e com o "Visto" do Senhor Secretário-Geral. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte 9 de janeiro de 1970. Eu, Maria do Carmo H. Cachapuz, a datilografei e assino: Maria do Carmo H. Cachapuz. E eu, Elza Lopes de Oliveira, Chefe da Seção de Expedição de Certidões, a conferi, subscrevo e assino: Elza Lopes de Oliveira. — Visto: — Geraldo Paulo de Magalhães — Secretário-Geral.

(Nº 211-B — 21-1-70 — NCr\$ 23,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL
AMBAR CORRETORA S/A — CÂMBIO E TÍTULOS MOBILIÁRIOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Diretor do Banco Central do Brasil, por despacho de

dois de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número A sessenta e nove barra quatro mil trezentos e quarenta e oito e publicado no *Diário Oficial* da União de onze dos mesmos mês e ano, concedeu, nos termos do parecer, à Ambar Corretora Sociedade Anônima — Câmbio e Títulos Mobiliários, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e capital registrado de duzentos mil cruzeiros novos, autorização para funcionar, por prazo indeterminado, como sociedade corretora de títulos e valores mobiliários, habilitada a praticar intermediação em operações de câmbio, constituída por escritura pública, de dez de outubro de mil novecentos e sessenta e nove, lavrada a folhas cento e dezoito verso a cento e trinta e quatro verso, do livro número duzentos e quarenta e três C, do Quarto Ofício de Notas da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, publicada no "Minas Gerais", órgão oficial de imprensa daquele Estado, em vinte e um dos mesmos mês e ano. E, por ser verdade, eu, José Bredariol, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — Luiz Fernando de Andrade Murgel.

(Nº 2.665 — 19-1-70 — NCr\$ 14,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

HEMISFERIO S/A — CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de trinta de dezembro de mil

novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número A sessenta e nove barra cinco mil quatrocentos e quarenta e oito e publicado no *Diário Oficial* da União de oito de janeiro de mil novecentos e setenta, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Hemisfério Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de dois milhões e quarenta mil cruzeiros novos para dois milhões, setecentos e quarenta mil cruzeiros novos, em espécie, e a reforma de estatuto, como deliberado em assembléias-gerais extraordinárias de vinte e um de novembro e vinte e seis de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, publicadas no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, em vinte e sete de novembro de mil novecentos e sessenta e nove e três de janeiro de mil novecentos e setenta, respectivamente. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel.

(Nº 2.576 — 19-1-70 — NCr\$ 14,00)

BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINAS GERAIS, S/A

CERTIDÃO

Retificação

Na retificação feita no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 2 de dezembro de 1969, página número 10.318, onde se lê:

... Leia-se "em o item nove do artigo décimo, em o item seis do artigo décimo segundo" ...

Leia-se:

... "em o item nove do artigo nono, em o item dois do artigo décimo" ...

ANÚNCIOS

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital a firma Borges, Neto & Cia. Ltda., estabelecida na cidade satélite de Taguatinga (DF), à QGN. 30 casa 51, por seu sócio infra-assinado, cita e torna público o presente edital, com a finalidade de convidar o senhor Carl Heinz Machura, arquiteto, seu sócio que se encontra em lugar ignorado a comparecer à sede da mesma para promover a alteração contratual para atender exigências legais.

Brasília (DF), 22 de janeiro de 1970. — Borges, Neto & Cia. Ltda. — Luiz Borges da Silva.

Dias — 26-27 e 28-1-1970.

(Nº 230-B de 23-1-1970 — NCr\$ 12,00)

FERCAL S. A. FERTILIZANTES CALCÁRIOS

CGC-MF. Nº 000.16.782

Convocação

Assembléia Geral Ordinária

Ficam avisados os senhores acionistas que se acham à sua disposição, para exame, na Sede da Sociedade, os documentos enumerados no artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627, de

26.9.1940, bem como convocados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 23 (vinte e três) de fevereiro de 1970 às 20 (vinte) horas, na Sede Social, sita à sala 619 do Edifício Arnaldo Villas — SCS. Quadra 17 — lote 17 — Brasília — DF., a fim de tratar da seguinte Ordem do Dia:

a) Apreciação e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral; Demonstração de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao Exercício de 1969;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Brasília, 20 de janeiro de 1970. — Aníbal Ferreira Ribeiro, Diretor-Presidente.

(Dias: 22, 23 e 26 de janeiro de 1970).

(Nº 238-B — 21-1-70 — NCr\$ 24,00)

CONVOCAÇÃO

Para atender exigência constante do Processo nº 3.181-69 da Junta Comercial do Distrito Federal, são convocados os senhores Ivo Garcia Pinto, Alvaro Rocha Pinto e José Ayrton

Rocila Pinto ex-sócios da Confeitaria São Dimas Ltda. a comparecer a sede da sociedade.

Brasília, 20 de janeiro de 1970. —
Victorino Ribeiro Coelho.

Dias: 26, 27 e 28.1.70.

(N.º 238-B — 23.1.70 — NCr\$ 15,00)

DECLARAÇÃO

Globex Utilidades S. A., estabelecida com filiais nesta capital, no propósito de cumprir formalidade legal e para quem interessar possa, declara que foram extraviados seus

Livros de Registro de Aquisições de Notas Fiscais para o Estabelecimento Eminente — Modelo 31", n.º 1, pertencentes a seus estabelecimentos abaixo relacionados:

— Avenida W-3, Quadra 504, Lojas 63 e 67;

— Avenida W-3, Quadra 511, Lojas 10 e 11;

— CNB. 9, Lotes 8 e 9, Taguatinga.

Brasília, 22 de janeiro de 1970. —
Rubens Galhassé Oliveira.

(N.º 222-B — Dias 23, 26 e 27-1-70 — 22.1.70 — NCr\$ 24,00).

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

Sociedade de Abastecimento de Brasília S. A. "SAB"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL N.º 1-70

Nos termos do item 9.º do artigo 12 dos Estatutos Sociais da Sociedade de Abastecimento de Brasília S. A. — SAB, ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem às 8 (oito) horas do dia 4 de fevereiro de 1970, na sede provisória da empresa, situada no 4.º andar do bloco

11 da Esplanada dos Ministérios, nesta Capital, para tratar dos seguintes assuntos:

- 1) eleição da Diretoria e
- 2) assuntos gerais.

Brasília, 22 de janeiro de 1970. —
Eúlio Rodrigues de Araújo — Superintendente.

Dias: 23, 26 e 27.1.70.

(N.º 227-B — 23.1.70 — NCr\$ 21,00)

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.116

Preço: NCr\$ 1,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — NCr\$ 0,16